



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p><b>PREFEITURA DE GOIÂNIA</b></p> <p><b>SANDRO MABEL</b> Prefeito de Goiânia</p> <p><b>CLÁUDIA DA SILVA LIRA</b> Vice-Prefeita</p> <p><b>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA</b> Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p><b>JAIRO DA CUNHA BASTOS</b> Secretário Executivo</p> <p><b>KENIA HABERL DE LIMA</b> Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</b></p> <p><b>Endereço:</b> Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p><b>Fone:</b> (62) 3524-1094</p> <p><b>Atendimento:</b> das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p><b>E-mail contato:</b> diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>
---



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.322, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Cria, no Município de Goiânia, o Dia Municipal de *Beatbox*.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do *Beatbox* no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal do *Beatbox* tem como objetivo reconhecer e valorizar a cultura do *beatbox*, uma forma de expressão artística que combina percussão vocal, ritmo e criatividade.

Art. 3º Na semana em que se comemora o Dia Municipal do *Beatbox*, serão promovidas atividades culturais, como apresentações, workshops, palestras e competições, visando disseminar e estimular a prática do *beatbox* na comunidade.

Art. 4º Escolas municipais, espaços culturais, associações comunitárias e demais instituições poderão promover eventos e atividades relacionadas ao *beatbox*, com o objetivo de incentivar a participação da população e valorizar os talentos locais.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com entidades e artistas locais para a realização de atividades alusivas ao Dia Municipal do *Beatbox*, garantindo recursos e apoio logístico para a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Fabrício Rosa.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.323, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Profissional de Coberturas Lonadas.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Profissional de Coberturas Lonadas, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Profissional de Coberturas Lonadas passa a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002770-0

SEI Nº 5929434v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.324, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana de Conscientização sobre a Febre de Oropouche e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana de Conscientização sobre a Febre de Oropouche, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Febre de Oropouche tem como objetivos, especialmente:

I - elucidar as características da doença e seus sintomas, precauções, prevenções e cuidados a serem tomados para evitar a transmissão da doença no ciclo silvestre e ciclo urbano, orientação e suporte às vítimas diagnosticadas com a febre de Oropouche;

II - apoiar, informar e conscientizar a comunidade a respeito da transmissão, possibilitando o diagnóstico clínico, epidemiológico e laboratorial precocemente;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam os sintomas, o tratamento e a prevenção da doença da Febre de Oropouche;

IV - elaborar parcerias e convênios com órgãos públicos, profissionais da área da Unidade de Vigilância em Zoonoses, hospitais, laboratórios, entidades da sociedade civil, associações, empresas de iniciativa privada, com a finalidade de estabelecer trabalhos em conjunto, especialmente com vistas à implantação de um sistema de dados que estabeleçam as seguintes metas:

- a) obtenção de informações sobre a população acometida;
- b) detecção do índice de incidência da doença;
- c) contribuição para o aprimoramento de pesquisas científicas.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização sobre a Febre de Oropouche, serão promovidas palestras, seminários ou simpósios, campanhas educativas e outras atividades visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Gian.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002765-4

SEI Nº 5929487v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.325, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o nome do Centro de Saúde da Família Itatiaia, localizado na Rua R12, Quadra 10, Vila Itatiaia, Goiânia, Goiás, APM, CEP 74690-370, para Centro de Saúde da Família Sandra França Ribeiro Xavier.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro de Saúde da Família Itatiaia, localizado na Rua R 12, Quadra 10, Vila Itatiaia, Goiânia, APM, CEP 74690-370, para Centro de Saúde da Família Sandra França Ribeiro Xavier.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Geverson Abel.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002762-0

SEI Nº 5929632v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente** o **Autógrafo de Lei nº 199, de 12 de dezembro de 2024**, oriundo do Processo Legislativo nº [000848.2021-71](#), de autoria do Vereador Lucas Kitão, que "Dispõe sobre o incentivo às pesquisas científicas com *Cannabis* para uso terapêutico, a fim de garantir suporte institucional e orientação para associações sem fins lucrativos, universidades, pacientes e seus familiares."

Recai o veto aos seguintes dispositivos do Autógrafo de Lei nº 199, de 2024:

"Art. 2º .....

VI - Estimular a elaboração de termos de parceria e cooperação técnica entre universidades e o poder público municipal para pesquisa científica sobre a cannabis."

"Art. 3º O Município de Goiânia, por meio dos órgãos responsáveis pelo apoio à pesquisa, deve incentivar, mediante instrumento adequado, linhas de pesquisa e desenvolvimento de termos de cooperação técnica relativas ao uso terapêutico da cannabis e ao estabelecimento de padrões de qualidade e de segurança sanitária.

.....

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto do disposto no inciso VI o art. 2º e no art. 3º, considerando que se referem a temas cuja iniciativa deveria ser do Chefe do Poder Executivo, conforme se transcreve abaixo:

.....

Assim, observa-se a possibilidade de veiculação da matéria por lei municipal, considerando a existência de lei no Estado de Goiás que traz a disposição acerca do estímulo a pesquisas envolvendo o cannabis para fins terapêuticos.

Por outro lado, deve ser aferido se a matéria versada nos autos pode ser de iniciativa parlamentar. Como é cediço, as regras do devido processo legislativo são normas de observância obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, motivo pelo qual não podem ser ignoradas e descumpridas por quaisquer entes subnacionais, como também por eles modificada ou deturpada:

"(...). **As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105);** o princípio - que diz com as relações ENTRE OS PODERES CONSTITUÍDOS -, NÃO OBSTANTE, E O PONÍVEL A VALIDADE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS LOCAIS QUE, AO INVÉS DE DISCIPLINAR QUESTÕES ATINENTES AS BASES DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DO ESTADO, OCUPA-SE DE TEMAS PONTUAIS DE INTERESSE DE SETORES ESPECÍFICOS DO FUNCIONALISMO E CUJA INSERÇÃO, NA CONSTITUIÇÃO LOCAL, REPRESENTA FRAUDE INEQUÍVOCA A RESERVA DE

INICIATIVA DO GOVERNADOR PARA A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA SOBRE A MATÉRIA (V.G., PERTENCE, IN ADIN 231, CIT., LEX 147/7 E ADIN 89, 4.2.93, GALVÃO, LEX 180/5,22).” (g.)

Neste contexto, convém lembrar que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos referentes a criação, a extinção e a modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, modificação e extinção de órgãos e entidades administrativas em particular. Neste sentido, sobretudo, dispusera o art. 61, da Carta da República:

.....

Por fim, assim preconiza a Lei Orgânica do Município na esfera local, vide art. 89, inciso III, da LOM.

.....

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica. Tratam-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Desse modo, observa-se do disposto no inciso VI o art. 2º e no art. 3º do autógrafo de lei uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

O último ponto a ser aferido para análise da constitucionalidade formal do presente autógrafo de lei reside na possibilidade de a referida matéria ser veiculada através de lei ordinária. Quanto a esse ponto, não há dispositivo constitucional, nem na Lei Orgânica do Município de Goiânia que obrigue a veiculação da matéria através de lei complementar, de modo que se afigura possível a edição de lei ordinária para o trato da matéria.

.....

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo veto parcial do autógrafo de lei n. 199, de 12 de dezembro de 2024, com relação às disposições contidas no inciso VI do art. 2º e no art. 3º, considerando que se referem a temas cuja iniciativa deveria ser do Chefe do Poder Executivo.

.....

No autógrafo em análise, o art. 2º, inciso VI, ao dispor que o poder público municipal deve "estimular a elaboração de termos de parceria e cooperação técnica entre universidades e o poder público municipal para pesquisa científica sobre a *cannabis*", incorre em um vício ao invadir a competência privativa do Poder Executivo para a formulação e execução de políticas públicas. O dispositivo, ao estabelecer tal obrigatoriedade, resulta em uma intervenção indevida nas atribuições da administração pública, permitindo ao Legislativo a definição de ações que são tipicamente da alçada do Executivo. O texto proposto exige um grau de flexibilidade e gestão operacional que é inerente à atuação do Chefe do Poder Executivo, conforme as prerrogativas estabelecidas na Constituição Federal.

Analogamente, o art. 3º, ao estabelecer que "o Município de Goiânia, por meio dos órgãos responsáveis pelo apoio à pesquisa, deve incentivar, mediante instrumento adequado, linhas de pesquisa e o desenvolvimento de termos de cooperação técnica relativos ao uso terapêutico da *cannabis* e ao estabelecimento de padrões de qualidade e de segurança sanitária", também configura uma transgressão das competências exclusivas do Executivo. A redação do dispositivo confunde a função legislativa com a função executiva, ao obrigar o Município a adotar medidas e estratégias específicas relacionadas à saúde pública, ao uso terapêutico da *cannabis* e à regulamentação sanitária. O Poder Executivo Municipal é o ente competente, por delegação constitucional (art. 23, incisos II e IX, da Constituição Federal), para

a definição de políticas de saúde pública e para a regulamentação e fiscalização de padrões sanitários, áreas que demandam competência técnica e operacional própria da administração pública.

Ao impor ao Executivo essas obrigações por meio de normas legislativas, os dispositivos em questão extrapolam as funções do Legislativo e incidem em vícios que atentam contra a separação dos Poderes, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito (art. 2º da CF). Tal afronta à autonomia do Executivo caracteriza um vício de inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição exige a preservação da divisão de competências entre os Poderes, conforme estabelecido pela Carta Magna.

Dessa forma, conclui-se que os arts. 2º, inciso VI, e 3º do autógrafo de lei em análise apresentam vícios de inconstitucionalidade, por invadirem a esfera de atribuições exclusivas do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos Poderes e comprometendo a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme disposto na Constituição da República.

Em face das considerações acima, conclui-se que o autógrafo de lei apresenta vícios de inconstitucionalidade nos artigos mencionados, caracterizados pela usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na imposição de medidas para o Poder Executivo.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que conduziram ao **veto parcial** do Autógrafo de Lei nº 199, de 2024, especificamente no **inciso VI do art. 2º e no art. 3º**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002761-1

SEI Nº 5929799v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.326, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o incentivo às pesquisas científicas com *Cannabis* para uso terapêutico, a fim de garantir suporte institucional e orientação para associações sem fins lucrativos, universidades, pacientes e seus familiares.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para o fomento às pesquisas sobre o uso terapêutico de produtos da planta *Cannabis* e seus derivados, no âmbito do Município de Goiânia.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, devem ser observadas as normas legais e administrativas já existentes em relação às plantas de *Cannabis*, sementes e demais materiais biológicos delas derivados, bem como seu uso para fins terapêuticos e de pesquisa.

Art. 2º O incentivo à pesquisa e à produção de evidências científicas sobre o uso terapêutico da *Cannabis* deve observar as seguintes diretrizes:

I - promoção das atividades científicas como estratégia para aprimoramento da atenção integral à saúde, nos termos do art. 15, XIX, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - promoção e continuidade de processos de desenvolvimento científico relacionados ao uso medicinal da *Cannabis*;

III - redução da desigualdade de acesso a remédios e produtos derivados da *Cannabis*;

IV - fortalecimento da capacidade operacional e científica das instituições público-privadas de ensino e pesquisa, dos órgãos públicos de prestação de serviço, especialmente de saúde, bem como das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs para as atividades relativas ao uso terapêutico da *Cannabis*;

V - fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil de pacientes de *Cannabis*, sem fins lucrativos, de todo território nacional, reconhecendo a realidade dos pacientes que utilizam dessa fitoterapia como meio de integridade física;

VI - (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002761-1

SEI Nº 5929824v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.327, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens do Ministério Luz Para os Povos - Nação Jovem.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jovens do Ministério Luz Para os Povos - Nação Jovem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.728/0001-22, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Raphael da Saúde.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002769-7

SEI Nº 5931178v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.328, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro Municipal de Educação Infantil CMEI da Vila Isaura como Professora Consuelo Seabra.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Referência de Assistência Social CRAS e o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizados na Vila Isaura, Goiânia - GO, passarão à denominação de CRAS Vila Isaura Professora Consuelo Seabra e CMEI Vila Isaura Professora Consuelo Seabra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Wellington Peixoto

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002760-3

SEI Nº 5931239v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 204, de 13 de dezembro de 2024**, oriundo do Processo Legislativo nº 1763.2024-53, de autoria do Vereador Sandes Júnior, que "Dispõe sobre a criação do Programa Idade Ativa, destinado a fomentar a inserção e a permanência de pessoas idosas no mercado de trabalho no município de Goiânia, e dá outras providências."

Recai o veto aos incisos IV e V do art. 3º e ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 204, de 2024:

Art. 3º.....

.....

IV - criar incentivos fiscais e tributários para empresas que contratarem pessoas idosas;

V - estabelecer parcerias com instituições de ensino para oferta de cursos de atualização profissional e tecnológica para o público idoso;

.....

Art. 4º O Programa Idade Ativa será implementado em cooperação com os órgãos públicos competentes, entidades do setor privado e organizações não governamentais, assegurando a participação social na sua formulação, acompanhamento e avaliação.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou pelo veto aos incisos IV e V do art. 3º e ao art. 4º da proposta pelas seguintes razões:

.....

Salienta-se que a Lei n. 8.083, de 04 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no âmbito do Município de Goiânia, prevê como diretriz a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração com as demais gerações. Ademais, segundo o art. 6º, inciso IV, "a", devem ser garantidos mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado.

Portanto, o presente autógrafo, ao dispor sobre o Programa Idade Ativa está disciplinando uma disposição contida na Política Municipal do Idoso. Trata-se, pois, de uma previsão relacionada à política pública destinada aos idosos deste Município.

De acordo com Maria Paula Dallari Bucci[2], políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Percebe-se uma nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida em que a primeira é um meio para a efetivação dos segundos.

Conforme já mencionado, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é regra no nosso ordenamento, devendo, portanto, ser interpretada em sentido estrito. A Constituição prevê que é exclusiva do Presidente da República (e aos demais chefes do Executivo) a tarefa de propor projetos de leis sobre criação e extinção de órgãos e ministérios da Administração Pública. A contrario sensu, se a proposição não promover a criação de um novo órgão, não pode ser considerada violadora da norma constitucional.

Ainda, o legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos outros órgãos da soberania, além do desempenho da função administrativa do Executivo, de modo que, segundo teoria já aventada pelo STF, é vedada a lei de iniciativa parlamentar que vise o redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições e inovando a própria função institucional da unidade orgânica[3].

Assim sendo, a mera instituição de política pública é possível de ser feita através de lei de iniciativa parlamentar. O que não pode ocorrer é a criação de novos órgãos ou a sua reestruturação e atribuição de novas competências.

Apesar de ser possível a instituição da referida política pública por lei de iniciativa parlamentar, percebe-se que o inciso V do art. 3º do autógrafo de lei em comento prevê como diretriz do Programa o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para oferta de cursos de atualização profissional e tecnológica para o público idoso. Ainda, o art. 4º prevê que o Programa será implementado em cooperação com os órgãos públicos competentes, entidades do setor privado e organizações não governamentais, assegurando a participação social na sua formulação, acompanhamento e avaliação. Tais disposições afrontam o princípio da separação de poderes, uma vez que se tratam de atos de gestão típicos do Poder Executivo, de modo que o presente autógrafo de lei, de origem parlamentar, usurpa uma competência do Chefe do Poder Executivo determinar a prática de atos de gestão.

Outro aspecto importante contido no autógrafo de lei é a previsão de ser diretriz do programa a criação de incentivos fiscais e tributários para empresas que contratarem pessoas idosas (art. 3º, inciso IV). Apesar de tal medida poder fomentar a contratação e a manutenção de idosos nos quadros de empresas, uma vez que a utilização de incentivos fiscais é uma forma de extrafiscalidade, é certo que a concessão de incentivos dessa natureza se submete a várias condições.

Em primeiro lugar, é imprescindível que haja lei própria criando o benefício fiscal ou tributário, em atenção ao art. 150, §6º da Constituição Federal, que subordina a concessão de isenção, subsídio, redução da base de cálculo, crédito presumido, anistia e remissão à edição de lei específica, que regule exclusivamente a matéria, sem a qual o incentivo fiscal não poderá existir validamente.

Em segundo lugar, deve haver a sua previsão orçamentária, conforme preceitua o art. 165, §6º da CF/88, que prevê que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Por derradeiro, o art. 113 do ADCT prevê que a proposta legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da

estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não foi providenciado nos autos do processo legislativo correspondente. Dessa forma, a disposição sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários não é possível de permanecer, eis que se trata de uma previsão que acarreta renúncia de receitas e que não há o correspondente estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo veto parcial do Autógrafo de lei n. 204, de 13 de dezembro de 2024, com relação aos incisos IV e V do art. 3º e ao art. 4º, nos termos da fundamentação deste Parecer.

### III. Conclusão

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo veto parcial do Autógrafo de Lei n. 204, de 13 de dezembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei n. 74/2024, Processo Legislativo n. 00000.001763.2024-53, com relação aos incisos IV e V do art. 3º e ao art. 4º, nos termos do fundamentado neste Parecer.

.....

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me conduziram a **vetar os incisos IV e V do art. 3º e ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 204, de 2024**, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002766-2

SEI Nº 5931445v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.329, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Idade Ativa, destinado a fomentar a inserção e a permanência de pessoas idosas no mercado de trabalho no Município de Goiânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa Idade Ativa, com o objetivo de incentivar a participação ativa de pessoas idosas no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e econômica e combatendo o preconceito etário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa o indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 3º São diretrizes do Programa Idade Ativa:

I - estimular o empreendedorismo entre pessoas idosas;

II - fomentar políticas de recolocação profissional e capacitação, levando em consideração as habilidades e experiências desse público;

III - desenvolver campanhas de conscientização para empresas sobre as vantagens da contratação de pessoas idosas;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - promover a saúde no ambiente de trabalho, adaptando-o às necessidades das pessoas idosas.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Sandes Júnior.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, Autógrafo de Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2024, que "Institui o Programa de Pronto Atendimento Odontológico com a instituição de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Município de Goiânia que prestem serviços especializado e emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas", resultante do Projeto de Lei nº 89/2024, em tramitação junto ao Poder Legislativo nos autos do Processo nº [001994.2024-67](#) de autoria da Vereador Bill Guerra.

A propositura em exame tem por escopo instituir o Programa de Pronto Atendimento Odontológico com a instituição de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Município de Goiânia que prestem serviços especializado e emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no arts. 23, II, c/c, art. 24, XII c/c art. 30, I c/c 196, da Constituição Federal, com a finalidade de implementar atendimento ao público e disponibilização de serviço odontológico especializado e emergencial, abrangendo os serviços e procedimentos discriminados.

Instada a se manifestar acerca da matéria, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 41/2025, (SEI nº 5856825), concluiu pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 205/2024, sob o fundamento de que a iniciativa parlamentar incorre em vício de inconstitucionalidade formal por imiscuir na esfera de atuação do Chefe do Poder Executivo municipal, além de não estar acompanhada do estudo de impacto orçamentário e financeiro, como previsto no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Confira-se:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, do tipo subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2024, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de serviços, profissionais e nova organização da Rede Municipal de Saúde, conforme delineado.

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, de maneira suplementar à União e aos estados-membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**. Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**. Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte. Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais. A função administrativa é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder. O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo**. Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.**

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

### 3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

.....

Nesse sentido, o autógrafo de lei ao prever a instituição do Programa de Pronto Atendimento Odontológico com a criação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Município de Goiânia que prestem serviços especializado e emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento ao público e disponibilização de serviço odontológico especializado e emergencial, abrangendo os serviços e procedimentos discriminados, imiscuiu nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criando atribuições na rede pública municipal de saúde, usurpando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Soma-se que o autógrafo em comento acarretará, ainda, na disponibilidade de servidores municipais da referida secretaria municipal de saúde para implementação da política proposta, considerando a previsão de criação de atendimentos por profissionais especializados em novos regimes de horários, nos termos dos artigos 2º e 3º.

.....

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para as unidades de saúde municipal para que realizem e acompanhem o programa de atendimento proposto criará, conseqüentemente, novas jornadas de trabalhos e remanejamento de novos servidores municipais da área da saúde, criando a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação da concessão da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Da análise dos autos do Processo Legislativo Eletrônico nº 00000.001994.2024-67 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 318/2024 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se, portanto, despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

.....

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2024.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal.

A transcrição acima evidencia que o autógrafo de lei em tela padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que dispõe sobre um programa que impõe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais da saúde, uma série de obrigações para sua

implantação, além de incorrer em aumento de despesas não previstas no planejamento orçamentário e financeiro do Município de Goiânia.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002767-0

SEI Nº 5931124v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 08 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o incluso **Autógrafo de Lei nº 202, de 12 de dezembro de 2024**, oriundo do Processo Legislativo nº 4567.2023-50, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui o Programa de Atenção à Saúde da Mulher na Menopausa e no Climatério no município de Goiânia e dá outras providências."

Submetido à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, o **Autógrafo de Lei nº 202, de 2024**, embora louvável por tratar de políticas públicas voltadas à saúde da mulher, ensejou manifestação pelo veto integral, em razão de vícios de inconstitucionalidade formal e de ilegalidade, especialmente quanto à usurpação da iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, à ausência de estudo de impacto orçamentário e à incompatibilidade com a legislação consolidada. Confira-se:

.....

Nos termos dos incisos do **art. 2** proposto, define-se as diretrizes do programa, criando-se atuações e obrigações a serem implementadas para sua efetivação.

Complementa o **art. 4º** pela obrigação do Poder Executivo em regulamentar todos os aspectos da proposta, com escopo de garantir sua aplicação.

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, do tipo subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 202, de 12 de dezembro de 2024, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de serviços, profissionais e nova organização da Rede Municipal de Saúde, conforme delineado.

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, de maneira suplementar à União e aos estados-membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

.....

Nessa senda, **a criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.**

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

.....

Nesse sentido, o autógrafo de lei ao prever objetivos e diretrizes de política pública a ser desempenhado pelo Município de Goiânia, nos termos dos incisos do seu art. 2º, imiscuiu nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criando atribuições na rede pública municipal de saúde, usurpando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Soma-se que o autógrafo em comento acarretará, ainda, na disponibilidade de servidores municipais de diversas áreas da saúde da referida secretaria municipal para implementação da política proposta, considerando a previsão de criação de grupos de apoio e redes de suporte, bem como prescrições por profissionais da saúde, nos termos dos incisos VI e VII do art. 2º.

.....

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo de servidores públicos das entidades da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDUCAÇÃO. LEI 17.143/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. OBRIGATORIEDADE DE UM SEGUNDO PROFESSOR EM SALA DE AULA QUE TENHA ALUNO COM DEFICIÊNCIA OU TDAH. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE, AO DISPOR SOBRE ENSINO INCLUSIVO, ESTABELECEU REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO E CRIOU ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM AUMENTO DE DESPESA. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

.....

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para as unidades de saúde municipal para que realizem e acompanhem o programa de atendimento proposto criará, conseqüentemente, novas jornadas de trabalhos e remanejamento de novos servidores municipais da área da saúde, criando a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação da concessão da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Da análise dos autos do Processo Legislativo Eletrônico nº 00000.004567.2023-50 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 318/2024 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se, portanto, despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, nesse sentido, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que o programa proposto acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.**

Afinal, **padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.**

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. **A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016).**

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa municipal que crie ou altere despesa ou renuncie à receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. **Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão

fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT”. (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei nº 193, de 10 de dezembro de 2024,, oriundo do Projeto de Lei nº 123/2024, que cria a referida política pública a ser implementada pelo Poder Executivo, efetivando o denominado Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Rede Pública de Saúde.

.....

Por fim, há de se noticiar que, em Goiânia, assim como no restante do Brasil, a atividade legislativa tem gerado um sem número de leis autônomas sobre um mesmo assunto, dando origem a um verdadeiro cipoal legislativo, confuso e denso, gerador de imensa insegurança jurídica.

Atento ao grande número de leis esparças existentes no Município de Goiânia, que já formavam um verdadeiro entulho legislativo, de difícil interpretação e aplicação, fora criada a **Lei Municipal nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023**, que consolidou a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher.

A referida consolidação teve por finalidade a simplificação e a organização do ordenamento jurídico; e a elisão problemas interpretativos causados por textos dispersos e contraditórios, o expurgo de normas ultrapassadas, e a concessão de melhores condições de compreensão da legislação pelo cidadão.

Uma vez consolidada a legislação municipal sobre um determinado assunto, nasce uma verdadeira Lei Geral sobre a matéria; uma Lei Básica que deve efetivamente afastar a aprovação de outras leis esparças sobre o mesmo assunto, que possam macular o propósito simplificante o organizatório da consolidação legislativa realizada.

Nesse sentido, o §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95/1998, prevê que se deve evitar a edição de leis autônomas em assunto versado em consolidação de leis; já que esta consiste na integração de todas as leis sobre um dado assunto, em um único diploma legal, tal qual ocorre com a citada Lei Municipal nº 10.887, de 05 de janeiro de 2023.

.....

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto**

**integral do Autógrafo de Lei nº 202, de 12 de dezembro de 2024**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por força do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 202, de 2024**, confiante em sua manutenção.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002764-6

SEI Nº 5931351v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Com fundamento no art. 94, § 2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente o Autógrafo de Lei nº 201, de 12 de dezembro de 2024**, de autoria da Vereadora Léia Klebia, que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de bomba extratora de leite materno para lactantes, pelo município de Goiânia."

**RAZÕES DO VETO**

Embora louvável a iniciativa da parlamentar, a Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer pelo veto integral do autógrafo de lei, em razão da inconstitucionalidade formal, decorrente da ausência do estudo de impacto orçamentário e financeiro necessário para a execução da medida, conforme exigido no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Veja-se:

.....

Portanto, a referida lei cria despesas para a Administração ao prever a distribuição gratuita de bombas extratoras de leite materno para o público-alvo. No entanto, não há a indicação de quantas mulheres poderão receber tal benefício, nem tampouco os valores de cada bomba extratora, de modo que não há, de antemão, uma noção dos valores atinentes à execução do Programa.

.....

A despeito da aparente legalidade no que tange à iniciativa parlamentar, tem-se que a Emenda Constitucional n. 95/2016, modificou o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, passando a prever da seguinte forma:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

É importante esclarecer que, com a introdução da norma constitucional transitória pela Emenda Constitucional n. 95/2016, que se destinou a disciplinar o "Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da **União**", a doutrina majoritária passou a defender que o preceito constitucional seria limitado e restringido, tão somente, ao processo legislativo federal, não sendo possível estender a sua aplicação aos demais entes federativos.

.....

Recentemente o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que **toda proposição legislativa estadual ou municipal que crie ou altere despesa ou que implique em renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional**. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o §10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas.

2. Inconstitucionalidade formal. **Ausência de elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar o “Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. **A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.**

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, **sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. **A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.**

5. Com base no art. 113 do ADCT, **toda “proposição legislativa (federal, estadual, distrital ou municipal) que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro” em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT.

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT”.

(ADI 6303, Relator(a): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em **14/03/2022**, Processo Eletrônico DJe-052 Divulg. 17-03-2022. Public. 18-03-2022).

Portanto, apesar de ser possível a criação de Programa que crie despesa para o Município através de iniciativa parlamentar, é imprescindível que, para a constitucionalidade da referida despesa, tenha o processo legislativo sido acompanhado de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, para fins de que a despesa criada seja regular.

Conforme se observa do processo legislativo n. 00000.003368.2023-24 (doc. 5851160), foi apresentado o Projeto de Lei n. 232/2023, que dispõe sobre a distribuição gratuita de bomba extratora de leite materno para lactantes pelo Município de Goiânia. No entanto, não foi realizado estudo de impacto orçamentário, no qual se averigüe que os gastos a serem realizados com a execução das ações do Programa terão compatibilidade orçamentária e financeira, nem tampouco qual o seu valor.

.....

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto integral do autógrafo de lei n. 201 de 12 de dezembro de 2024**, considerando que ele prevê gastos adicionais ao poder público, sem trazer qualquer tipo de estudo de impacto orçamentário e financeiro da proposta, o que leva à constatação da sua inconstitucionalidade formal pela ausência do requisito estabelecido no art. 113 do ADCT.

.....

Portanto, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 201, de 2024**, pelas razões que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002763-8

SEI Nº 5931409v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 458, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

EDUARDO BASILE ELIAS, CPF nº **\*\*\*.135.081-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000440-5

SEI Nº 5935006v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 459, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

CÁRITA RODRIGUES ARANTES, CPF nº **\*\*\*.159.801-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Secretaria-Geral, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000440-5

SEI Nº 5935017v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 460, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

VANESSA VIEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 872431, CPF nº \*\*\*.927.081-\*\*, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência da Secretaria Geral, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935066v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 461, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

CLEIBY RODRIGUES COSTA, matrícula nº 925276, CPF nº \*\*\*.067.451-\*\*, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência da Secretaria Geral, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935086v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 462, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

EDGAR BATISTA TEIXEIRA, matrícula nº 1096290, CPF nº \*\*\*.808.721-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935116v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 463, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ELIAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1099027, CPF nº \*\*\*.178.191-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935128v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 464, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

IVONETE DE ABREU HONORATO RAMOS, matrícula nº 749575, CPF nº \*\*\*.933.031-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935138v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 465, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

RAFAEL DOURADO SILVA, matrícula nº 2037822, CPF nº \*\*\*.023.641-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935156v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 466, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

RITA MENDES LOPES, matrícula nº 2031482, CPF nº \*\*\*.219.631-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935163v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 467, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

OCIRENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1101048, CPF nº \*\*\*.989.381-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935166v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 468, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

PATRICIA PORFIRIA MONTEIRO DE CASTRO, matrícula nº 981494, CPF nº \*\*\*.755.221-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935170v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 469, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

DIOGENES AIRES DE MELO, matrícula nº 579386, CPF nº \*\*\*.542.411-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Formulação de Educação, Política e Pesquisas Ambientais, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935177v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 470, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

FABIOLA ADAIANNE OLIVEIRA, matrícula nº 220086, CPF nº \*\*\*.202.071-\*\*, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Formulação de Educação, Política e Pesquisas Ambientais, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935182v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 471, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

WANESSA CAROLINA SILVA DE CASTRO, matrícula nº 736449, CPF nº \*\*\*.095.051-\*\*, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Proteção e Manejo da Fauna, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935193v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 472, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

IZAIAS DA FONSECA PEREIRA, matrícula nº 1215779, CPF nº \*\*\*.918.401-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Contenção e Recuperação de Erosões e Afins, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935198v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 473, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

DANILO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1094017, CPF nº \*\*\*.856.151-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Superintendência de Gestão Ambiental, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935206v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 474, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

RONI ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1116401, CPF nº \*\*\*.585.001-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Superintendência de Gestão Ambiental, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935223v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 475, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e à vista do contido no Processo Sei nº 25.1.000000231-3, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ADRIANA PAES MOURA, matrícula nº 797600-01, CPF nº \*\*\*.746.611-\*\*, lotada na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, à Agência Municipal do Meio Ambiente, durante o exercício de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Designar a servidora acima mencionada para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Projetos de Bem Estar Animal, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935230v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 476, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

ROGERIO PAULINO ALVES, matrícula nº 914410, CPF nº \*\*\*.846.111-\*\*, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Projetos de Bem Estar Animal, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935234v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 477, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

NEIDE LIMA RAMALHO, matrícula nº 2031460, CPF nº \*\*\*.289.001-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935241v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 478, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

MESSIAS DA SILVA FABIANO, matrícula nº 1556452, CPF nº \*\*\*.748.101-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Saúde e Bem Estar Animal, símbolo CDS-4, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935251v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 479, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

DAIANE SOUZA MARTINS, matrícula nº 2038551, CPF nº \*\*\*.861.018-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935257v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 480, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

RONALDO LEAL NUNES, matrícula nº 1548956, CPF nº \*\*\*.542.142-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935261v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 481, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

INGRYD GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 2031250, CPF nº \*\*\*.492.041-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos de Bem Estar Animal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Saúde e Bem Estar Animal, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935270v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 482, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

CAROLINA COLLICCHIO FEDERIGHI COSTA, matrícula nº 2002266, CPF nº \*\*\*.680.721-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.00000231-3

SEI Nº 5935279v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 483, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS, matrícula nº 2002455, CPF nº \*\*\*.928.891-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935286v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 484, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

CARLOS EDUARDO DORNELES FERREIRA, matrícula nº 2035507, CPF nº \*\*\*.765.651-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935290v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 485, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

GABRIELLY PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2031248, CPF nº \*\*\*.445.181-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935293v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 486, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

ROSANGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 1549626, CPF nº \*\*\*.148.191-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000231-3

SEI Nº 5935299v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 487, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

**DOUGLAS MARQUES CAVALCANTI**, matrícula nº 2002158, CPF nº \*\*\*.540.968-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.21.000000090-2

SEI Nº 5935306v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 488, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 173, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou WELLINGTON RIBEIRO PARANHOS, matrícula nº 955590, CPF nº \*\*\*.723.961.\*\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000369-7

SEI Nº 5935308v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 489, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 24.1.000002733-6, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora VALÉRIA MARCEL GHANNAM, matrícula nº 579505-01/02, CPF nº \*\*\*.322.881-\*\*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Ministério Público do Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000002733-6

SEI Nº 5935310v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 490, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 25.1.000000134-1, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Secretaria Municipal de Saúde cedidos para o Ministério Público do Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seus cargos, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Ana Paula Pereira Gomes	909734-01
02	Deigmar Moreira de Sousa Soares	943932-01
03	Isabela de Oliveira Lima	924091-01
04	José Fernandes Lourindo	694967-01
05	Letícia Pereira de Freitas	887293-01
06	Paulo Anderson Campos Rodrigues	721026-01
07	Poliana Vieira Santana	986453-01
08	Renatta Egido Volu	872210-01

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000134-1

SEI Nº 5935313v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 491, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 25.1.000000138-4, resolve:

Art. 1º Manter a servidora LARISSA LINO DAMAS, matrícula nº 1340808-01, CPF nº \*\*\*.537.901-\*\*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida para o Ministério Público do Estado de Goiás, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, símbolo CC-6, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000138-4

SEI Nº 5935319v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 492, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 25.1.000000136-8, resolve:

Art. 1º Manter a servidora MARIA ALCINA GUIMARÃES, matrícula nº 1117297-01, CPF nº \*\*\*.794.131-\*\*, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida para o Ministério Público do Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000136-8

SEI Nº 5935322v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 493, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 25.1.000000137-6, resolve:

Art. 1º Manter o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MAIA JÚNIOR, matrícula nº 918261-01, CPF nº \*\*\*.453.981-\*\*, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido para o Ministério Público do Estado de Goiás, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Segurança Institucional I, símbolo FC-6, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000137-6

SEI Nº 5935331v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 494, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

MICHELE DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 1532243, CPF nº \*\*\*.639.821-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Proteção à Pessoa Idosa, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935337v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 495, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

MARCOS MARIA DO PRADO, matrícula nº 1443240, CPF nº \*\*\*.604.831-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Proteção Social de Média Complexidade, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935339v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 496, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

ELIZÂNGELA FLÁVIA DA CRUZ CAVALCANTE, CPF nº **\*\*\*.388.311-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935343v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 497, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

FABRÍCIA PEREIRA CHAGAS, CPF nº **\*\*\*.365.311-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Proteção Social Especial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935345v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 498, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

MÁRCIA JACINTA SILVA SOUSA, CPF nº **\*\*\*.217.411-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Assistência Social, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935348v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 499, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

JESSYCA THAYS FREIRES DOS SANTOS, CPF nº **\*\*\*.579.061-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935349v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 500, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS, CPF nº **\*\*\*.906.401-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000000441-3

SEI Nº 5935350v1



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: JULIO CESAR VALANDRO SOARES - CPF: 547.334.800-91; MARQUES ANTONIO PEREIRA DA LUZ - CPF: 794.817.441-91. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 16 de janeiro de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500\*\*\*\*\* [www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

MARCONI DE FARIA CASTRO  
TABELIÃO

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 8/2025-GAB/CGM

*Prorrogação de Prazo*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa as servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02

**Considerando** a Portaria n.º 522/2024-GAB/CGM, de 26 de novembro de 2024, que reconduz os trabalhos a supracitada CESPAD-02 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000005519-1; e ainda,

**Considerando** o [Memorando n.º 09/2025](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02 no [Processo SEI n.º 24.7.000000469-0](#) o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** o prazo da **Portaria n.º 522/2024-GAB/CGM** (Processo SEI n.º 23.7.000005519-1), por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **a partir de 16/01/2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 16/01/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5894461** e o código CRC **792A7FFD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 9/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo  
Administrativo Disciplinar – CESPAD 02*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão, permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

**Considerando** a finalização do prazo da Portaria n.º 413/2024-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 505/2024-GAB/CGM;

**Considerando** o [Memorando n.º 15/2025](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 24.7.000004979-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 – CESPAD 02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de Janeiro de 2021, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar** n.º 24.7.000004285-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 002-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

**Art. 3º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,  
**Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:57,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**5895841** e o código CRC **6FB0E98D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004979-1

SEI Nº 5895841v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 10/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a Portaria n.º 404/2024-GAB/CGM, que designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004155-3, prorrogada pela Portaria n.º 502/2024-GAB/CGM;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

**Considerando** o Memorando n.º 005/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01 da Corregedoria-Geral do Município, no processo SEI n.º 24.7.000004956-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade à apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar** n.º 24.7.000004155-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º - A Comissão**, em conformidade com a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 11 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva Santos	matrícula n.º 634492-01	Presidente
Fernanda Xavier de Almeida Barros	matrícula n.º 594407-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	matrícula n.º 1010557-01	Secretária

**Art. 3º - A Comissão** exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 10/01/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5900106** e o código CRC **A74310CF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004956-2

SEI Nº 5900106v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 11/2025 GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03.*

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, publicada em 26 de maio de 2022 e Portaria n.º 430/2022 GAB/CGM, publicada em 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

**Considerando** a Portaria n.º 399/2024-GAB/CGM, publicada em 10 de setembro de 2025, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 24.7.000004108-1.

**Considerando** o encerramento do prazo da Portaria n.º 399/2024-GAB/CGM, ocorreu em 10/11/2024; e o prazo da Portaria de Prorrogação n.º 500/2024-GAB/CGM ocorreu em 11/01/2025;

**Considerando** o [Memorando n.º 07/2025](#) emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 24.7.000004978-3, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 24.7.000004108-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335 de 1º de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 24.7.000004108-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 12/01/2025**;

**Art. 2º - A Comissão**, em conformidade com a Portaria n.º 126/2022 GAB/CGM de 11 de maio de 2022 e Portaria n.º 430/2022 GAB/CGM de 22 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	Matrícula n.º 517771-0	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

**Art. 3º - A Comissão** exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme Art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12/01/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**

Controlador-Geral do Município

[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5900388** e o código CRC **8CCBAD4C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004978-3

SEI Nº 5900388v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Secretaria Geral  
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 2/2025-GAB/CGM

**RETIFICAÇÃO**

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **retifico** o [Edital de Citação n.º 2/2025](#), publicado no Diário Oficial do Município em 14/01/2025, Edição n.º 8456, no que se refere à data do Edital.

Onde se lê:

"...Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 08 dias de fevereiro de 2025."

Leia-se:

"...Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 08 dias de janeiro de 2025."

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias de janeiro de 2025.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5906802** e o código CRC **44061784**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004975-9

SEI Nº 5906802v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 03/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **Luciana Pirani dos Santos, matrícula n.º 976393-01**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, sob pena de Revelia, apresentar defesa escrita no **processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000004108-1**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5900759** e o código CRC **7E2C5080**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004378-5

SEI Nº 5900759v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Alexandre Damaso Costa, matrícula n.º 974633-01**, para tomar ciência de seu **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 24.7.000005327-6**, e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, situada à Av. do Cerrado, n.º 999, Bloco E – Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5899957** e o código CRC **183E9759**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000126-4

SEI Nº 5899957v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 05/2025-GAB/CGM**

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **Itelma Rosa da Silva, matrícula n.º 474444-02**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 244/2024-CESPAD-01, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar 01 - CESPAD-01, bem como o Despacho n.º 131/2024 de 13 de dezembro de 2024, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 24.7.000002766-6.

**Fica a servidora NOTIFICADA**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 131/2024 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 24.7.000002766-6, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

**A servidora fica, ainda, cientificada** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3390/1019.

**Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.**

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5864287** e o código CRC **DE967C1A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 07/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Gabriel Cardoso Sousa, matrícula n.º 1378988-01**, para comparecer perante a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 29/01/2025 às 08h30**, para acompanhar a audiência de oitiva da testemunha Renata Lorena Vilela de Aguiar no **processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000003414-0**, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que após várias tentativas, o mesmo não foi encontrado nos endereços contidos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5900115** e o código CRC **99F948C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000125-6

SEI Nº 5900115v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 09/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Francisco Camilo Filho, matrícula n.º 865591-01**, para comparecer perante a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 04/02/2025, às 09h30**, para prestar suas declarações no processo administrativo disciplinar n.º **24.7.000004247-9**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que após várias tentativas, o mesmo não foi encontrado nos endereços contidos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**Juliano Gomes Bezerra**  
Controlador-Geral do Município  
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 16/01/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5908067** e o código CRC **883AB1DD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004686-5

SEI Nº 5908067v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### INTIMAÇÃO Nº 2/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000000116-5, **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 34 – PPI/PGM (5898633), sendo ela: informar se a edificação de 120,00 m<sup>2</sup> foi demolida, para fins de efetivação da transação em andamento.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 15/01/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 16/01/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5911605** e o código CRC **DD288B77**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### INTIMAÇÃO Nº 3/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000005184-1, **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SEIO DE ABRAAO**, para:

a) ciência do inteiro teor do Parecer 4064 – PPI/PGM (5504407) e seu acato (5902094), facultando-lhe adoção da providência que reputar pertinente.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 15/01/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 16/01/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5912014** e o código CRC **1AB6E842**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 33130/2023**

A **Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **33130/2023** de interesse de **WLADMYR ARANTES CINTRA DE OLIVEIRA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 24, VIELA ANEXA AO LOTE 24, nº IPTU(s) **31008701500007, 31008701500007**, da quadra 209, situados na(s) Rua 1108, Quadra 209, Lote 24 e viela anexa ao lote 24, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO, Setor SET PEDRO LUDOVICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 39221, 54.045, , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 24 E VIELA ANEXA com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE 24** Área: **460.95 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1108: 14,00 m

Fundo LOTE 09: 14,00 m

Lado direito VIELA: 32,925 m

Lado esquerdo LOTE 23: 32,925 m

**LOTE VIELA ANEXA AO LOTE 24** Área: **98.77 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1108: 3,00 m

Fundo VIELA: 3,00 m

Lado direito VIELA: 32,925 m

Lado esquerdo LOTE 24: 32,925 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 24 E VIELA ANEXA** Área: **559.72 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 1108: 17,00 m

Fundo LOTE 09 E VIELA: 17,00 m

Lado direito VIELA: 32,925 m

Lado esquerdo LOTE 23: 32,925 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5907636** e o código CRC **3440E67E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000152-7

SEI Nº 5907636v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 3156/2024

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PARECER GERDCT		SEI: 24.5.0000.58937-6		
Nº PROCESSO		92279885/2024		
INTERESSADO		ROSILEINE CARVALHO AIRES		
INSCRIÇÃO IPTU		351.288.0040.000-6		
ENDEREÇO				
QUADRA	QC-08	LOTE(S)	3	BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ
LOGRADOURO	AVENIDA GERCINA BORGES TEIXEIRA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	3		ÁREA (m²)	200,00 m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA GERCINA BORGES TEIXEIRA		10,00	
FUNDO	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL		10,00	
LADO DIREITO	LOTE 2		20,00	
LADO ESQUERDO	LOTE 4		20,00	
LINHA DE CHANFRO				
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO VERA CRUZ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 140, DE 15/03/1.979;</li> <li>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: DIVINO AUGUSTO LOPES DA SILVA – RNP: 1702275487 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403978403.</li> </ul>				
ESTA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR EMITIDA EM 25/11/2024.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	132.389	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	DIVINO AUGUSTO LOPES DA SILVA	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	CFT 2403978403	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira De Araújo, Assistente Administrativo**, em 27/12/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira Ponce, Gerente de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia**, em 27/12/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5839654** e o código CRC **COB0646F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000058937-6

SEI Nº 5839654v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41378/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo e Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41378/2024** de interesse de **JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 06, 07, nº IPTU(s) **11724302590001, 11724302970009**, da quadra 01, situados na(s) Tot Tupynamba dos Reis, Setor LOT TUPYNAMBA DOS REIS, nesta capital, objeto das matrículas nº 53455, 53456, , do REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **06/07** com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

LOTE **06** Área: **366.5 m<sup>2</sup>**

Frente RUA TR-02: 14,66 m

Fundo LOTE 08: 14,66 m

Lado direito LOTE 07: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 05: 25,00 m

LOTE **07** Área: **370.5 m<sup>2</sup>**

Frente RUA TR-02: 12,00 m

Fundo LOTE 08: 15,00 m

Lado direito RUA TR-01: 22,00 m

Lado esquerdo LOTE 06: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUAS TR-01 E TR-02: 4,24 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE **06/07** Área: **737 m<sup>2</sup>**

Frente RUA TR-02: 26,66 m

Fundo LOTE 8: 29,66 m

Lado direito RUA TR-01: 22,00 m

Lado esquerdo LOTE 5: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUAS TR-01 E TR-02: 4,24 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5908802** e o código CRC **D9A6F85B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41444/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41444/2024** de interesse de **HOLDING SUPERNOVA LTDA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 21, 22, nº IPTU(s) **20302603960001, 20302604110001**, da quadra A25, situados na(s) Rua 38, S/N, Qd. A25, Lt. 21/22, Jardim Goiás, Setor JD GOIAS, nesta capital, objeto das matrículas nº 26486, 26487, do 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **21/22** com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE 21** Área: **600 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 38: 15,00 m

Fundo LOTE 05: 15,00 m

Lado direito LOTE 22: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 20: 40,00 m

**LOTE 22** Área: **600 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 38: 15,00 m

Fundo LOTE 04: 15,00 m

Lado direito LOTE 23: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 21: 40,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 21/22 Área: 1200 m<sup>2</sup>

Frente RUA 38: 30,00 m

Fundo LOTE 04 E LOTE 05: 30,00 m

Lado direito LOTE 23: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 20: 40,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5910638** e o código CRC **42F36C4B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41550/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41550/2024** de interesse de **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO JARDIM AMERICA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 07, 08, 09, 10, 11, 12, nº IPTU(s) **30505102910000, 30505102780000, 30505102340000, 30505102170007, 30505102000004, 30505101560006**, da quadra 215, situados na(s) RUA C-221 COM RUA 90 COM RUA C117 JARDIM AMERICA, Setor BRO JARDIM AMERICA, nesta capital, objeto das matrículas nº 161121, 110870, 107674, 135912, 5154, 351956, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **07/12** com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE 07** Área: **468 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-121: 13,00 m

Fundo LOTE 12: 13,00 m

Lado direito LOTE 06: 36,00 m

Lado esquerdo LOTES 08 E 09: 36,00 m

**LOTE 08** Área: **519.5 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-117: 14,00 m

Fundo LOTE 07: 19,00 m

Lado direito RUA C-121: 23,00 m

Lado esquerdo LOTE 09: 28,00 m

Pela linha de chanfrado RUA C-117 COM RUA C-121: 7,07 m

**LOTE 09** Área: **476 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-117: 17,00 m  
Fundo LOTE 07: 17,00 m  
Lado direito LOTE 08 : 28,00 m  
Lado esquerdo LOTE 10: 28,00 m

**LOTE 10 Área: 476 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-117: 17,00 m  
Fundo LOTE 12: 17,00 m  
Lado direito LOTE 09: 28,00 m  
Lado esquerdo LOTE 11: 28,00 m

**LOTE 11 Área: 519.5 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-117: 14,00 m  
Fundo LOTE 12: 19,00 m  
Lado direito LOTE 10: 28,00 m  
Lado esquerdo RUA C-190: 23,00 m  
Pela linha de chanfrado RUA C-190 COM RUA C-117: 7,07 m

**LOTE 12 Área: 468 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-190: 13,00 m  
Fundo LOTE 07: 13,00 m  
Lado direito LOTES 10 E 11: 36,00 m  
Lado esquerdo LOTE 13: 36,00 m

## **2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 07/12 Área: 2927 m<sup>2</sup>**

Frente RUA C-117: 62,00 m  
Fundo LOTES 06 E 13: 72,00 m  
Lado direito RUA C-121: 36,00 m  
Lado esquerdo RUA C-190 : 36,00 m  
Pela linha de chanfrado RUA C-190 E RUA C-117: 7,07 m  
Pela linha de chanfrado RUA C-121 E RUA C-117: 7,07m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5910331** e o código CRC **05E40AC4**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000146-2

SEI Nº 5910331v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41806/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo e Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41806/2024** de interesse de **PAULO CEZAR DE CARVALHO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE 03, LOTE 04, nº IPTU(s) **30212100390002, 30212100820007**, da quadra J15, situados na(s) AVENIDA PORTUGAL, SETOR MARISTA, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 26.893, 26.894, , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote LOTE 03/04 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

LOTE **LOTE 03** Área: **420 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA PORTUGAL: 14,00 m

Fundo LOTE 05: 14,00 m

Lado direito LOTE 04: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 30,00 m

LOTE **LOTE 04** Área: **467.5 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA PORTUGAL: 11,00 m

Fundo LOTE 05: 16,00 m

Lado direito RUA 30: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 03: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA PORTUGAL COM RUA 30: 7,07m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE **LOTE 03/04** Área: **887.5 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA PORTUGAL: 25,00 m

Fundo LOTE 05: 30,00 m

Lado direito RUA 30: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA PORTUGAL COM RUA 30: 7,07m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5908467** e o código CRC **9403D911**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41896/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo e Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **FRANCISCO GONCALVES NETO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote 05, nº IPTU **41100603730010**, situado à Avenida/Rua AVENIDA DONA LOURDES ESTIVALETE TEXEIRA (LESTE/OESTE), Quadra 560 , Lote 05 , Setor SET SAO JOSE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 108094, do 41100603730010, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **05-B, 05-C**, com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

LOTE 05 Área: **940 m<sup>2</sup>**

Frente PARA A AVENIDA DONA LOURDES ESTIVALETE TEXEIRA (LESTE/OESTE): 14,00 m

Fundo CONFROTANDO COM A RUA 603: 26,00 m

Lado direito CONFROTANDO COM OS LOTES N°S. 05-A E 06: 30,00+12,00+20,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 04: 50,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

LOTE **05-B** Quadra 560 Área: **350 m<sup>2</sup>**

Frente PARA A AV. DONA LOURDES ESTIVALETE TEXEIRA (LESTE/OESTE): 14,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 05-C: 14,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 05-A: 25,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM LOTE 04: 25,00 m

LOTE **05-C** Quadra 560 Área: **590 m<sup>2</sup>**

Frente PARA A RUA 603: 26,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM OS LOTES 05-B E 05-A: 12,00+5,00+14,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM LOTE 04: 25,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 06: 20,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em 16/01/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5908064** e o código CRC **B0CB66C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000151-9

SEI Nº 5908064v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41929/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **FREI GALVAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote QUADRA 25, nº IPTU **14215704870000**, situado à Avenida/Rua Rua FG 23 esquina com Rua FG-32 e fundo com Av. Frei Galvão, Quadra 25 , Lote AREA CONJ RES, Setor RES FREI GALVAO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 53612, do 3º CRI, com a finalidade de, após a provado passar a constituir o(s) Lote(s): **01, 02**, comas seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

LOTE **QUADRA 25** Área: **24727.19 m<sup>2</sup>**

Frente RUA FG-23: 12,25+D=130,10+81,72 m

Fundo AV. FREI GALVÃO: D=103,32+59,77 m

Lado direito RUA FG-32: 103,00 m

Lado esquerdo RUA FG-34: 78,94+D=23,06+28,30 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

LOTE **01** Quadra **LOTE 01** Área: **14797.89 m<sup>2</sup>**

Frente RUA FG-23: 12,25+D=126,70 m

Fundo AVENIDA FREI GALVÃO: D=82,17 m

Lado direito LOTE 02: 114,31 m

Lado esquerdo RUA FG-34: 78,94+D=23,06+28,30 m

Pela linha de chanfrado RUA FG-34 C/ RUA FG-23: 6,84 m

Pela linha de chanfrado RUA FG-34 C/AV. FREI GALVÃO: 7,27 m

LOTE 02 Quadra LOTE 02 Área: **9929.3 m<sup>2</sup>**

Frente RUA FG-23: D=3,40+81,72 m

Fundo AVENIDA FREI GALVÃO: D=21,15+59,77 m

Lado direito RUA FG-32: 103,00 m

Lado esquerdo LOTE 01: 114,31 m

Pela linha de chanfrado RUA FG-32 C/AV. FREI GALVÃO: 7,07 m

Pela linha de chanfrado RUA FG-32 C/ RUA FG-23: 7,07 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5909121** e o código CRC **55871F83**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41931/2024**

A **Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo e Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41931/2024** de interesse de **MOREIRA MARTINS AGROPECUARIA E INVESTIMENTOS LTDA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) **ÁREA ANEXA AO LOTE 11, LOTE 11**, nº IPTU(s) **20100306260000, 20100306190009**, da quadra F47, situados na(s) **AVENIDA 136, SETOR MARISTA, Setor SET MARISTA**, nesta capital, objeto das matrículas nº 150.719, 19.251, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **LOTE 11 E ÁREA ANEXA AO LOTE 11** com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE ÁREA ANEXA AO LOTE 11** Área: **110.96 m<sup>2</sup>**

Frente LOTE 11: 12,534 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 05: 12,27 m

Lado direito ÁREA ANEXA AO LOTE 09: 7,83 m

Lado esquerdo ÁREA ANEXA AO LOTE 13: 10,11 m

**LOTE LOTE 11** Área: **544.4 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 136: 14,674 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 11: 12,534 m

Lado direito LOTE 09: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 13: 40,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE LOTE 11 E ÁREA ANEXA AO LOTE 11** Área: **655.36 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 136: 14,674 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 05: 12,27 m

Lado direito LOTE 09 E ÁREA ANEXA AO LOTE 09: 47,83 m

Lado esquerdo LOTE 13 E ÁREA ANEXA AO LOTE 13: 50,11 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5907361** e o código CRC **7BECC12B**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000153-5

SEI Nº 5907361v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41956/2024**

**A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo e Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41956/2024** de interesse de **MOREIRA MARTINS AGROPECUARIA E INVESTIMENTOS LTDA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) **ÁREA ANEXA AO LOTE13**, LOTE13, nº IPTU(s) **20100306100000, 20100306050002**, da quadra F47, situados na(s) AVENIDA 136, SETOR MARISTA, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 150.721, 126.764, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote LOTE 13 E ÁREA ANEXA AO LOTE 13 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE ÁREA ANEXA AO LOTE 13** Área: **134.21 m<sup>2</sup>**

Frente LOTE 13: 12,534 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 05: 12,06 m

Lado direito ÁREA ANEXA AO LOTE 11: 10,11 m

Lado esquerdo ÁREA ANEXA AO LOTE 15: 11,71 m

**LOTE LOTE 13** Área: **544.4 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 136: 14,674 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 13: 12,534 m

Lado direito LOTE 11: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 40,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE LOTE 13 E ÁREA ANEXA AO LOTE 13** Área: **678.61 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 136: 14,674 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 05: 12,06 m

Lado direito LOTE 11 E ÁREA ANEXA AO LOTE 11: 50,11 m

Lado esquerdo LOTE 15 E ÁREA ANEXA AO LOTE 15: 51,71 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5907066** e o código CRC **D889EC84**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 41957/2024**

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto 41957/2024 de interesse de **MOREIRA MARTINS AGROPECUARIA E INVESTIMENTOS LTDA;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE15, ÁREA ANEXA AO LOTE15, nº IPTU(s) **20100305900002, 20100305970000**, da quadra F47, situados na(s) AVENIDA 136, SETOR MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 20.501, 150720, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o LOTE 15 E ÁREA ANEXA AO LOTE 15 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

LOTE **LOTE 15** Área: **544.4 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 136: 14,674 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 15: 12,534 m

Lado direito LOTE 13: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 17: 40,00 m

LOTE **ÁREA ANEXA AO LOTE 15** Área: **192.04 m<sup>2</sup>**

Frente LOTE 15: 12,534 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 03: 14,22 m

Lado direito ÁREA ANEXA AO LOTE 13: 11,71 m

Lado esquerdo ÁREA ANEXA AO LOTE 17: 19,82 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE **LOTE 15 E ÁREA ANEXA AO LOTE 15** Área: **736.44 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA 136: 14,674 m

Fundo ÁREA ANEXA AO LOTE 03: 14,22 m

Lado direito LOTE 13 E ÁREA ANEXA AO LOTE 13: 51,71 m

Lado esquerdo LOTE 17 E ÁREA ANEXA AO LOTE 17: 59,82 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em 16/01/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5906791** e o código CRC **B72961FE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000155-1

SEI Nº 5906791v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 42330/2024**

A **Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote 36-38, nº IPTU **13004810970000**, situado à Avenida/Rua Rua dos jequitibas, Quadra QR 27A, Lote 36-38, Número S/N RES. ALD. VALE, Setor RES ALDEIA DO VALE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 38201, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA-GOIÁS, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **36-38A, 36-38B**, com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE**

LOTE **36-38** Área: **2500 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA DOS JEQUITIBÁS: 50,00 m  
Fundo LOTES 37 E 39 : 50,00 m  
Lado direito LOTE 40: 50,00 m  
Lado esquerdo LOTE 34: 50,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**

LOTE **36-38A** Quadra **QR 27-A** Área: **1250 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA DOS JEQUITIBÁS: 25,00 m  
Fundo LOTE 37 : 25,00 m  
Lado direito LOTE 36-38B: 50,00 m  
Lado esquerdo LOTE 34 : 50,00 m

LOTE **36-38B** Quadra **QR 27-A** Área: **1250 m<sup>2</sup>**  
Frente RUA DOS JEQUITIBÁS: 25,00 m  
Fundo LOTE 39 : 25,00 m  
Lado direito LOTE 40 : 50,00 m  
Lado esquerdo LOTE 36-38A: 50,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA,** aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5910032** e o código CRC **6F845505**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.00000147-0

SEI Nº 5910032v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3, 15 DE JANEIRO DE 2025

*Altera  
membros para  
compor o Comitê  
Técnico de  
Análise de Uso e  
Ocupação do  
Solo.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa e estabelece o modelo de gestão do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os membros que passarão a compor o Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo - COMTEC:

- 1. Ana Lúcia Ferreira Peixoto - Matrícula nº 638919**
- 2. Fausto Henrique de Faria Gomes – Matrícula nº 210102;**
- 3. Grazielli Bruno Bellorio – Matrícula nº 709433; e**
- 4. Juliane Alúcia Gonzaga - CPF nº 025.757.371-25.**

**Art. 2º** Fica nomeada a servidora **Joice Beatriz Patrocínio - Matrícula nº 527319**, como Secretária do COMTEC.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 98/2024.

*Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.*

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 15/01/2025, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5914724** e o código CRC **8764E6FE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5, 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 112, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo - COMTEC.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o inciso X do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 112, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo – COMTEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O COMTEC é uma unidade eminentemente técnica, formado por servidores públicos do Município de Goiânia, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade analisar, emitir pareceres e documentos de uso e ocupação do solo, nos termos da legislação vigente, bem como interpretar dúvidas da legislação, quando necessário, respeitadas as atribuições das demais unidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.” (NR)

“Art. 4º O COMTEC será formado por técnicos da administração pública municipal, nomeados pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, auxiliados por uma secretária, para fins de organização.

Parágrafo único. A composição do COMTEC deve assegurar que a maioria dos membros seja de servidor público efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 112, de 2023

**Publique-se.**

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5914785** e o código CRC **9A48B83B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 6, 16 DE JANEIRO DE 2025**

Designa servidores para responder temporariamente por unidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 46 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o inciso X do art. 6º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, e o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 133, de 10 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa servidores para responder temporariamente por unidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico até a estruturação da Secretaria Municipal de Eficiência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e do § 1º do art. 2º do Decreto nº 133, de 10 de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis em coordenar os trabalhos e assinar os documentos relacionados às unidades administrativas que deixaram de fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, mas que ainda permanecem em seu Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022:

I - Raquel Silva Azevedo, matrícula nº 478156: responsável pelas competências previstas no art. 13 do Decreto nº 522, de 2022;

II – membros do Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo – COMTEC: responsáveis pelas competências previstas no art. 31 do Decreto nº 522, de 2022

III – Virgínia Inácio Mathias Costa Bezerra, matrícula nº 708526: responsável pelas competências previstas nos arts. 32-A, 33, 34 e 35 do Decreto nº 522, de 2022;

IV – Fausto Henrique de Faria Gomes, matrícula nº 210102: responsável pelas competências previstas nos arts. 37 e 40 do Decreto nº 522, de 2022;

V – João Peres Teodoro Rodrigues, matrícula nº 415448: responsável pelas competências previstas no art. 38 do Decreto nº 522, de 2022; e

VI – André Oliveira Barros, matrícula nº 475378: responsável pelas competências previstas no art. 39 do Decreto nº 522, de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO**, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 16/01/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5927543** e o código CRC **AE92C4AE**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.28.000000186-1

SEI Nº 5927543v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO Nº 56/2025**

**PROCESSO:** 25.13.000000070-6  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

Tendo em vista o **Contrato nº 020/2020**, firmado entre esta Secretaria e a empresa Ventura Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ: 01.208.816/001-78, referente à locação do imóvel localizado no cruzamento da Rodovia BR-153 com Rua Recife, nº 703, Setor Alto da Glória, no qual funciona a sede da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET e, de acordo com os documentos juntados aos autos, **autorizo** a despesa para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do citado imóvel, referente ano de 2025.

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
Secretário - SET



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 16/01/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5911977** e o código CRC **6BE15D8C**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2021**

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000040680-8

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** ALTTEC ELEVADORES EIRELI

**SIGNATÁRIOS:** Prof<sup>ª</sup>. GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, Secretária Municipal de Educação e a Sra. ANA PAULA DE SOUZA ALVES, representante da EMPRESA ALTTEC ELEVADORES EIRELI.

**OBJETO:** Termo Aditivo a prorrogação da vigência e reajuste ao Contrato nº 081/2021.

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 081/2021, por mais 12 meses, a partir de 18/01/2025.

**DO REAJUSTE:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente aos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 18/01/2025, o valor total de R\$ 15.659,04 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, cujo percentual para o período é de 1,04114010%, conforme documento em anexo aos autos do Processo.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 17/01/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5927941** e o código CRC **89889529**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 8, 16 DE JANEIRO DE 2025

*Delega poderes para Secretaria Executiva e  
Secretaria Geral da Secretaria Municipal de  
Saúde.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e

**Considerando** o campo de atuação funcional da Secretaria Municipal de Saúde na formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do SUS;

**Considerando** a elevada quantidade de procedimentos submetidos ao Gabinete, cuja deliberação prescinde de ato personalíssimo do Secretário;

**Considerando** a observância do princípio constitucional da eficiência e na busca de maior agilidade aos procedimentos desta Secretaria;

**Considerando** os preceitos do princípio da continuidade da prestação do serviço público, que veda a interrupção do desempenho das atividades do serviço público prestadas à população e seus usuários;

**Considerando** o art. 19 do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, o qual prevê que “a ordenação de despesa do Poder Executivo municipal será obrigatória e pessoalmente assinada pelo ordenador de despesa, titular do órgão ou entidade, podendo ser delegadas por Portarias exclusivamente ao Secretário Executivo;

**Considerando**, ainda, as Seções VI e VII da Lei Complementar nº 011/1992, que versam acerca da concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e Licença para Tratamento de Interesse Particular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Delegar** a Secretaria Executiva desta Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderes para deliberar acerca da prática dos atos previstos no art. 2º desta portaria.

**Art. 2º - A delegação** prevista no art. 1º autoriza o referido servidor a assinar em nome do titular desta Pasta os seguintes atos:

I – Portarias, cujo objeto seja a designação de gestores e fiscais de contratos;

II - Liberação de frequência para participação em cursos, congressos, jornadas, seminários e outros eventos da mesma natureza, nos termos da Portaria nº 0279/2009;

III - Despachos de concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e Licença para Tratamento por Interesse Particular, nos termos da LC nº 011/1992."

IV - Solicitações Financeiras.

**Art. 3º Delegar** ao Gerente da Secretaria Geral desta Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderes para deliberar acerca da prática dos atos previstos no art. 4º desta portaria.

**Art. 4º** A delegação prevista no art. 3º autoriza o referido servidor a assinar em nome do titular desta Pasta os seguintes atos:

I – Despachos interlocutórios;

II – Despachos de Expediente, em especial os relativos ao encaminhamento de processos, observado os ritos do respectivo procedimento, tais como: pedidos de diligência, pareceres, arquivamento, juntada de documentos, apenso, etc.;

**Art. 5º** Ficam os atos praticados pelo (a) servidor (a) designado no art. 1º e art. 3º desta Portaria, convalidados, desde que observado estritamente o limite das atribuições e competências objeto desta designação.

**Art. 6º** - Os poderes delegados de que trata o art. 2º e art. 4º, não compreendem atos que importem em ordenação de despesa, vinculação de receita e/ou decisão definitiva de mérito em procedimentos administrativos cuja manifestação pessoal da titular desta Secretaria seja condição legal de legitimidade.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portaria nº 538/2021, 82/2022 e 368/2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/01/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5914864** e o código CRC **8FAB1E7D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 23.24.000005782-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 1671, DE 27/12/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8444, de 27/12/2024, que alterou o teor da aposentadoria da servidora **UBIRACY DA SILVA PAULA SANTOS**, matrícula nº 235628-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.770.541-xx, na parte relativa ao ano da Portaria que foi retificada, para considerá-lo como correto conforme descrito abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**Onde se lê: "PORTARIA Nº 1479, DE 08/12/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8184, de 11/12/2024"

**Leia-se: "PORTARIA Nº 1479, DE 08/12/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8184, de 11/12/2023"

Publique-se.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 17/01/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5919300** e o código CRC **9902F1D0**.

---

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000005782-4

SEI Nº 5919300v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5209119-96.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Decreto Nº 4.652, de 25 de novembro de 2024, publicado no DOM Eletrônico nº 8423, de 24 de novembro de 2024 e considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 34/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 24.6.000017548-0,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Altera o teor da **PORTARIA Nº 544, DE 15/10/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7658, de 18 de outubro de 2021, concernente a Aposentadoria da servidora **GERALDA LUIZA MACHADO FRANÇA**, matrícula nº 312320-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.456.201-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo Padrão “N” e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.967,62** (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (4): R\$ 1.587,05** (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.190,29** (um mil, cento e noventa reais e vinte e nove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/01/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5928117** e o código CRC **B4F90381**.

---

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.6.000017548-0

SEI Nº 5928117v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitado em julgado, exarada no bojo do processo nº: 5652452-67.2020.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos desta Comarca, Despacho nº 15144/2023, da Procuradoria Geral do Município/Procuradoria Especializada Judicial, e considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 37/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 23.6.000015897-0,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 466, DE 02/04/2024, do GOIANIAPREV**, publicada no DOM Eletrônico nº 8261 de 03/04/2024, que aposentou a servidora **FRANCISCA DE JESUS AGUIAR**, matrícula nº 397903-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.384.491-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, na parte relativa à carga horária máxima incorporada, e aos proventos, para considerá-los como sendo o equivalente a 149 (cento e quarenta e nove) horas mensais, e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.320,22** (cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 3.724,15** (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.596,07** (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/01/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5928400** e o código CRC **8C2DA664**.

---

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000015897-0

SEI Nº 5928400v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto nº 21, de 01/01/2025, e considerando os previstos nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 312, de 28/09/2018, no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do que consta no processo SEI 25.20.000000235-5, em benefício da agilidade das ações e serviços de competência regimental deste Instituto,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir ao servidor **FREDERICO FERNANDES UCHÔA**, matrícula nº 862681, Chefe de Gabinete do GOIANIAPREV, poderes para expedir e assinar ofícios, despachos interlocutórios, memorandos, portarias, atos de concessões de aposentadorias e de pensões por morte, documentos relacionados a pagamentos recolhidos, de consignados, certidões em geral, declarações, informativos, comunicados e demais expedientes internos, bem como instruir e encaminhar a quem for de direito os respectivos atos administrativos, nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos do titular deste Instituto ou mediante autorização do mesmo, considerando o interesse da Administração Pública Municipal, produzindo efeitos a partir da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 17/01/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5929342** e o código CRC **18DBB9CD**.

---

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.20.000000235-5

SEI Nº 5929342v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Agência Municipal do Meio Ambiente  
 Gabinete da Presidência

### EDITAL 13-AI/2024/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº	NOME	PROCESSO	SEI	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS.CAD	DATA DA INFRAÇÃO
01	ABILIO JOAQUIM CEREJO	92098348	2317000010267-1	AUTO DE INFRAÇÃO	065.713.448-15	24/09/2023
02	ABNEL EMIDIO CARVLHO	92089931	2317000000584-5	AUTO DE INFRAÇÃO	435.258.221-30	25/08/2023
03	ADAO ANTONIO DA CRUZ	92094457	2317000010081-4	AUTO DE INFRAÇÃO	158.790.701-15	22/09/2023
04	ADAO FERREIRA SOBRINHO	92114552	2317000011279-0	AUTO DE INFRAÇÃO	039.022.931-87	20/10/2023
05	ADAO FERREIRA SOBRINHO	92117190	2317000011208-1	AUTO DE INFRAÇÃO	039.022.931-87	20/10/2023
06	ADAUTO NASCIMENTO DE SOUZA	92123282	2317000011527-7	AUTO DE INFRAÇÃO	710.710.304-68	07/11/2023
07	ADELSON DIAS DOS REIS	92100702	2317000010566-2	AUTO DE INFRAÇÃO	625.180.111-53	29/09/2023
08	ADILSON ALVARES	92124272	2317000011645-1	AUTO DE INFRAÇÃO	212.024.516-91	16/11/2023
09	ADONIZETE BATISTA DA SILVA	92097761	2317000010379-1	AUTO DE INFRAÇÃO	060.572.838-05	05/10/2023
10	ADY DE GOMES DE MOURA JUNIOR	92124255	2317000011641-9	AUTO DE INFRAÇÃO	911.117.901-59	07/11/2023
11	ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA	92092644	2317000009830-5	AUTO DE INFRAÇÃO	004.451.771-87	20/09/2023
12	ALEXANDRE VERISSIMO DE FARIA	92118265	2317000010613-8	AUTO DE INFRAÇÃO	972.283.621-87	24/09/2023
13	AM FORTES EMPREEND.E PART.LTDA	92097129	2317000010319-8	AUTO DE INFRAÇÃO	28.900.240/0001-61	27/09/2023
14	AMARAL MARTINS BORGES	92098123	2317000020276-0	AUTO DE INFRAÇÃO	049.334.191-91	28/09/2023

15	AMAURI GOMES BENTO	92093510	2317000010013-0	AUTO DE INFRAÇÃO	307.155.+981-04	26/04/2023
16	ANA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO	92122425	2317000011536-6	AUTO DE INFRAÇÃO	277.145.351-72	08/11/2023
17	ANA PAULA FERREIRA CORREA	92098364	2317000010247-7	AUTO DE INFRAÇÃO	014.606.311-29	29/09/2023
18	ANDERSON JORGE	92089365	2317000009631-0	AUTO DE INFRAÇÃO	234.742.541-20	30/08/2023
19	ANDRADE LUIS DOS SANTOS	92114450	2317000011289-8	AUTO DE INFRAÇÃO	425.327.101-44	25/10/2023
20	ANGELA MARIA DA SILVA E OUTRA	92100470	2317000009906-9	AUTO DE INFRAÇÃO	060.519.101-02	09/09/2023
21	ANGELA MARIA RAMO CAIADO	92123831	2317000011636-2	AUTO DE INFRAÇÃO	129.592.601-63	08/11/2023
22	ANTONIO FERNANDO CARNEIRO	92099972	2317000010576-0	AUTO DE INFRAÇÃO	336.727.171-34	29/09/2023
23	ANTONIO PAULO NERY	92089374	2317000009630-2	AUTO DE INFRAÇÃO	309.347.536-87	22/08/2023
24	APARECIDA SANTA DE MELO DAMASCENO	92092590	2317000009841-0	AUTO DE INFRAÇÃO	383.186.281-87	21/09/2023
25	BABARA ATANASIA DOMINGUES	92090951	2317000009163-9	AUTO DE INFRAÇÃO	018.913.981-13	16/08/2023
26	BIANCA VAZ BORGES	92119549	2317000011455-6	AUTO DE INFRAÇÃO	661.091.591-15	22/09/2023
27	CARLOS ALENCAR E SILVA	92097118	2317000010330-9	AUTO DE INFRAÇÃO	350.527.081-49	28/09/2023
28	CARLOS CESAR MARQUES DA SILVA	92098392	2317000010244-2	AUTO DE INFRAÇÃO	814.126.908-97	30/09/2023
29	CARMECITA MARIA PINHEIRO DA SILVA	92091482	2317000009766-0	AUTO DE INFRAÇÃO	895.221.501-00	29/08/2023
30	CELIA SOUZA BIZUCA	92090900	2317000009661-2	AUTO DE INFRAÇÃO	056.919.231-53	15/08/2023
31	CHISTIANO DE MORAES BARROS	92118004	2317000011363-0	AUTO DE INFRAÇÃO	854.862.801-49	07/11/2023
32	CLAUDINOR CARNEIRO LIMA	92100509	2317000010682-0	AUTO DE INFRAÇÃO	168.243.931-34	19/09/2023
33	CLEBER MORAIS GUIMARAES	92125159	231700001670-2	AUTO DE INFRAÇÃO	165.636.466-20	03/11/2023
34	CLEONICE BORGES DE SOUZA	92119537	2317000011432-7	AUTO DE INFRAÇÃO	529.529.241-04	30/10/2023
35	CORACI PEREIRA DOS SANTOS	92093600	2317000009909-3	AUTO DE INFRAÇÃO	278.6435.641-87	08/09/2023
36	CRISTINA SOUSA SANTOS	92093974	2317000009999-9	AUTO DE INFRAÇÃO	003.849.211-32	19/09/2023

37	DALINONDAS PEREIRA ROCHA	92096160	2317000010038-5	AUTO DE INFRAÇÃO	135.078.931-34	27/08/2023
38	DANIEL DOMINGOS BELCHIOR	92097868	2317000010376-7	AUTO DE INFRAÇÃO	004.498.951-23	23/09/2023
39	DANIEL EUSTQUIO DIAS CARDOSO	92096073	2317000010199-3	AUTO DE INFRAÇÃO	009.351.541-32	28/09/2023
40	DANYLLO DE MORAES ADVENTINO	92119544	2317000011458-0	AUTO DE INFRAÇÃO	028.978.371-28	18/10/2023
41	DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	92098363	2317000010249-3	AUTO DE INFRAÇÃO	557.248.921-20	29/09/2023
42	DIANA MIGUEL ALAVRENGA	9214940	2317000011273-1	AUTO DE INFRAÇÃO	382.261.971-04	31/10/2023
43	DIOGO ITALO KRATKA DA SILVA	92092636	2317000009831-3	AUTO DE INFRAÇÃO	002.182.381-26	21/09/2023
44	DIONISIO FERREIRA DE ALMEIDA	92115826	2317000011332-0	AUTO DE INFRAÇÃO	026.059.451-20	01/11/2023
45	DIVINA MARINHO DA SILVA	92093583	2317000010003-2	AUTO DE INFRAÇÃO	486.096.251-68	24/05/2023
46	DIVINO SABA	92075192	2317000008512-2	AUTO DE INFRAÇÃO	247.103.771-20	11/10/2023
47	EDISON BAILAO	921000647	231700010610-3	AUTO DE INFRAÇÃO	014.026.921-53	10/10/2023
48	EDISON BAILAO	92100661	2317000010608-1	AUTO DE INFRAÇÃO	014.026.921-53	10/10/2023
49	EDIVAL RODRIGUES DA MATA JUNIOR	92089648	2317000009594-3	AUTO DE INFRAÇÃO	372.282.341-30	31/08/2023
50	EDSON ARANTES DE BARCELOS	92116231	2317000011295-2	AUTO DE INFRAÇÃO	086.201.641-04	30/10/2023
51	EDSON BAILAO	92101352	2317000010647-2	AUTO DE INFRAÇÃO	014.026.921-53	11/10/2023
52	EDUARDO JULYS CAETANO DA SILVA	92092578	2317000009861-5	AUTO DE INFRAÇÃO	816.120.011-49	19/07/2023
53	EDUARDO VIANDELI	92111464	2317000010995-1	AUTO DE INFRAÇÃO	013.310.921-67	17/10/2023
54	ELIO ANTUNES DO VAL	92122235	2317000011476-9	AUTO DE INFRAÇÃO	145.636.491-04	10/11/2023
55	ELISABETE SCHITTINI	92097114	2317000010342-2	AUTO DE INFRAÇÃO	049.584.031-91	03/10/2023
56	ELIZANGELA MARCIA GONTINJO	92119497	2317000011429-7	AUTO DE INFRAÇÃO	881.566.131-04	27/09/2023
57	ELLEN SANTIAGO EVANGELISTA	92122289	2317000011478-5	AUTO DE INFRAÇÃO	012.468.911-66	10/11/2023
58	ELMO DE LIMA JUNIOR	92096762	2317000010284-1	AUTO DE INFRAÇÃO	342.371.001-20	21/09/2023

59	ELZA MARIA DIAS	92093522	2317000010011-3	AUTO DE INFRAÇÃO	394.327.421-72	17/05/2023
60	ERISCLENCIA D.S RODRIGUES	92112666	2317000011221-9	AUTO DE INFRAÇÃO	023.826.481-55	31/10/2023
61	FERNANDO CARLOS RABELO	92123768	2317000011624-9	AUTO DE INFRAÇÃO	035.420.761-04	10/11/2023
62	FERNANDO RICARDO BARBOSA RODRIGUES	92110674	2317000011064-0	AUTO DE INFRAÇÃO	003.197.211-08	18/09/2023
63	FERNANDO SANTANA VAZ	92119902	2317000011431-9	AUTO DE INFRAÇÃO	8889.792.291-00	30/10/2023
64	FLORAILZA DE SENA SOARES NUNES	92099960	2317000010583-2	AUTO DE INFRAÇÃO	530.942.041-04	18/09/2023
65	FREDERICO AUGUSTO GODINHO FERREIRA	92118038	2317000011355-0	AUTO DE INFRAÇÃO	634.572.021-68	07/11/2023
66	GABRIEL ALMEIDA CORNERLIUS	92098359	2317000010255-8	AUTO DE INFRAÇÃO	692.144.331-00	26/09/2023
67	GERALDO DE SA	92098399	2317000010240-0	AUTO DE INFRAÇÃO	113.467.601-87	25/09/2023
68	GERALDO VERISSIMO DE FARIA	92100650	2317000010609-0	AUTO DE INFRAÇÃO	136.942.431-00	24/09/2023
69	GERCIVALDA PIRES DE JESUS SANTOS	92094449	2317000010017-2	AUTO DE INFRAÇÃO	362.536.501-49	31/05/2023
70	GILSON CARDOSO ALVES	92100513	2317000010673-1	AUTO DE INFRAÇÃO	866.784.425-04	23/09/2023
71	GIUSEPPINA SANTINONE	92097804	2317000010384-8	AUTO DE INFRAÇÃO	339.079.007-15	17/09/2023
72	HAMILTON FERNANDES DE LIMA	92101508	2317000010559-0	AUTO DE INFRAÇÃO	002.821.621-00	27/09/2023
73	HELENA CARVALHO DE SOUZA COSTA	92115649	2317000011236-7	AUTO DE INFRAÇÃO	439.369.971-87	27/10/2023
74	HELENA GONÇALVES ARAUJO	92097830	2317000010380-5	AUTO DE INFRAÇÃO	865.599.741-20	18/09/2023
75	HELIO DE LUCIO	92102853	067.014.261-15	AUTO DE INFRAÇÃO	067.014.261-15	02/10/2023
76	HILDA FERREIRA DE SOUZA	92093537	2317000010008-3	AUTO DE INFRAÇÃO	240.899.586-87	28/04/2023
77	HOENY DE SOUZA LOUZADA E ESPOSO	92089550	2317000009604-3	AUTO DE INFRAÇÃO	476.280.41-00	04/08/2023
78	HUMBERTO DAFICO BERNANDES DE OLIVEIRA	92099878	2317000010601-4	AUTO DE INFRAÇÃO	295.634.611-34	28/09/2023
79	IGOR THALES VILELA SILVA	92089415	2317000009623-0	AUTO DE INFRAÇÃO	000.484.421-9	29/08/2023

80	ISMAEL VIANA CALDEIRA	92093825	2317000009968-9	AUTO DE INFRAÇÃO	588.627.5871-15	18/06/2023
81	ITAMAR DE PAULA SANDOVAL	9218380	2317000010370-8	AUTO DE INFRAÇÃO	147.909.391-20	23/09/2023
82	JOAO BATISTA MARTINS DE MORAES	92100638	2317000010612-0	AUTO DE INFRAÇÃO	635.739.547-15	10/10/2023
83	JOAO FRANCICO DOS SANTOS	92122079	2317000011500-5	AUTO DE INFRAÇÃO	135.348.581-15	07/11/2023
84	JOLLY PORTILHO DE PAULA COTTING	92078110	2317000008744-3	AUTO DE INFRAÇÃO	701.384.271-00	07/08/2023
85	JOQAO FERREIRA NUNES	92124264	2317000011643-5	AUTO DE INFRAÇÃO	165.788.641-72	07/11/2023
86	JOSE EUTAQUIO	92097756	2317000010386-4	AUTO DE INFRAÇÃO	087.788.331-91	04/10/2023
87	JOSE JACINTO GONÇALVES	92093805	2317000009924-7	AUTO DE INFRAÇÃO	191.089.401-00	06./09/2023
88	JOSE JACINTO GONÇALVES	92093806	2317000009927-1	AUTO DE INFRAÇÃO	191.089.401-00	06/09/2023
89	JOSE LINO SUTO JUNIOR	92093925	2317000009975-1	AUTO DE INFRAÇÃO	050.879.188-08	22/09/2023
90	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	92093791	2317000010000-8	AUTO DE INFRAÇÃO	325.568.379-34	02/09/2023
91	JOSE MARQUES SOBRINHO	92115516	2317000011262-6	AUTO DE INFRAÇÃO	050.767.908-30	31/10/2023
92	JOSE PEDRO DE MEDEIROS E CEDIL GOMES DE MORAIS	92093541	23170000100010-5	AUTO DE INFRAÇÃO	061.273.201-00	20/09/2023
93	JOSE PORFILIO TELES	92097931	2317000010382-1	AUTO DE INFRAÇÃO	002.480.611-00	17/09/2023
94	JOSE PORFIRIO TELES	92091882	2317000009716-3	AUTO DE INFRAÇÃO	002.480.611-00	631/08/2023
95	JOSE RICARDO LUIZ LACERDA	92093796	2317000009908-5	AUTO DE INFRAÇÃO	492.318.711-53	09/09/2023
96	JOSSA DE SOUSA OLIVEIRA	92115471	2317000011266-9	AUTO DE INFRAÇÃO	892.198.721-53	01/11/2023
97	JUCELIA CIQUEIRA DOS SANTOS	92091646	2317000009741-4	AUTO DE INFRAÇÃO	251.752.201-44	25/08/2023
98	LARISSA NOVAIS CAETITE	92102602	020.881.591-00	AUTO DE INFRAÇÃO	020.881.591-00	30/09/2023
99	LAURA RIBEIRO MENDES	92119618	2317000011419-0	AUTO DE INFRAÇÃO	235.207.102-00	18/10/2023
100	LAZARO BORGES DA SILVA	92100713	2317000010568-9	AUTO DE INFRAÇÃO	122.505.031-68	29/09/2023
101	LAZARO BORGES DA SILVA	92100680	2317000010600-6	AUTO DE INFRAÇÃO	122.505.031-68	28/09/2023
102	LEANDRO PASSOS FERREIRA	92089660	2317000009652-3	AUTO DE INFRAÇÃO	201.86.2.863-21	31/08/2023

103	LINDBERGH GROSSI DE ARAÚJO ROCHA	92093519	2317000010012-1	AUTO DE INFRAÇÃO	508.397.641-20	19/07/2023
104	LOTEAMENTO RECIDENCIAL VALE DA SERRA LTDA ME	9122339	2317000011520-0	AUTO DE INFRAÇÃO	08.283.980/0001-99	13/11/2023
105	LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DA SERRA LTDA ME	92123306	2317000011525-0	AUTO DE INFRAÇÃO	08.283.980/0001-99	13/11/2023
106	LOURENÇO JOSE DE BARROS	92098497	2317000010463-1	AUTO DE INFRAÇÃO	243.538.251-00	02/10/2023
107	LOURENÇO JOSE DE BARROS	92098472	2317000010464-0	AUTO DE INFRAÇÃO	243.538.251-00	02/10/2023
108	LOURIVADO PIRES FERREIRA	92111578	2317000010974-9	AUTO DE INFRAÇÃO	469.671.841-72	16/10/2023
109	LUCAS GALDINO DE OLIVEIRA	92096913	2317000010287-6	AUTO DE INFRAÇÃO	918.700.461-53	03/10/2023
110	LUCIANO ROGERIO DA SILVA	92119472	2317000011448-3	AUTO DE INFRAÇÃO	556.957.441-72	27/09/2023
111	LUCIMAR BORGES DA SILVA	92097160	2317000010360-0	AUTO DE INFRAÇÃO	402.522.131-49	03/10/2023
112	LUIZ AMORIM DE LIMA	92100477	2317000010688-0	AUTO DE INFRAÇÃO	093.965.781-34	22/09/2023
113	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	92097647	2317000010407-0	AUTO DE INFRAÇÃO	084.705.347-42	28/09/2023
114	LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA	92114479	2317000011280-4	AUTO DE INFRAÇÃO	002.164.351-29	26/10/2023
115	LUIZ DE MELO NASCENTE	92100691	2317000010571-9	AUTO DE INFRAÇÃO	281.610.171-15	28/09/2023
116	LUIZ ROBERTO MUNIZ	92097632	2317000010409-7	AUTO DE INFRAÇÃO	0891.611.301-30	20/09/2023
117	LUIZ ROCHA CUNHA	92100697	2317000010569-7	AUTO DE INFRAÇÃO	032.880.802-49	28/09/2023
118	LUZIA ANGELICA BATISTA	92123771	2317000011622-2	AUTO DE INFRAÇÃO	168.224.391-53	16/11/2023
119	MAGDA SIRQUEIRA SILVA	92099534	2317000010535-2	AUTO DE INFRAÇÃO	128.990.601-30	05/10/2023
120	MARCIO DE OLIVEIRA BORGES	92125392	231700001689-3	AUTO DE INFRAÇÃO	566.680.231-34	27/10/2023
121	MARCIO MACHADO	92118081	2317000011334-7	AUTO DE INFRAÇÃO	845.087.601-04	16/10/2023
122	MARIA DE JESUS SOBRAL	92116129	2317000011312-6	AUTO DE INFRAÇÃO	394.580.751-49	06/11/2023
123	MARIANA MOREIRA VIEIRA	92125433	2317000011659-1	AUTO DE INFRAÇÃO	255.836.031-00	17/11/2023
124	MARLI RAMALHO DOS SANTOS ROCHA	92089728	2317000009589-6	AUTO DE INFRAÇÃO	003.751.311-75	21/08/2023

125	MARLON ALVES FERREIRA	92119451	2317000011446-7	AUTO DE INFRAÇÃO	806.531.701-49	09/11/2023
126	MARLON ALVES FERREIRA	92122080	2317000011502-1	AUTO DE INFRAÇÃO	806.53.701-49	09/11/2023
127	MARTINHO ARAUJO MOREIRA	92098362	2317000010250-7	AUTO DE INFRAÇÃO	124.328.571-00	26/09/2023
128	MARTINHO ARAUJO MOREIRA	92098361	2317000010251-5	AUTO DE INFRAÇÃO	124.328.571-00	26/09/2023
129	MAURICIO PORFIRIO ROSA	92089680	2317000009592-6	AUTO DE INFRAÇÃO	087.430.501-72	29/08/2023
130	MAURO ARANTES DE SOUZA	92091682	2317000009737-6	AUTO DE INFRAÇÃO	350.829.176-68	31/08/2023
131	NATALIA DE MORAIS ANTUNES	92118026	2317000011359-2	AUTO DE INFRAÇÃO	211.205.111-49	07/11/2023
132	NATHALIA OLIVEIRA CAMPOS	92119957	2317000011479-3	AUTO DE INFRAÇÃO	016.816.021-80	10/11/2023
133	NEIVTON IZIDORIO DA ROCHA	92100712	2317000010567-0	AUTO DE INFRAÇÃO	440.430.821-34	29/09/2023
134	NEUZA PAIM SILVA E OUTRA	92094451	2317000010082-9	AUTO DE INFRAÇÃO	218.067.561-53	25/09/2023
135	NHENTALLA ANDERY	92100693	2317000010558-1	AUTO DE INFRAÇÃO	014.393.678-68	29/09/2023
136	NIETZSCHE WILHEM MAC.LOULY	92100029	2317000010578-6	AUTO DE INFRAÇÃO	902.894.801-59	04/09/2023
137	NILDA IZABEL DA CONCEIÇÃO	92101494	575.611.921-34	AUTO DE INFRAÇÃO	575.611.921-34	11/09/2023
138	NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	9209835-7	2317000010264-7	AUTO DE INFRAÇÃO	379.431.201-59	26/09/2023
139	ODEIR RODRIGUES DA SILVA	92114903	2317000011277-4	AUTO DE INFRAÇÃO	307.598.541-49	31/10/2023
140	ONOMAR AZEVEDO GONDIM	92119553	2317000011460-2	AUTO DE INFRAÇÃO	260.087.341-49	17/10/2023
141	ORCIDEC ORGANIZAÇÃO DE CIDADANIA E DENSENV.	92096861	2317000010302-3	AUTO DE INFRAÇÃO	08.075.541/0001-04	28/09/2023
142	OSMAR CARNIEL	92094471	2317000010079-2	AUTO DE INFRAÇÃO	907.603.449-49	25/09/2023
143	OSVALDO BORGES DA SILVA	92100550	2317000010666-9	AUTO DE INFRAÇÃO	148.854.841-20	14/10/2023
144	OTTON RODRIGUES SIQUEIRA	92122326	2317000011492-0	AUTO DE INFRAÇÃO	797.441.411-15	28/09/2023
145	OVIDIO INACIO CORDEIRO	92112701	2317000010830-0	AUTO DE INFRAÇÃO	003.339.481-49	19/10/2023

146	PAULO MOREIRA DA SILVA	92119541	2317000011457-2	AUTO DE INFRAÇÃO	467.786.591-49	27/10/2023
147	PAULO MOREIRA DA SILVA	92119468	2317000011451-3	AUTO DE INFRAÇÃO	467.786.591-49	27/10/2023
148	PAULO ROBERTO DE FARIA	92097750	231700010389-9	AUTO DE INFRAÇÃO	213.064.781-20	24/09/2023
149	PEDRO MACHADO DECARVALHO	92100484	2317000010683-9	AUTO DE INFRAÇÃO	002.872.961-72	20/09/2023
150	PEDRO SOUSA DOS SANTOS	92098104	231700008746-0	AUTO DE INFRAÇÃO	284.862.341-15	10/08/2023
151	R.J IMOVEIS LTDA E OUTROS	92110709	2317000011065-8	AUTO DE INFRAÇÃO	04.396.927/0001-43	27/10/2023
152	RAFAEL GUILHERME ADORNO	92099888	2317000010598-0	AUTO DE INFRAÇÃO	024.813.151-62	29/09/2023
153	RANDER LUIS FERREIRA	92117197	2317000011204-9	AUTO DE INFRAÇÃO	549.685.001-06	16/10/2023
154	RENATA MARIA SANTOS ARRUDA	92066873	2317000007855-0	AUTO DE INFRAÇÃO	960.840.301-49	10/07/2023
155	RESIDECIAL TALISMA E EMPREEND.IMOB.	92112878	2317000011129-8	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-23	27/10/2023
156	RESIDENCIAL TALISMA I EMP.IMOB.LTDA	92125200	2317000011665-6	AUTO DE INFRA	13.837.849/0001-66	13/11/2023
157	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	92122076	2317000011498-0	AUTO DE INFRAÇÃO	193.469.721-49	09/11/2023
158	ROBERTO MACHADO FERNANDES	92091189	2317000009687-6	AUTO DE INFRAÇÃO	613.422.461-87	15/08/2023
159	ROBERTO RIBEIRO DA ROCHA	92123293	2317000011530-7	AUTO DE INFRAÇÃO	360.205.401-20	13/11/2023
160	ROGERIO SABINO ALVES	92111345	2317000011014-3	AUTO DE INFRAÇÃO	350.204.821-53	19/09/2023
161	ROSELINE COELHO CAVALCANTE	92058451	2317000006977-1	AUTO DE INFRAÇÃO	766.785.711-34	10/05/2023
162	ROSERVAN FERREIRA DOS SANTOS	92098137	2317000010273-6	AUTO DE INFRAÇÃO	786.290.801-59	30/09/2023
163	RR PARTICIPAÇÕES LTDA ME	92113555	2317000011162-0	AUTO DE INFRAÇÃO	02.307.804/0001-63	27/10/2023
164	SANDRA MARIA BORGES INFORZATO	92115530	23170000011337-1	AUTO DE INFRAÇÃO	038.474.048.06	26/10/2023
165	SAULO GOMES NETO	92097685	2317000010392-9	AUTO DE INFRAÇÃO	017.059.711-30	22/09/2023
167	SAULO GOMES NETO	92097916	2317000010365-1	AUTO DE INFRAÇÃO	017.059.711-30	22/09/2023
168	SAVIO DE SOUSA CARRIJO	92089440	2317000009618-3	AUTO DE INFRAÇÃO	961.959.241-72	30/08/2023

169	SAVIO DE SOUSA CARRIJO	92089434	2317000009619-1	AUTO DE INFRAÇÃO	961.959.241-72	30/08/2023
170	SCHEILLA CRISTINA PAULO BEZERRA	92094738	2317000010051-2	AUTO DE INFRAÇÃO	828.075.311-72	22/09/2023
171	SERGIO RICARDO DOS SANTOS ARAUJO	92096161	2317000010036-9	AUTO DE INFRAÇÃO	376.833.061-34	27/08/2023
172	SOLAN FAÇANHA VANDERLEY	92119573	2317000011459-9	AUTO DE INFRAÇÃO	122.689.921-87	17/10/2023
173	SONDIMAR DA SILVA RIBEIRO	92094436	2317000009996-4	AUTO DE INFRAÇÃO	508.658.111-72	19/09/2023
174	SONIA MARIA DE SOUZA	92122414	2317000011533-1	AUTO DE INFRA	453.925.101-59	13/11/2023
175	SPE HUMAITA EMPREEND.IMOB	92112733	2317000010823-8	AUTO DE INFRAÇÃO	21.487.219/0001-37	13/10/2023
176	SUELY DIAS PIRES PEREIRA ALVES	92093517	2317000010015-6	AUTO DE INFRAÇÃO	492.677.441-00	25/05/2023
177	SUELY DIAS PIRES PEREIRA AVES	92093566	2317000010006-7	AUTO DE INFRAÇÃO	492.677.441-00	23/05/2023
178	TANIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE JESUS	92090643	231700009470-9	AUTO DE INFRAÇÃO	083.121.501-10	19/08/2023
179	TATIELY MARIM DA COSTA	92098008	2317000010314-7	AUTO DE INFRAÇÃO	704.757.511-16	26/09/2023
180	TEREZA AKIKO WADA	92098155	2317000010269-8	AUTO DE INFRA	774.460.091-15	26/09/2023
181	THIAGO HENRIQUE SILVA MARIA	92112846	2317000011130-1	AUTO DE INFRAÇÃO	091.815.486-30	30/10/2023
182	VALDIVINA VIEIRA VAZ	92100475	2317000010689-8	AUTO DE INFRA	467.621.831-15	21/09/2023
183	VALDIVINA VIEIRA VAZ	92100475	2317000010689-8	AUTO DE INFRAÇÃO	467.621.831-15	21/09/2023
184	VANDER ALVES DA SILVA	92093832	2317000009946-8	AUTO DE INFRAÇÃO	067.037.201-34	18/07/2023
185	VANESSA MARQUES DA SILVEIRA	92093934	2317000009977-8	AUTO DE INFRAÇÃO	004.393.611-33	21/09/2023
186	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	92116938	2317000011225-1	AUTO DE INFRAÇÃO	871.501.401-06	31/10/2023
187	WALDIRENE INACIA DE SOUZA	92116890	2317000011229-4	AUTO DE INFRAÇÃO	532.928.041-91	27/10/2023
188	WANDER CARLOS FREITAS BUENO	92098080	2317000010280-9	AUTO DE INFRAÇÃO	702.346.851-07	26/09/2023
189	WANDER CORREA	92119467	2317000011447-5	AUTO DE INFRAÇÃO	020.173.771-04	27/09/2023
190	WESLEY PEREIRA DA SILVA	92090981	2317000009697-3	AUTO DE INFRAÇÃO	794.419.631-00	06/08/2023
191	WILDER GOMES TURIBIO	92119556	2317000011461-0	AUTO DE INFRAÇÃO	153.490.391-72	26/10/2023

192	WILSON ALVES HILARIO	92115462	2317000011267-7	AUTO DE INFRAÇÃO	333.359.151-00	26/10/2023
-----	-------------------------	----------	-----------------	---------------------	----------------	------------

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
**PRESIDENTE DA AMMA**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5609577** e o código CRC **87D64BC9**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000010339-8

SEI Nº 5609577v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Agência Municipal do Meio Ambiente  
 Gabinete da Presidência

**EDITAL 014/2024 – AI/ GERCON/ DECISÃO**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso atribuições legais, **INTIMA** os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, ofe **RECURSO** no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente c judicial.

Nº	NOME	PROCESSO	SEI	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS.CAD	DATA DA DECISÃO
01	ADILIO RIBEIRO DE PAULA	91935050	231700006073-6	DECISÃO	448.957.121-68	10/11/2023
02	AGUSTINHA MARIA MESQUITA	91958489	2217000006994-6	DECISÃO	124.976.651-68	22/09/2023
03	ALESSANDRO FERREIRA DIAS	91212919	2217000000347-3	DECISÃO	548.062.401-68	14/11/2023
04	ALMERI FERNANDES SOUSA	91978920	2317000000927-2	DECISÃO	121.741.731-15	14/11/2023
05	AMAZONIA EMPREEND.IMOB.SPE LTDA	91209080	2217000000219-1	DECISÃO	14.774.810/0001-00	14/03/2023
06	AMAZONIA EMPREEND.IMOB.SPE LTDA	91213010	2217000000261-2	DECISÃO	14.774.810/0001-00	15/03/2023
07	AMAZONIA EMPREEND.IMOB.SPE LTDA	91208849	2217000000244-2	DECISÃO	14.774.810/0001-00	15/03/2023
08	ANA MARIA DE ARAUJO AZEVESO	91888670	2217000005163-0	DECISÃO	432.128.401-53	08/11/2023
09	ANA PEREIRA DOURADO	91737698	2217000004376-9	DECISÃO	134.168.041-04	09/11/2023
10	ANARDINO NUNES DE PAULA	91944436	2217000006470-0	DECISÃO	002.508.301-59	09/11/2023
11	ANARDINO NUNES DE PAULA	91944534	2217000006434-0	DECISÃO	002.508.301-59	09/11/2023
12	ANDERSON SILVA DO ESPIRITO SANTO	91385716	2217000001903-5	DECISÃO	004.765.666-60	13/11/2023
13	ANILSON JOSE RODRIGUES	91570939	2217000003295-3	DECISÃO	646.837.881-87	08/11/2023
14	ANTONIO EUGENIO R.D.MOURA PACHECO	91225778	2217000001516-1	DECISÃO	342.364.651-91	09/11/2023
15	AUGUSTINHA MARIA MESQUITA	91962311	2217000007204-1	DECISÃO	124.976.651-68	13/11/2023
16	BALDUINO PIRES MACHADO	91208067	2217000000677-4	DECISÃO	193.321.601-44	15/03/2023
17	BRUNO CRUZ CORREA	91819678	2217000004720-9	DECISÃO	624.307.421-87	19/11/2023
18	CARLOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	91960057	2217000006977-6	DECISÃO	011.907.042-18	02/02/2023
19	CARLOS INACIO DO NASCIMENTO	91946555	2217000006595-9	DECISÃO	117.534.631-49	09/11/2023

20	CARMO ANTONIO DE SOUZA	91965940	2217000006950-4	DECISÃO	263.620.907-87	09/11/2023
21	CERRO NEVADO EMPREEND.E PART.LTDA	91941547	2217000006311-5	DECISÃO	08.770.321/0001-10	09/10/2023
22	CERRO NEVADO EMPREEND.E PART.LTDA	91955661	2217000006905-9	DECISÃO	08.770.321/0001-10	09/10/2023
23	CERRO NEVADO EMPREEND.E PART.LTDA	91955602	2217000006904-0	DECISÃO	08.770.324/0001-10	09/10/2023
24	CLAUDIO MOTA DE PAIVA	91961863	2217000007161-4	DECISÃO	548.268.961-15	09/11/2023
25	CONGREGAÇÃO EVANGELICA LUTERANA DA CRUZ	91214636	2217000000370-8	DECISÃO	01.665.033/0001-13	09/11/2023
26	CRISTINA LISBOA RORIGUES PARAGUASSU	91214130	2217000000600-6	DECISÃO	660.866.631-49	09/11/2023
27	DIEGO HERNANE DE MIRANDA E OUTRO	91937362	2217000006162-7	DECISÃO	021.534.351-45	14/11/2023
28	DIEGO ITALO KRATKA DA SILVA	91203197	2217000001036-4	DECISÃO	002.182.381-26	14/11/2023
29	DIVINO ADAO OLIVEIRA	91213869	2217000000681-2	DECISÃO	032.222.171-49	15/03/2023
30	EDNA APARECIDA RIBEIRO GONDIM	91916845	2217000005666-6	DECISÃO	165.811.481-72	14/11/2023
31	EDVANE PINTO E OLIVEIRA E OUTRO	91970160	2217000003884-6	DECISÃO	794.055.171-04	09/11/2023
32	ELAINE RAQUEL DA SILVA	91647893	2217000003340-2	DECISÃO	815.421.941-72	06/06/2023
33	ELDORADO IND.COM.DE PEDRAS LTDA	91963890	2217000007285-8	DECISÃO	37.375.268/0001-18	09/11/2023
34	ELISABETE CHITTINI	91917615	2217000005654-2	DECISÃO	049.584.031-91	09/11/2023
35	ELISVALDO REIS ALMEIDA	91697491	2217000003787-4	DECISÃO	195.366.901-87	09/11/2023
36	ELIZABETH MARIA DOS SANTOS	912128971	2217000000351-1	DECISÃO	401.933.901-59	13/11/2023
37	ELIZEU DE LIMA	91958639	2217000007002-2	DECISÃO	003.498.791-68	09/11/2023
38	ELZA SEBBA DE ALENCAR	91965040	2317000000016-0	DECISÃO	359.684.271-91	14/11/2023
39	EMANUEL BARBOSA DA SILVA	91448378	2217000002095-5	DECISÃO	026.508.861-53	25/09/2023
40	ENIO ALVES VIEIRA	91819864	2217000005049-8	DECISÃO	010.161.806-91	09/11/2023
41	ENOK MATTOS DA SILVA	91809974	2217000004954-6	DECISÃO	012.467.206-04	09/11/2023
42	ESPOLIO DE DILSON ANTUNES DE OLIVEIRA	91988835	2317000001629-5	DECISÃO	002.466.201-10	09/11/2023
43	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	91891581	2217000005284-9	DECISÃO	218.393.281-34	09/11/2023
44	FABIANCI EMPREEND.IMOB.LTDA	91943529	2217000006424-3	DECISÃO	54.830.906/0001-62	09/11/2023
45	FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAUJO	91966797	2317000000275-8	DECISÃO	011.732.571-60	09/11/2023
46	FELIPE FRANCISCO NASCIMENTO ARAUJO	91966797	2317000000275-8	DECISÃO	011.732.571-60	09/11/2023
47	FERNANDO CESAR LIBANIO DA SILVA	91931208	2217000005701-8	DECISÃO	467.316.601-91	13/11/2023
48	FERNANDO CESAR LIBANO DA SILVA	91931095	2217000005674-7	DECISÃO	467.316.601-91	14/11/2023
49	FLAVIA MENDES FERREIRA RIBEIRO	91950729	2217000006779-0	DECISÃO	847.132.161-00	09/11/2023

50	FLAVIO FONÇALVES CAETANO	91192845	221700000706-1	DECISÃO	768.113.521-91	19/04/2023
51	FRANCISCO RIBEIRO SCARTEZINI	91446821	2217000002232-0	DECISÃO	013.858.011-15	15/03/2023
52	FREDERIC DE RIBEIRO DE MORAES	91962119	2217000007181-9	DECISÃO	828.235.961-00	13/11/2023
53	GILMAR JOSE DE FARIA	91236028	2217000000840-8	DECISÃO	198.306.701-63	09/11/2023
54	GILMAR NUNES	91990714	2317000001842-5	DECISÃO	332.178.661-34	13/11/2023
55	GONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DA CRUZ	91214687	2217000000372-4	DECISÃO	01.665.033/0001-13	09/11/2023
56	GRACIA MARIA FENELON	91971648	2317000000478-5	DECISÃO	343.558.801-25	09/11/2023
57	GRACIEMA VELASCO VEIGA	91647036	2217000003287-2	DECISÃO	472.356.241-91	20/09/2023
58	HELAINÉ LEAO FERREIRA	91963946	2217000007314-5	DECISÃO	354.281.201-34	08/11/2023
59	HELENIR MARIA MARTINS TEODORO	91935197	2217000006101-5	DECISÃO	375.143.181-00	14/11/2023
60	HELIO ABRAO IUNES TRAD	91976237	2317000000860-6	DECISÃO	117.571.671-53	14/11/2023
61	HELIO DE ALMEIDA	91330059	2217000001360-6	DECISÃO	122.501.981-87	14/11/2023
62	HERNANDO DE AZEVEDO MIRANDA	91961817	2217000007190-8	DECISÃO	887.58.069-72	14/11/2023
63	HILDA CARDOSO SILVA	91915015	2217000005472-8	DECISÃO	146.409.611-20	14/11/2023
64	ISA CLAUDIA PIRES DA SILVA	91225743	2217000001515-3	DECISÃO	261.389.307-97	14/11/2023
65	ISABEL CRISTINA RABELO JACOMO	91388383	2217000001995-7	DECISÃO	170.965.71-04	14/11/2023
66	IVA RIGO GUIMARAES ALVES	91940871	2217000006262-3	DECISÃO	160.118.6801-34	14/11/2023
67	IZAIAS LOPES DA SILVA	91968238	2317000000187-5	DECISÃO	031.353.491-87	08/11/2023
68	JHONY IZIDORO FERREIRA	91990810	2317000001899-9	DECISÃO	032.483.531-04	09/11/2023
69	JOANA BATISTA CARDOSO DE MATOS	91735172	2217000003294-5	DECISÃO	630.370.419-00	09/11/2023
70	JOAO FURTADO DE ALMEIDA	91892073	2217000005295-4	DECISÃO	015.691.121-34	10/11/2023
71	JOAO HONORIO BASTOS	91943176	2217000006444-8	DECISÃO	647.227.911-04	13/11/2023
72	JOAO VILELA FILHO	91976407	2317000000919-1	DECISÃO	850.113.048-68	14/11/2023
73	JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA	91819180	2217000004544-3	DECISÃO	514.381.381-34	09/11/2023
74	JOAS PEREIRA LEAO JUNIOR	91635585	2217000003025-0	DECISÃO	945.765.991-00	06/06/2023
75	JONIO CEZAR CASTELLANO	91794837	2217000004540-0	DECISÃO	579.705.056-00	14/11/2023
76	JORCIVAL BALBINO RIBEIRO	91381249	2217000002067-0	DECISÃO	125.016.201-78	14/11/2023
77	JORGE TADEU ABRAO	91976313	2317000000808-0	DECISÃO	472.811.896-72	14/11/2023
78	JOSE EDUARDO SANTANA	91967121	2317000000260-0	DECISÃO	276.380.061-00	09/11/2023
79	JOSE GOMES DA CRUZ	91962156	2317000000125-0	DECISÃO	383.294.927-53	13/11/2023
80	JOSE GOMES DOS SANTOS	91239612	2217000000815-7	DECISÃO	077.310.431-34	09/11/2023
81	JOSE MARIO DE SOUSA	91848724	2217000005172-9	DECISÃO	412.501.171-00	09/11/2023

82	JOSE OTAVIO BARCELOS	91235994	221700000839-4	DECISÃO	013.821.951-68	09/11/2023
83	JOSE PORFIRIO TELE	91665492	2217000003879-0	DECISÃO	002.480.611-00	14/11/2023
84	JOSE SILVERO PEIXOTO GUIMARAES	91214083	2217000000440-2	DECISÃO	028.883.861-00	13/11/2023
85	JOVENTINO JOSE LUIS	91944467	2217000006484-7	DECISÃO	282.334.331-87	09/11/2023
86	JOVINA NEVES DE OLIVEIRA	91935256	2217000006096-5	DECISÃO	277.299.741-34	14/11/2023
87	JULIO CESAR PROTASIO	91963576	2217000007258-0	DECISÃO	032.352.381-15	14/11/2023
88	JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO	91937258	2217000006165-1	DECISÃO	439.821.151-91	09/11/2023
89	KATLHEEN CARVALHO MACHADO GONÇALVES E OUROS	91459108	2217000002503-5	DECISÃO	587.100.001-00	01/11/2023
90	LAICE SILVEIRA DE CARVALHO	91948065	2217000006598-3	DECISÃO	309.423.901-30	13/11/2023
91	LAICE SILVEIRA E CARVALHO	91950014	2217000006721-8	DECISÃO	309.423.901-30	14/11/2023
92	LAURO ALMEIDA LEAO	91965034	2317000000018-6	DECISÃO	002.677.321-04	14/11/2023
93	LEANDRO FAGGIN CABRAL	91960202	2217000007145-2	DECISÃO	023.759.721-71	19/01/2023
94	LEOMAR ALVES DE SOUZA E OUTROS	91733200	2217000004167-7	DECISÃO	436.148.681-68	12/06/2023
95	LEONORA TAVARES RASSI	91474859	2217000000855-6	DECISÃO	761.485.131-53	14/11/2023
96	LEOPOLDO BULHOES CAETANO	91963636	2217000007245-9	DECISÃO	326.732.131-04	10/11/2023
97	LEOPOLDO BULHOES CAETANO	91963586	2217000007336-0	DECISÃO	326.732.131-04	09/11/2023
98	LEOPOLDO BULHOES CAETANO	91963378	2217000007246-7	DECISÃO	326.732.131-04	13/11/2023
99	LINEIA TAVARES TEOFILO	91973966	2317000000536-6	DECISÃO	586.344.871-72	14/11/2023
100	LINIO RIBEIRO DE PAULA	91976933	2217000007201-7	DECISÃO	068.456.141-72	14/11/2023
101	LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA	91915008	2217000005471-0	DECISÃO	301.385.231-34	14/11/2023
102	LUCIMEIRE CARRILHO DE CASTRO	91857405	2217000005215-6	DECISÃO	425.395.791-91	14/11/2023
103	LUCIVANIA MARTINS ROSA DE ANDRADE	91947240	2217000006587-8	DECISÃO	307.370.791-34	13/11/2023
104	LUIS OTAVIO LOBO	91816881	2217000004623-7	DECISÃO	280.628.411-20	09/11/2023
105	LUISA MESQUITA BRITO	91940138	2217000006197-0	DECISÃO	052.148.961-07	14/11/2023
106	LUIZ OTAVIO LOBO	91796023	2217000004791-8	DECISÃO	280.628.411-20	09/11/2023
107	LUIZ VALDEIR ALVES REGO	91740664	2217000004458-7	DECISÃO	039.902.571-53	14/11/2023
108	MANOEL ADAO FERNANDES COSTA	91794187	2217000004717-9	DECISÃO	285.564.881-53	09/11/2023
109	MANOEL ALMEIDA DE SOUSA	91968262	2317000000124-7	DECISÃO	014.054.111-04	14/09/2023
110	MANOEL SILVA NETO	91891301	2217000005279-2	DECISÃO	947.421.461-15	14/11/2023
111	MARCELO CUSTODIO VENCIO	91966147	2317000000316-9	DECISÃO	396.857.801-53	09/11/2023
112	MARCELO FERNANDES GOMES	91648296	2217000003380-1	DECISÃO	59.710.531-91	09/11/2023
113	MARCELO HENRIQUE E OLIVEIRA	91600617	2217000003519-7	DECISÃO	718.949.851-68	09/11/2023

114	MARCELO LOZE DE QUEIROZ	91961846	2217000007178-9	DECISÃO	607.410.901-04	14/11/2023
115	MARCELO PEREIRA DE TOLEDO	91976310	2317000000805-5	DECISÃO	423.280.981-34	14/11/2023
116	MARCIA RORIZ CRUVINEL	91966789	2317000000277-4	DECISÃO	440.468.471-15	14/09/2023
117	MARCIA RORIZ CRUVINEL	91967128	2317000000281-2	DECISÃO	440.468.471-15	15/09/2023
118	MARCIA RORIZ CRUVINEL	91966776	2317000000262-6	DECISÃO	440.468.471-15	15/09/2023
119	MARCIO KEMPER VIEIRA	91204673	2217000000400-3	DECISÃO	77.6.809.791-20	07/06/2023
120	MARCO ANTONIO ESTEVAM E SUA ESPOSA	91943490	22170000006454-5	DECISÃO	375.228.681-49	14/11/2023
121	MARCO AURELIO BATISTA RESENDE	91966766	2317000000269-3	DECISÃO	006.305.701-83	14/09/2023
122	MARCOS HENRIQUE PEREIRA LARANJEIRA	91817721	2217000004553-2	DECISÃO	009.348.751-70	09/11/2023
123	MARIA ANTONIA RIBEIRO	91962314	2217000007207-6	DECISÃO	004.043.491-53	14/11/2023
124	MARIA DAS NEVES CUNHA TEIXEIRA	91966209	2317000000322-3	DECISÃO	188.473.401-44	15/09/2023
125	MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	91963351	2217000007242-4	DECISÃO	075.072.911-20	09/11/2023
126	MARIA ELZA NUNES DA SILVA	91950074	2217000006718-8	DECISÃO	088.120.201-00	09/11/2023
127	MARIA GABRIELA MENDES MARANHÃO	91895901	2217000005362-4	DECISÃO	031.240.051-98	09/11/2023
128	MARIA MERCEDES CHAVES	91989940	2317000001802-6	DECISÃO	288.609.181-20	13/11/2023
129	MARIA TEREZINHA PEREZ CHEZINE	91638215	2217000003817-0	DECISÃO	228.312.581-20	08/11/2023
130	MARIANA COSTA RASSI LUDOVICO	91976244	2317000000858-6	DECISÃO	975.662.251-20	14/11/2023
131	MARINHO PEREIRA GRAGA	91940430	2217000006160-0	DECISÃO	155.470.436-72	14/09/2023
132	MARIO VIRGILHO DA SILVEIRA	91647354	221700003312-7	DECISÃO	015.466.601-78	09/11/2023
133	MARTA REGINA COSTA BARBOSA	91964947	2317000000015-1	DECISÃO	191.740.471-91	14/09/2023
134	MARY JANEY ALVES FERREIRA BORGES	91940518	2217000006251-8	DECISÃO	336.948.931-72	14/09/2023
135	MAURICIO LOPES PRUDENTE	91214784	2217000000450-0	DECISÃO	435.432.271-49	20/11/2023
136	MAXIMO EDIVAL RODRIGUES	91974986	2317000000638-9	DECISÃO	148.897.221-49	14/11/2023
137	MILLENE CRISTINNE CURADO BROOM VALADAO	91889307	2217000005321-7	DECISÃO	758.435.011-91	09/11/2023
138	MOCO DRINKS FOOD E BAR LTDA	9193221	2217000000710-0	DECISÃO	40.408.587/0001-97	19/04/2023
139	MULTIPLIQUE NEGOCIOS IMOB.LTDA	91960493	2217000007199-1	DECISÃO	14.254.117/0001-06	14/11/2023
140	MULTIPLIQUE NEGOCIOS IMOB.LTDA	91960481	2217000007200-9	DECISÃO	14.254.117/0001-06	14/11/2023
141	MULTIPLIQUE NEGOCIOS IMOB.LTDA	91963909	2217000007287-4	DECISÃO	14.254.117/0001-06	09/11/2023

142	MURILO REGIS FERREIRA MAGALHAES	91794756	2217000004597-4	DECISÃO	922.432.231-04	09/11/2023
143	NAZARENO HORACIO CICARI	91432943	2217000002445-4	DECISÃO	234.120.201-25	09/11/2023
144	NERY FERREIRA DA SILVA	91929846	2217000005626-7	DECISÃO	124.546.301-25	14/11/2023
145	NILSON AFONSO DA COSTA	91969762	2317000000473-4	DECISÃO	032.228.021-49	14/11/2023
146	IVALDO LUIZ GARCIA	91975173	2317000000798-9	DECISÃO	193.412.451-68	14/11/2023
147	NOVA SUIÇA PART.E EMPREEND.LTDA	91443139	2217000002250-8	DECISÃO	05.536.978/0001-96	15/09/2023
148	NOVA SUIÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND	91442957	221000002252-4	DECISÃO	05.536.978/0001-96	09/11/2023
149	NOVA SUIÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND. LTDA	91447061	2217000002223-0	DECISÃO	05.536.978/0001-96	09/11/2023
150	OMAR ABDALA ABEID	91343584	2217000001682-6	DECISÃO	095.126.591-15	14/11/2023
151	ONEDIO RIBEIRO SOARES	91647931	2217000003342-9	DECISÃO	269.238.311-72	15/09/2023
152	ORACIO CAITANO GONÇALVES	91208377	2217000000439-9	DECISÃO	038.863.871-00	15/09/2023
153	ORACIO CAITANO GONÇALVES	91208351	2217000000433-0	DECISÃO	038.863.871-00	15/09/2023
154	OSVALDO LOPES BARBOSA	91932409	2217000005957-6	DECISÃO	127.495.081-34	14/11/2023
155	OTONIEL REGIS	91965700	2317000000083-6	DECISÃO	125.621.491-49	15/09/2023
156	PAULO FERNANDO PINHEIRO RABELO	91991172	2317000001969-3	DECISÃO	348.135.511-49	14/11/2023
157	PAULO HENRIQUE GOMES	91918391	2217000005727-1	DECISÃO	843.663.891-34	15/09/2023
158	PAULO ROBERTO GARROTE	91930533	2217000005913-4	DECISÃO	370.468.531-34	13/11/2023
159	PAULO ROCHA ARANTES	91930015	2217000005684-4	DECISÃO	247.263.461-72	09/11/2023
160	PEDRO ANTONIO DE AS	91952297	2217000006859-1	DECISÃO	026.581.941-53	10/11/2023
161	RAIMUNDA FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COUTINHO	91929813	2217000005621-6	DECISÃO	244.748.602-25	13/11/2023
162	REGINALDO BUENO COSTA	91948073	2217000006643-2	DECISÃO	798.711.601-78	04/07/2023
163	RENAN SIQUEIRA E OUTROS	91676036	2217000003902-8	DECISÃO	027.041.921-70	20/09/2023
164	RENE POMPEO DE PINA	91227517	2217000001343-8	DECISÃO	004.546.211-91	14/11/2023
165	ROBERTO SILVA DE SOUZA	91943498	2217000006440-5	DECISÃO	311.069.001-20	08/11/2023
166	RODOLFO PINHEIRO MACHADO	91950220	2217000006724-2	DECISÃO	330.300.301-72	10/11/2023
167	ROGERIO PEREIRA GUIMARAES	91652064	2217000003452-2	DECISÃO	914.949.231-49	09/11/2023
168	RONALDO CARNEIRO ZAGO	91489325	2217000002783-6	DECISÃO	363.496.661-00	15/09/2023
169	RONALDO CARNEIRO ZAGO	91497891	2217000002777-1	DECISÃO	363.496.661-00	15/09/2023
170	RONALDO CARNEIRO ZAGO	91497905	2217000002774-7	DECISÃO	363.496.661-00	08/11/2023
171	RONAN NEVES FILHO	91974109	2317000000533-1	DECISÃO	122.446.941-00	10/11/2023

172	ROSA MARIA ORSONI DINIZ	91975898	231700000800-4	DECISÃO	211.238.961-00	14/11/2023
173	SEMER AJWAD BAHMAD	91223406	2217000001725-3	DECISÃO	725.941.281-04	10/11/2023
174	SOFIA IVONE SANCHEZ DIAZ	91935303	2217000006111-2	DECISÃO	998.049.481-68	09/11/2023
175	SOFIA IVONE SANCHEZ DIAZ	91935303	2217000006111-2	DECISÃO	998.049.481-68	09/11/2023
176	SONIA MARIA DE OLIVEIRA E SEU MARIDO	91793997	2217000004813-2	DECISÃO	533.104.381-04	09/11/2023
177	SUSANA CUSTODIA ALVES	91971383	231700000477-7	DECISÃO	784.238.131-34	14/11/2023
178	TEREZINHA MARIA CORDEIRO	91930746	2217000005651-8	DECISÃO	088.876.831-15	09/11/2023
179	TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES	91797411	2217000004589-3	DECISÃO	02.216.521/0001-06	09/11/2023
180	VALERIA LOPES REZENDE	91819287	2217000004727-6	DECISÃO	810.033.581-87	20/09/2023
181	VANDERLI ALVES MORAES	91683601	2217000004111-1	DECISÃO	044.652.371-20	09/11/2023
182	VASCO SEFERINO GOUVEIA	91965705	2317000000084-4	DECISÃO	258.517.646-00	20/09/2023
183	VILMAR DOS SANTOS PINTO	91497387	2217000002822-0	DECISÃO	634.079.061-53	10/11/2023
184	WALDIR DA PAIXAO VAZ E ESPOSA	91385686	221700000190-7	DECISÃO	122.298.811-91	14/11/2023
185	WALKER VELOSO	91647281	2217000003309-7	DECISÃO	010.951.451-34	08/11/2023

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA AMMA

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5603236** e o código CRC **DE2A1C51**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

### EDITAL 16-AI/2024/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº	NOME	PROCESSO	SEI	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS.CAD	DATA DA INFRAÇÃO
01	ABEL RODRIGUES FILHO	92155985	2317000012861-1	AUTO DE INFRAÇÃO	060.812.231-91	26/12/2023
02	ADAO BENEDITO RODRIGO TERRA	92167078	241700000942-1	AUTO DE INFRAÇÃO	281.882.251-34	24/01/2024
03	ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	92167082	2417000000937-5	AUTO DE INFRAÇÃO	281.882.251-34	22/01/2024
04	ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	92167019	2417000000957-0	AUTO DE INFRAÇÃO	281.882.251-34	25/01/2024
05	AGNALDO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRA	92159910	2417000000369-5	AUTO DE INFRAÇÃO	775.663.511-68	04/0/2024
06	ALAOR JOSE LISCIO	92156878	23170000127.8-2	AUTO DE INFRAÇÃO	093.737.211-00	19/12/2023
07	ALBERTO ALVES PEREIRA	92157301	2417000000123-4	AUTO DE INFRAÇÃO	359.888.941-00	26/12/2023
08	ALMIRO JANUARIO MOREIRA FILHO	92168512	2417000001034-9	AUTO DE INFRAÇÃO	228.373.101-15	10/01/2024
09	ANA FLAVIA BARBOSA	92158411	2417000000234-6	AUTO DE INFRAÇÃO	839.715.301-25	05/01/2024
10	ANA LUCIA PRUDENENTE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	92167967	2417000000819-0	AUTO DE INFRAÇÃO	307.336.851-53	10/01/2024
11	ANA LUCIA PRUDENTE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	92167975	2417000000816-6	AUTO DE INFRAÇÃO	307.336.851-53	10/01/2024
12	ANDREZA FICHER FERREIRA	92157331	2417000000066-1	AUTO DE INFRAÇÃO	789.987.781-49	26/12/2023
13	ANTONIO CARLOS MANSO	92158408	2417000000232-0	AUTO DE INFRAÇÃO	464.374.011-68	05/01/2024
14	ANTONIO GOMES NETO	92165813	2417000000743-7	AUTO DE INFRAÇÃO	333.477.431-72	13/12/2023
15	ASSIS ANTONIO DE JESUS	92157632	2417000000064-5	AUTO DE INFRAÇÃO	383.141.691-53	26/12/2023
16	BARBARA ATANASIA DOMINGUES	92158004	2417000000171-4	AUTO DE INFRAÇÃO	018.913.981-13	21/12/2023

17	BARBARA ATANASIA DOMINGUES	92154826	2317000012662-7	AUTO DE INFRAÇÃO	018.913.981-13	04/11/2023
18	BOUGANVILLE EMPREENDE PART.LTDA	92170114	2417000001193-0	AUTO DE INFRAÇÃO	03.482.623/0001-36	26/01/2024
19	BRENO AUGUSTO SOUSA VIEIRA	92165723	2417000000757-7	AUTO DE INFRAÇÃO	917.177.441-68	17/01/2024
20	BRUNO DA MACENO QUINQUI	92162695	2317000012221-4	AUTO DE INFRAÇÃO	098.430.507-62	26/11/2023
21	BRUNO MOTA TAVARES	92140207	2317000012239-7	AUTO DE INFRAÇÃO	034.928.171-81	27/11/2023
22	BRUNO MOTA TAVARES	92140212	2317000012242-7	AUTO DE INFRAÇÃO	034.928.171-81	27/11/2023
23	BUENO & BUENO EMPREENDE PART.LTDA	92168263	2417000000805-0	AUTO DE INFRAÇÃO	26.215.399/0001-11	17/01/2024
24	BUENO & BUENO EMPREENDE PART.LTDA.	92167991	2417000000807-7	AUTO DE INFRAÇÃO	26.215.399/0001-11	17/01/2024
25	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	92167885	2417000000866-2	AUTO DE INFRAÇÃO	00.360.305/0001-04	24/01/2024
26	CARLOS FERNANDES NOQUEIRA	92156720	2317000012792-5	AUTO DE INFRAÇÃO	085.811.691-04	22/12/2023
27	CARLOS ROBERTO BRANDAO	92146581	2317000012367-9	AUTO DE INFRAÇÃO	360.147.371-20	03/12/2023
28	CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS ARAUJO	92165575	2417000000772-0	AUTO DE INFRAÇÃO	419.076.801-44	11/01/2024
29	CESAR ELIAS DA CRUZ	92154916	2317000012723-2	AUTO DE INFRAÇÃO	771.108.701-20	18/12/2023
30	CLERIA MARINHO SOBRINHO	92157815	2417000000150-1	AUTO DE INFRAÇÃO	887.696.311-15	05/12/2023
31	DANIEL DOMINGUES FILHO	9157363	2417000000037-8	AUTO DE INFRAÇÃO	359.585.531-00	19/12/2023
32	DANIEL SILVA MELO CATULIO	92156850	2317000012858-1	AUTO DE INFRAÇÃO	020.159.621-07	15/12/2023
33	DAVID RODRIGUES E JESUS E OUTRA	92162614	2417000000404-7	AUTO DE INFRAÇÃO	308.295.261-53	11/01/2024
34	DELVANEI DELISMAR DA SILVA	92156864	2317000012859-0	AUTO DE INFRAÇÃO	783.121.671-53	13/12/2023
35	DIANA DE SOUSA SANTOS	92167040	2417000000949-9	AUTO DE INFRAÇÃO	897.286.611-34	25/01/2024
36	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO	92170045	2417000001208-2	AUTO DE INFRAÇÃO	590.017.551-00	26/01/2024
37	DOMINGOS JOSE DE SOUZA FILHO	92158010	2417000000172-2	AUTO DE INFRAÇÃO	112.417.809-53	25/12/2023
38	DORA LUCIA ABRAO	92167958	2417000000858-1	AUTO DE INFRAÇÃO	283.061.041-53	24/01/2024
39	EDILENE DIAS DE LIMA	92145464	2317000012287-7	AUTO DE INFRAÇÃO	962.680.181-68	27/11/2023
40	EDIMAR DE FRANÇA GOMES	92155925	2317000012867-0	AUTO DE INFRAÇÃO	816.647.101-91	16/12/2023

41	EDIR XAVIER DA SILVA	92167987	241700000813-1	AUTO DE INFRAÇÃO	507.010.291-53	23/01/2024
42	EDSON MACHADO REZENDE	92162929	241700000553-1	AUTO DE	070.896.861-91	12/01/2024
43	ELIO ARAO GOMES JUNIOR	9162562	241700000448-9	AUTO DE INFRAÇÃO	817.941.931-20	11/01/2024
44	ELZA ROSA DIAS	92157770	241700000045-9	AUTO DE INFRAÇÃO	619.402.246-91	27/12/2023
45	ELZA SANTAN SANTOS	92158592	241700000202-8	AUTO DE INFRAÇÃO	467.232.001-44	05/01/2024
46	ENIO ALVES VIEIRA	92139061	23170000012187-0	AUTO DE INFRAÇÃO	010.161.806-91	14/11/2023
47	ESPOLIO DE BENI PEREIRA	92167327	241700000820-4	AUTO DE INFRAÇÃO	160.741.571-20	09/01/2024
48	ESPOLIO DE NEILDE MARTA DOS SANTOS	92162502	241700000467-5	AUTO DE INFRAÇÃO	003.114.431-41	13/01/2024
49	ESPOLIO DE SEMIRAMIS RASSI	92157748	241700000047-5	AUTO DE INFRAÇÃO	829.843.281-91	27/12/2023
50	FABIO CLEBER VAZ	92161617	241700000417-9	AUTO DE INFRAÇÃO	007.371.737-18	05/01/2024
51	FABIO CLEBER VAZ	92161628	241700000046-0	AUTO DE INFRAÇÃO	007.371.737-18	05/01/2024
52	FABIO CLEBER VAZ	92161543	241700000420-9	AUTO DE INFRAÇÃO	007.371.737-18	04/01/2024
53	FABIO CLEBER VAZ	92161553	241700000412-3	AUTO DE INFRAÇÃO	007.371.737-18	03/01/2024
54	FELIPE JORGE CURADO BROM	92167300	241700000889-1	AUTO DE INFRAÇÃO	049.422.131-34	19/01/2024
55	FERNANDA MATOS BARBOSA MIRANDA E ESPOSO	92165700	241700000762-3	AUTO DE INFRAÇÃO	856.490.901-49	15/01/2024
56	FERNANDA PIRES DE CASTRO	92157993	241700000146-3	AUTO DE INFRAÇÃO	907.396.711-20	07/12/202
57	FERNANDO GUEDES DE FARIA	92145981	2317000012388-1	AUTO DE INFRAÇÃO	711.212.001-25	07/12/2023
58	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO DE LUCIA	92156627	23170000012805-0	AUTO DE INFRAÇÃO	394.544.951-00	12/12/2023
59	FERNANDO KAZUTO SADO	92170452	241700000859-0	AUTO DE INFRAÇÃO	858.024.761-68	19/01/2024
60	FLAVIA FINOTTI MOREIRA	92169125	2417000001026-8	AUTO DE INFRAÇÃO	844.930.621-34	22/01/2024
61	FRANCIRENE MACIEL DE SOUSA MARQUES	92156826	2317000012851-4	AUTO DE INFRAÇÃO	024.441.971-00	21/12/2023
62	FRANCO MOREIRA DOS SANTOS	92145516	2317000012291-5	AUTO DE INFRAÇÃO	210.963.921-00	26/11/2023
63	FUAD RASSI ENG.IND.E COM.LTDA E OUTROS	92157366	241700000049-1	AUTO DE INFRAÇÃO	01.701.309/0001-71	27/12/2023
64	GEAN CARLOS DE SOUZA MELO	92168365	2417000001039-0	AUTO DE INFRAÇÃO	976.420.101-68	19/01/2024

65	GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	92157300	241700000122-6	AUTO DE INFRAÇÃO	211.420.411-15	26/12/2023
66	GERALDO MONTEIRO MASCARENHAS	92168378	2417000001043-8	AUTO DE INFRAÇÃO	853.908.521-68	23/01/2024
67	GISELIA ALVE DO SANTOS	92165580	2417000000767-4	AUTO DE INFRAÇÃO	766.362.831-49	22/01/2024
68	GUILHERME DE REZENDE PINHEIRO	92168677	2417000001031-4	AUTO DE INFRAÇÃO	520.372.901-87	23/01/2024
69	HAIFA BADY HELOU SOARES E OUTRO	92154703	2317000012689-9	AUTO DE INFRAÇÃO	162.736.991-00	15/12/2023
70	HELDA CARDOSO SILVA	92154568	2317000012595-7	AUTO DE INFRAÇÃO	146.409.611-20	13/12/2023
71	HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	92159921	2417000000373-3	AUTO DE INFRAÇÃO	934.820.511-00	03/01/2024
72	HUMBERTO GONÇALVES SALES	92168199	2417000000804-2	AUTO DE INFRAÇÃO	219.464.181-53	06/01/2024
73	HUMBERTO GONÇALVES SALES	92168266	2417000000803-4	AUTO DE INFRAÇÃO	219.464.181-53	08/01/2024
74	HUMBERTO GONÇALVES SALES	92168269	2417000000800-0	AUTO DE INFRAÇÃO	219.464.181-5	10/01/2024
75	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	92157302	2417000000026-2	AUTO DE INFRAÇÃO	283.768.461-91	27/12/2023
76	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	92157324	2417000000023-8	AUTO DE INFRAÇÃO	283.768.461-91	27/12/2023
77	HUMBERTO RAMOS CARNEIRO	92157349	2417000000021-1	AUTO DE INFRAÇÃO	283.768.461-91	27/12/2023
78	IDEILTON GOMES DA SILVA	92170126	2417000001186-8	AUTO DE INFRAÇÃO	088.023.431-87	23/01/2023
79	ILMARA DA SILVA CHAVES	92156704	2317000012795-0	AUTO DE INFRAÇÃO	825.538.401-44	22/12/2023
80	ISAURINA ALMEIDA DA SILVA	92170042	2417000001213-9	AUTO DE INFRAÇÃO	836.709.801-30	26/01/2024
81	ISRAEL DIAS SANTIAGO	92159939	2417000000367-9	AUTO DE INFRAÇÃO	169.090.461-53	04/01/2024
82	ITALO BATISTA MOTA	92170839	2417000001283-0	AUTO DE INFRAÇÃO	796.151.471-68	22/01/2024
83	IVANILDE FERREIRA BILIO	92169559	2417000000998-7	AUTO DE INFRAÇÃO	545.884.501-06	26/01/2024
84	JACI MOREIRA ARANTES	92157997	2417000000147-1	AUTO DE INFRAÇÃO	052.260.401-30	06/12/2023
85	JAIRO DA SILVA PAIVA	92170052	2417000001201-5	AUTO DE INFRAÇÃO	923.132.991-04	26/01/2024
86	JORDANA EDUARDA PEREIRA	92157822	2417000000157-9	AUTO DE INFRAÇÃO	702.407.201-64	01/12/2023
87	JOSE BALDOINO VALENTE	92167336	2417000000893-0	AUTO DE INFRAÇÃO	012.193.406-34	16/01/2024
88	JOSE BALDUINO VALENTE	92168294	2417000000905-7	AUTO DE	012.193.406-34	16/01/2024

89	JOSE BALDUINO VALENTE	92167630	241700000895-6	AUTO DE INFRAÇÃO	012.193.406-34	16/01/2024
90	JOSE BALDUINO VALENTE	92167626	241700000897-2	AUTO DE INFRAÇÃO	012.193.406-34	16/01/2024
91	JOSE BALDUINO VALENTE	92167632	241700000894-8	AUTO DE INFRAÇÃO	012.193.40.-34	16/01/2024
92	JURANDIR ALVES DE SIQUEIRA	92159097	241700000218-4	AUTO DE INFRAÇÃO	739.734.918-87	29/12/2023
93	KENIA MEDEIROS GUALBERTO DE ALMEIDA	92166076	241700000798-4	AUTO DE INFRAÇÃO	011.960.851-02	09/01/2024
94	LEANDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA	92159101	241700000219-2	AUTO DE INFRAÇÃO	517.769.871-87	29/12/2023
95	LEANDRO JOAQUIM MARQUES	92146567	2317000012389-0	AUTO DE INFRAÇÃO	037.792.741-40	07/12/2023
96	LEANDRO PACHECO BASTOS	92149571	2317000012404-7	AUTO DE INFRAÇÃO	574.093.821-04	26/11/2023
97	LINDAURA MENDES DE REZENDE	92145875	2317000012382-2	AUTO DE INFRAÇÃO	451.545.621-00	05/12/2023
98	LOUDES GONÇALVES DOS SANTOS	92157849	2417000000169-2	AUTO DE INFRAÇÃO	213.529.171-49	07/12/2023
99	LOUDES GONÇALVES DOS SANTOS	92156886	2317000012767-4	AUTO DE INFRAÇÃO	213.529.171-49	19/12/2023
100	LUIS ANTONIO TOLEDO DA SILVEIRA	92156472	2417000000061-0	AUTO DE INFRAÇÃO	060.931.081-04	19/12/2023
101	LUIZ ANTONIO TOLEDO DA SILVEIRA	92156468	2417000000059-9	AUTO DE INFRAÇÃO	060.931.081-04	18/12/2023
102	LUIZ CARLOS DA SILVA	92170116	2417000001187-6	AUTO DE INFRAÇÃO	070.588.291-87	26/01/2024
103	LUIZ CARLOS MOREIRA DAMASCENO E ESPOSA	92156696	2317000012798-4	AUTO DE INFRAÇÃO	198.176.491-72	26/12/2023
104	LURDIANA BATISTA DOS SANTOS	92170864	2417000001279-1	AUTO DE INFRAÇÃO	002.186.711-99	26/01/2024
105	MANOEL TEIXEIRA DA SILVA	92157818	2417000000151-0	AUTO DE INFRAÇÃO	017.713.881-53	05/12/2023
106	MANSUR JORGE	92156466	2417000000068-0	AUTO DE INFRAÇÃO	002.433.531-20	15/12/2023
107	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA	92125732	2317000011725-3	AUTO DE INFRAÇÃO	718.949.851-68	16/11/2023
108	MARCO ANTONIO ROSA	92163972	241700000616-3	AUTO DE INFRAÇÃO	182.881.116-53	15/01/2024
109	MARCO ANTONIO ROSA	92164001	24000000613-9	AUTO DE INFRAÇÃO	182.881.116-53	16/01/2024
110	MARCO AURELIO ALVES MELO	92166911	2417000000961-8	AUTO DE INFRAÇÃO	778.894.351-68	24/01/2024
111	MARCOS AFONSO ALVES DE SOUZA	92169124	2417000001027-6	AUTO DE INFRAÇÃO	236.403.831-68	23/01/2024

112	MARCOS AFONSO ALVES DE SOUZA	92168681	2417000001029-2	AUTO DE INFRAÇÃO	236.403.831-68	23/01/2024
113	MARIA ALICE OLIVEIRA DE SENE	91168619	2417000001032-2	AUTO DE INFRAÇÃO	440.371.711-04	22/01/2024
114	MARIA MARLI CAETANO DE ABREU	92167969	2417000000818-2	AUTO DE INFRAÇÃO	235.692.711-53	17/01/2024
115	MARK YSHIDA BRANDAO	92168337	2417000001051-9	AUTO DE INFRAÇÃO	467.903.491-20	19/01/2024
116	MARLENE PONTES MARTINS	92170120	2417000001188-4	AUTO DE INFRAÇÃO	909.270.361-34	26/01/2024
117	MARLI SETSUKO HASIMOTO TEIXEIRA	92167888	2417000000865-4	AUTO DE INFRAÇÃO	075.321.198-07	19/01/2024
118	MAROC SABAG	92156439	2417000000057-2	AUTO DE INFRAÇÃO	002.896.201-04	14/12/2023
119	MICHEL JOSE DE CARVALHO	92167889	2417000000863-8	AUTO DE INFRAÇÃO	032.806.181-69	19/01/2024
120	MIGUEL JOAQUIM DIAS	93170155	2417000001182-5	AUTO DE INFRAÇÃO	111.435.256-04	04/12/2024
121	MITOKO YAMAO MIKADO	92138307	2317000012148-0	AUTO DE INFRAÇÃO	456.108.191-72	27/11/2023
122	MITOKO YAMAO MIKADO	92138332	2317000012149-8	AUTO DE INFRAÇÃO	456.108.191-72	27/11/2023
123	MOISES CANDIDO DA SILVA	92164436	24170000000670-8	AUTO DE INFRAÇÃO	040.019.231-49	09/01/2024
124	MOUNETH VARGAS DA SILVA	92162506	2417000000455-1	AUTO DE INFRAÇÃO	295.437.111-00	11/01/2024
125	MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO	92164853	2417000000713-5	AUTO DE INFRAÇÃO	965.158.721-00	17/01/2024
126	MURILO DE ALBUQUERQUE RICARDO	92169127	2417000001023-3	AUTO DE INFRAÇÃO	255.451.268-05	23/01/2024
127	NEUSA PEREIRA DA COSTA E OUTROS	92166199	2417000000405-5	AUTO DE INFRAÇÃO	307.365.441-00	05/01/2024
128	OPÇÃO UNIFORMES LTDA –ME	92168373	2417000001036-5	AUTO DE INFRAÇÃO	01.388.774/0001-02	26/01/2024
129	ORACIO CAITANO GONÇALVES	92156629	2317000012802-6	AUTO DE INFRAÇÃO	038.863.871-00	11/12/2023
130	ORACIO CAITANO GONÇALVES	92156629	2317000012802-6	AUTO DE INFRAÇÃO	038.863.871-00	11/12/2023
131	ORION –SOC.DE ADM.E PART.LTDA	92167518	2417000000934-0	AUTO DE INFRAÇÃO	10.259.941/0001-06	22/01/2024
132	ORION –SOC.DE ADMINISTRAÇÃO E PART.LTDA	92167512	2417000000936-7	AUTO DE INFRAÇÃO	10.259.941/0001-06	23/01/2024
133	PAULO GIOVANNY RODRIGUES SOUZA	92156385	2417000000039-4	AUTO DE INFRAÇÃO	040.550.131-59	19/12/2023
134	PAULO NASCIMENTO DE MELO	92157990	2417000000143-9	AUTO DE INFRAÇÃO	077.473.491-49	06/12/2023

135	PEDRO HENRIQUE TALALAY GOMES	92157525	2417000000067-0	AUTO DE INFRAÇÃO	034.010.381-76	26/12/2023
136	POLEANY FARIAS SANTOS PEREIRA	92161556	2417000000429-2	AUTO DE INFRAÇÃO	690.190.451-72	09/01/2024
137	POLIANE APARECIDA DA SILVA DIAS	92170742	2417000001259-7	AUTO DE INFRAÇÃO	924.942.341-15	26/01/2024
138	RAFAEL OLIVEIRA GUERRA	92168507	2417000001035-7	AUTO DE INFRAÇÃO	013.473.521-80	17/01/2024
139	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB	92166886	2417000000970-7	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	18/01/2024
140	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMO	92166896	2417000000966-9	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	23/01/2024
141	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB	92166892	2417000000968-5	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	19/01/2024
142	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND. IMOB.	92165701	2417000000763-1	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	15/01/2024
143	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMO.	92166890	2417000000969-3	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	18/01/2024
144	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB	92167071	2417000000946-4	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	19/01/2024
145	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB	92166899	2417000000965-0	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	23/01/2024
146	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB	92166903	2417000000964-2	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	23/01/2024
147	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB.	92167032	2417000000955-3	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	22/01/2024
148	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB.	92165724	2417000000756-9	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	17/01/2024
149	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB.	92163835	2417000000403-9	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	05/01/2024
150	RIMENE LOPES AMARAL	92164575	2417000000659-7	AUTO DE INFRAÇÃO	759.918.371-04	14/12/2023
151	ROBSON FERREIRA LEITE XAVIER	92166882	2417000000971-5	AUTO DE INFRAÇÃO	005.247.881-54	19/01/2024
152	RODRIGO PEIXOTO RODRIGUES	92162566	2417000000450-0	AUTO DE INFRAÇÃO	790.149.171-04	10/01/2024
153	ROGERIO GONÇALVES ABREU	92159153	2417000000270-2	AUTO DE INFRAÇÃO	767.889.111-34	05/01/2023
154	RONALDO BARBOSA DA SILVA	92137446	2317000012124-2	AUTO DE INFRAÇÃO	532.337.511-68	21/11/2023
155	ROSALINA AFONSO DE AS	9216.5577	2417000000770-4	AUTO DE INFRAÇÃO	335.424.571-91	11/01/2024
156	SANDRA PEREIRA RIBEIRO	92157992	2417000000145-5	AUTO DE INFRAÇÃO	347.829.821-00	07/12/2023

157	SAULO SANTOS DOMINGOS	92172417	2417000001351-8	AUTO DE INFRAÇÃO	023.184.161-25	24/01/2024
158	SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO	92157987	2417000000141-2	AUTO DE INFRAÇÃO	282.011.401-68	07/12/2023
159	SELMA APARECIDA QUINTINO	9263861	2417000000398-9	AUTO DE INFRAÇÃO	501.916.676-68	03/01/2024
1160	SELMA JERONIMO PEREIRA	92154748	2317000012678-9	AUTO DE INFRAÇÃO	854.732.941-20	13/12/2023
161	SPE HUMAITA EMPREEND.IMOB	92165078	2417000000708-9	AUTO DE INFRAÇÃO	21.487.219/0001-37	18/01/2024
162	TANIA DAS GRAÇA RODRIGUES DE JESUS	92168343	2417000001049-7	AUTO DE INFRAÇÃO	083.121.501-10	26/01/2024
163	TANIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE JESUS	92168350	2417000001044-6	AUTO DE INFRAÇÃO	083.121.501-10	26/01/2024
164	TANIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE JESUS	92169122	2417000001028-4	AUTO DE INFRAÇÃO	083.121.501-10	26/01/2024
165	TANIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE JESUS	92168348	2417000001047-0	AUTO DE INFRAÇÃO	083.121.501.10	26/01/2024
167	TATIANY OLIVEIRA ALMEIDA	92158001	2417000000165-0	AUTO DE INFRAÇÃO	926.261.901-44	01/12/2023
168	TEREZA AKIKO WADA	92157100	2317000012761-5	AUTO DE INFRAÇÃO	077.446.091-15	18/12/2023
169	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	91892774	2217000005306-3	AUTO DE INFRAÇÃO	147.835.841-.68	20/10/2022
170	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	91935142	2217000006078-7	AUTO DE INFRAÇÃO	147.835.841-68	11/11/2023
171	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	91893096	2217000005317-9	AUTO DE INFRAÇÃO	147.835.841-.68	17/10/2023
172	TEREZINHA PIRES CORREA	92170727	2417000001255-4	AUTO DE INFRAÇÃO	190.759.281-49	26/01/2024
173	VALDEIR SALVIANO DA COSTA	92165720	2417000000759-3	AUTO DE INFRAÇÃO	213.303.281-91	16/01/2024
174	VALNI DE FATIMA OLIVEIRA	92157190	2417000000119-6	AUTO DE INFRAÇÃO	251.808.781-87	26/12/2023
178	VANIA SUELENE ABRAO E OUTROS	92145471	2317000012288-5	AUTO DE INFRAÇÃO	268.855.061-68	18/08/2023
179	VILMA INACIO VIEIRA	92170039	2417000000457-8	AUTO DE INFRAÇÃO	125.621.301-20	11/01/2024
180	VILMAR BORGES ALVES	92168370	2417000001038-1	AUTO DE INFRAÇÃO	441.174.261-68	20/01/2024
181	WALDIR GOMES XAVIER	92159936	2417000000385-7	AUTO DE INFRAÇÃO	070.618.541-20	02/01/2024
182	WANDERLEY MARTINS SIQUEIRA	92164445	2417000000663-5	AUTO DE INFRAÇÃO	699.908.831-49	18/01/2024

183	WESLEY SANTOS BORGES JUNIOR	92160032	2417000000364-4	AUTO DE INFRAÇÃO	218.394.171-53	04/01/2024
-----	--------------------------------	----------	-----------------	---------------------	----------------	------------

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO  
PRESIDENTE DA AMMA**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5612718** e o código CRC **5A76DDB8**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000010345-2

SEI Nº 5612718v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Agência Municipal do Meio Ambiente  
 Gabinete da Presidência

### EDITAL 17-AI/2024/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº	NOME	PROCESSO	SEI	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS.CAD	DATA DA INFRAÇÃO
01	A CANDIDO VISTORIAS LTDA	92080915	2317000008991-8	AUTO DE INFRAÇÃO	43.611.394/0001-27	16/11/2023
02	AÇAÍ DU CHEF LTDA	92119952	2317000011481-5	AUTO DE INFRAÇÃO	40.245.571/0001-00	11/01/2024
03	ADALCINO FRANCISCO DOS SANTOS	91601061	2217000003470-0	AUTO DE INFRAÇÃO	135.026.701-53	25/07/2023
04	ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA	92033135	2317000005017-5	AUTO DE INFRAÇÃO	37.668.795/0001-10	25/07/2023
05	AFLADSON PEREIRA DA SILVA	92065693	2317000007654-9	AUTO DE INFRAÇÃO	043.872.591-32	10/11/2023
06	AGROPECUARIA ISABEL LTDA	92079581	2317000008833-4	AUTO DE INFRAÇÃO	14.803.063/0001-90	22/11/2023
07	ALBERTO GUIMARAES ROSA	92037058	2317000005267-4	AUTO DE INFRAÇÃO	149.183.231-20	14/07/2023
08	ALESSANDRO DOS REIS MARTIMIANO	92049497	2317000006273-4	AUTO DE INFRAÇÃO	575.676.031-87	26/07/2023
09	ALEX ROCHA COSTA	92084969	2317000009323-0	AUTO DE INFRAÇÃO	042.623.023-00	21/11/2023
10	ALICE MEIRE RODRIGUES DIAS BOTEQUIM MERCATTO	92090597	2317000009491-1	AUTO DE INFRAÇÃO	08.334.646/0001-17	17/11/2023
11	ANDERSON ROCHA SILVA	92030052	2317000004781-6	AUTO DE INFRAÇÃO	002.354.212-86	13/07/2023
12	ANDRE DIEGO ARRUDA DE SOUZA	92061834	231700007278-0	AUTO DE INFRAÇÃO	726.264.451-34	09/11/2023
13	ANITA SOUSA FERREIRA	92152370	2317000012567-1	AUTO DE INFRA	012.474.781-73	01/02/2024
14	ANTONIO DE PAULO DE MATO PEREIRA	92047115	2317000006074-0	AUTO DE INFRAÇÃO	030.750.081-09	09/11/2023
15	ARCA PARQUE DIVERSOES LTDA	92050616	2317000006377-3	AUTO DE INFRAÇÃO	23.477.350/0001-06	08/07/2023
16	BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA	92163245	2417000000539-6	AUTO DE INFRAÇÃO	16.524.962/0002-60	02/02/2024

17	BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA	92155107	2317000012804-2	AUTO DE INFRAÇÃO	16.524.962/0002-60	01/02/2024
18	BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA	92062537	2317000007461-9	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	16.524.962/0002-60	27/07/2023
19	BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA	92155107	2317000012804-2	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	16.524.962/0002-60	01/02/2024
20	BATE BOLA CENTRO ESPORTIVO LTDA	92163245	2417000000539-6	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	16.524.962/0002-60	02/02/2024
21	BEER GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA	92056001	2317000006896-1	AUTO DE INFRAÇÃO	36.433.667/0001-25	10/11/2023
22	BELISSIMO BAR E RESTAURANTE LTDA	92130714	2317000011887-0	AUTO DE INFRAÇÃO	34.652.988/0001-95	11/01/2023
23	BENICIO MONTEIRO	92102889	2317000010785-1	AUTO DE INFRAÇÃO	026.485.201-04	22/11/2023
24	BENIGNO BARBOSA DE MIRANDA FILHO	92046451	2317000005958-0	AUTO DE INFRAÇÃO	905.508.703-34	26/07/2023
25	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE	92131265	2317000001855-1	AUTO DE INFRAÇÃO	30.998.531/0001-86	11/01/2024
26	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE	92102450	2317000010511-5	AUTO DE INFRAÇÃO	30.998.531/0001-86	11/01/2024
27	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE	92124656	2317000011676-1	AUTO DE INFRAÇÃO	30.998.531/0001-86	16/01/2024
28	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE	92131265	2317000011855-1	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	30.998.531/0001-86	11/01/2024
29	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE	92124656	2317000011676-1	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	30.998.531/0001-86	16/01/2024
30	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE LTDA	92102450	2317000010511-5	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	30.998.531/0001-86	11/01/2024
31	BREGUELLAS BAR E RESTAURANTE LTDA	92074471	2317000008419-3	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	04.939.412/0001-42	22/11/2023
32	BUTEKIN BAR E RESTAURANTE	92057432	2317000007025-7	AUTO DE INFRAÇÃO	04.223.972/0001-71	09/11/2023
33	CABRAL MOEREIRA ENTRETENIMENTO LTDA	92050561	2317000006319-6	AUTO DE INFRAÇÃO	45.350.583/0001-19	26/07/2023
34	CABRAL MOREIRA ENTRETENIMENTO LTDA	92007414	2317000003064-6	AUTO DE INFRAÇÃO	45.350.583/0001-19	25/07/2023
35	CABRAL MOREIRA ENTRETENIMENTOS LTDA	92072280	2317000008198-4	AUTO DE INFRAÇÃO	45.350.583/0001-19	16/11/2023
36	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	92052052	2317000006476-1	AUTO DE INFRAÇÃO	00.360.305/0001-04	10/11/2023
37	CAMARA E LEAO PRODUÇÕES LTDA	92090388	2317000009504-7	AUTO DE INFRAÇÃO	26.992.554/0001-06	21/12/2023
38	CARLOS FERREIRA DIAS	92094461	2317000010080-6	AUTO DE INFRAÇÃO	605.237.511-68	22/11/2023
39	CARLOS WAGNER DOS SANTOS	92066982	2317000007864-9	AUTO DE INFRAÇÃO	437.816.081-15	10/11/2023
40	CEM ESTRUTURAS METALICAS LTDA	92092463	2317000009891-7	AUTO DE INFRAÇÃO	37.439.564/0001-35	17/11/2023
41	CERRO NEVADO EMPREENDE PART.LTDA	92093902	2317000009971-9	AUTO DE INFRAÇÃO	08.770.324/0001-10	22/11/2023

42	CERRO NEVADO EMPREEN.D.E PART.LTDA	92032301	2317000004905- 3	AUTO DE INFRAÇÃO	08.770.324/0001-10	25/07/2023
43	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	92068019	2317000007940- 8	AUTO DE INFRAÇÃO	489.969.046-00	10/11/2023
44	CHARLES BENTO EVANGELISTA	92100536	2317000010675- 8	AUTO DE INFRAÇÃO	771.109.191-53	13/12/2023
45	CHARLES NUNES DE MORAES	92033341	2317000005059- 0	AUTO DE INFRAÇÃO	42.364.859/0001-20	25/07/2023
46	CLAUDIRENE GONÇALVES REGO	92093082	2317000009913- 1	AUTO DE INFRAÇÃO	585.835.991-49	16/11/2023
47	CLISYA PADUA CRISPIM	92057710	2317000006860- 0	AUTO DE INFRAÇÃO	32.433.186/0001-69	10/11/2023
48	CLOVIS APARECIDO SERAFIM	92068342	2317000007801- 0	AUTO DE INFRAÇÃO	319.376.593-72	10/11/2023
49	CMA ESTUDIO DA BELEZA LTDA	92033047	2317000004999- 1	AUTO DE INFRAÇÃO	29.911.663/0001-40	25/07/2023
50	COMERCIAL IMPORTADORA ANHANGUERA LTDA	92089944	2317000009579- 9	AUTO DE INFRAÇÃO	36.851.046/0001-61	17/11/2023
51	COMERCIAL INPORTADORA ANHANGUERA LTDA	92091434	2317000009670- 1	AUTO DE INFRAÇÃO	36.851.046/0001-61	17/11/2023
52	CREGINALDO FAGUNDES SOARES JUNIOR	92062338	2317000007358- 2	AUTO DE INFRAÇÃO	009.949.691-71	09/11/2023
53	DIVINA DE FATIMA ROSA	92100581	2317000010663- 4	AUTO DE INFRA	455.953.56.1-20	13/12/2023
54	DOM CONSULTORIA IMOB.LTDA	92046732	2317000006005- 7	AUTO DE INFRAÇÃO	01.821.384/0001-76	26/07/2023
55	DULCINEIA NOVELLO	92024487	2317000004256- 3	AUTO DE INFRAÇÃO	054.686.178-46	16/06/2023
56	EDEIVALDO ALVES DOS SANTOS	92092468	2317000009888- 7	AUTO DE INFRAÇÃO	694.667.181-34	17/11/2023
57	EDESON AUTOMOVEIS LTDA	92103301	2317000008546- 7	AUTO DE INFRAÇÃO	01.843.325/0001-07	17/11/2023
58	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92135682	2317000012044- 0	AUTO DE INFRAÇÃO	04.843.325/0001-07	31/01/2024
59	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92096131	2317000010204- 3	AUTO DE INFRAÇÃO	01.843.325/0001-07	21/11/2023
60	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92084707	2317000008866- 0	AUTO DE INFRAÇÃO	01.843.325/0001-07	16/11/2023
61	ELZITES DE SOUZA DO CARMO	92081754	2317000009163- 7	AUTO DE INFRAÇÃO	782.733.231-53	17/11/2023
62	EMPORIO DO ANEL VIARIO EIRELI	92041640	2317000005608- 4	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	37.611.662/0001-08	27/07/2023
63	ENIOEL GOMES FONSECA DE OLIVEIRA	92096164	2317000010035- 0	AUTO DE INFRAÇÃO	006.088.031-70	21/11/2023
64	ESIO FERNANDES GONÇALVES	92063141	2317000007504- 6	AUTO DE INFRA	533.271.951-53	10/11/2023
65	ESPOLIO DE ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR	92036299	2317000005259- 3	AUTO DE INFRAÇÃO	049.611.961-34	14/07/2023

66	ESPOLIO DE MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA	92061047	2317000007196-2	AUTO DE INFRAÇÃO	162.659.391-49	10/11/2023
67	EXPEDITO MARCOLINO BEZERRA	92071917	2317000008202-6	AUTO DE INFRAÇÃO	320.950.741-49	10.11/2023
68	FABIO FERREIRA LEO	92096905	2317000010298-1	AUTO DE INFRAÇÃO	2317000010298-1	21/11/2023
69	FERNANDO GUIMARAES SILVA	92057797	2317000007033-8	AUTO DE INFRAÇÃO	033.203.551-47	09/11/2023
70	FLAVIELLY NASCIMENTO SILVA	92054367	2317000006759-0	AUTO DE INFRAÇÃO	001.413.921-93	10/11/2023
71	FRANCISCA ANA RITA DE FREITAS	92097890	2317000010374-0	AUTO DE INFRAÇÃO	014.131.551-20	22/11/2023
72	FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES	92073274	2317000000389-8	AUTO DE INFRAÇÃO	490.937.113-34	16/11/2023
73	FRANCISCO DE ASSIS MELO	92080055	2317000008944-6	AUTO DE INFRA	422.526.603-68	16/11/2023
74	FRANCISCO DOUGLAS DE OLIVEIRA	92049553	2317000006249-1	AUTO DE INFRAÇÃO	007.361.781-47	26/07/2023
75	GABRIEL MARTINS RIBEIRO	92075876	2317000008541-6	AUTO DE INFRAÇÃO	706.109.441-93	16/11/2023
76	GALERIA CENTER POLLO LTDA	92071887	2317000008254-9	AUTO DE INFRAÇÃO	20.546.138/0001-06	16/11/2023
77	GEOGLAN MELO FELIX	92047181	2317000006063-4	AUTO DE INFRA	950.229.702-44	26/07/2023
78	GEOVA RAIMUNDO BORGES	92050311	2317000006336-6	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	187.441.681-87	04/08/2023
79	GEOVANE GERCON VICTOY	92091891	2317000009728-7	AUTO DE INFRAÇÃO	439.479.131-68	17/11/2023
80	GERALDO FONÇALVES DOS REIS FILHO	92080824	2317000009006-1	AUTO DE INFRAÇÃO	326.291.842-34	16/11/2023
81	GILMARA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	92069415	2317000008028-7	AUTO DE INFRAÇÃO	027.688.941-09	10/11/2023
82	GLORIOSO BAR E RESTAURANTE LTDA	92159099	2417000000217-6	AUTO DE INFRAÇÃO	41.486.034/0001-15	01/02/2023
83	GLORIOSO BAR E RESTAURANTE LTDA	92154688	2317000012641-4	AUTO DE INFRAÇÃO	41.486.034/0001-15	01/02/2023
84	GLORIOSO BAR E RESTAURANTE LTDA	92078102	2317000008772-9	AUTO DE INFRAÇÃO	41.486.034/0001-15	22/11/2023
85	GLORIOSO BAR E RESTAURANTE LTDA	92159099	2417000000217-6	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	41.486.034/0001-15	01/02/2024
86	GOIANIA PREMIUM INCORP.IMOB.SPE LTDA	92057734	2317000007106-7	AUTO DE INFRAÇÃO	17.149.607/0001-30	10/11/2023
87	GOIAS REFRIGERANTES S/A	92094728	2317000010052-0	AUTO DE INFRAÇÃO	01.536.291/0001-08	17/11/2023
88	GYN ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS	92047378	2317000000610-5	AUTO DE INFRAÇÃO	73.924.151/0001-00	26/07/2023
89	HOUSE INTELIGENCIA IMOB.LTDA	92093750	231700001002-4	AUTO DE INFRAÇÃO	30.298.925/0001-21	17/11/2023

90	HUGO FERNANDO PEREIRA DA SILVA	92073363	2317000008397-9	AUTO DE INFRAÇÃO	782.743.111-91	16/11/2023
91	HVM CONSTRUÇÕES LTDA	92036854	2317000005193-7	AUTO DE INFRAÇÃO	30.312.660/0001-90	14/07/2023
92	IDOLO ALVES RODRIGUES	92039877	2317000005454-5	AUTO DE INFRAÇÃO	895.683.621-34	14/07/2023
93	IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLEIA DE DEUS	92028835	2317000004679-8	AUTO DE INFRAÇÃO	02.851.913/0001-47	16/06/2023
94	IONE KUMAROTO	92041824	2317000005681-5	AUTO DE INFRA	058.083.401-87	14/07/2023
95	J R A DA SILVA SAMPAIO E SILVA	92040585	2317000005576-2	AUTO DE INFRAÇÃO	47.619.658/0001-40	02/08/2023
96	JACKSON NUNES CARVALHO	92080855	2317000008997-7	AUTO DE INFRAÇÃO	368.590.523-68	16/11/2023
97	JARDIM GOIAS EMPREEND.IMOB.SPE LTDA	92068580	2317000007987-4	AUTO DE INFRAÇÃO	08.270.096/0001-10	10/11/2023
98	JEFFERSON PEREIRA DIAS	92047025	2317000006085-5	AUTO DE INFRAÇÃO	704.754.681-20	26/07/2023
99	JIMMY ANDERSON DOS SANTOS	92051906	2317000006516-4	AUTO DE INFRAÇÃO	712.507.271-20	09/11/2023
100	JJS IMPRESSOES E SERVIÇOS LTDA	92055972	2317000000690-4	AUTO DE INFRAÇÃO	34.939.902/0002-90	04/08/2023
101	JOAO PEDRO MOURA PINTO	92066965	2317000007866-5	AUTO DE INFRAÇÃO	020.050.921-77	10/11/2023
102	JOAQUIM MANOEL NETO	92058058	2317000006996-8	AUTO DE INFRAÇÃO	180.351.751-49	10/11/2023
103	JOAQUIM MANOEL NETO	92055968	2317000006905-4	AUTO DE INFRAÇÃO	180.351.751-49	04/08/2023
104	JOSE DA LUZ FEITOSA	92011813	2317000003658-0	AUTO DE INFRAÇÃO	882.188.801-00	13/07/2023
105	JOSE DOLORES DE SOUZA	92041811	2317000005685-8	AUTO DE INFRAÇÃO	387.364.381-20	14/07/2023
106	JOSE GONÇALVES BARBOSA	92115478	2317000011263-4	AUTO DE INFRA	354.264.381-53	13/12/2023
107	JOSE SILVESTRE DE OLIOVEIRA	9061020	2317000007179-2	AUTO DE INFRAÇÃO	166.685.451-49	10/11/2023
108	JUAREZ ANTONIO AIRES	92074361	2317000008480-0	AUTO DE INFRAÇÃO	24.229.367/0001-40	22/11/2023
109	JUAREZ ANTONIO AIRES	92074361	2317000008480-0	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	24.229.367/0001-40	22/11/2023
110	JULIA GOMES DE ARAUJO	92077915	2317000008754-0	AUTO DE INFRAÇÃO	48.768.665/0001-76	17/11/2023
111	JUSCELINA MARIA DOS SANTOS	92071828	2317000008219-0	AUTO DE INFRAÇÃO	970.335.531-53	16/11/2023
112	L.DOS SANTOS REIS PEREIRA CAMARGO EIRELI	92054088	2317000006761-2	AUTO DE INFRAÇÃO	31.092.339/0001-99	09/11/2023
113	LAIS PEDROSO SOUSA OLIVEIRA	92110321	2317000011074-7	AUTO DE INFRAÇÃO	024.110.151-43	11/01/2024
114	LIOZANDRA KEVELLIN PEREIRA SILVA	92091339	23170000096752	AUTO DE INFRAÇÃO	624.502.603-23	17/11/2023

115	LUCAS BARROS RODRIGUES	92052516	2317000006580-6	AUTO DE INFRAÇÃO	051.927.802-09	02/08/2023
116	LUCAS HENRIQUE RIBAS PIMENTEL	92044888	2317000005898-2	AUTO DE INFRAÇÃO	035.474.831-90	25/07/2023
117	LUIZ FINOTTI	92046209	2317000005923-7	AUTO DE INFRAÇÃO	002.461.581-15	26/07/2023
118	MARCELO VILELA LAUAR	92013303	2317000003221-5	AUTO DE INFRAÇÃO	37.396.058/001-06	22/11/2023
119	MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA	92053689	2317000006673-0	AUTO DE INFRAÇÃO	706.380.801-00	01/08/2023
120	MARCIVANE PEREIRA DA SILVA	92041632	2317000005610-6	AUTO DE INFRA	001.154.241-13	14/07/2023
121	MARCOS FRANCISCO DA SILVA DE SOUSA	92054155	2317000006760-4	AUTO DE INFRAÇÃO	48.573.255/0001-70	01/08/2023
122	MARIA ANTONIA BARBOSA	92066970	2317000007862-2	AUTO DE INFRAÇÃO	290.854.461-04	10/11/2023
123	MARIA INALVA LIMA BOLLINGER	92055565	2317000006820-1	AUTO DE INFRAÇÃO	197.229.741-49	03/08/2023
124	MARIA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	92039657	2317000005462-6	AUTO DE INFRAÇÃO	044.798.411-05	14/07/2023
125	MARIA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	92039878	2317000005448-0	AUTO DE INFRAÇÃO	044.798.411-05	14/07/2023
126	MARINALVA BAZILO COSTA	92091907	2317000009695-7	AUTO DE INFRAÇÃO	927.331.313-20	21/11/2023
127	MARIO BENTO	92084994	2317000009197-1	AUTO DE INFRAÇÃO	131.109.261-72	21/11/2023
128	MARLUCE ROMUALDO	92086353	2317000009348-6	AUTO DE INFRA	498.707.771-04	17/1/2023
129	MAURA ADRIANA BRITO CARDOSO	92071867	2317000008217-4	AUTO DE INFRAÇÃO	446.969.573-49	10/11/2023
130	MEIO BAR LTDA	92055285	2317000006831-7	AUTO DE INFRAÇÃO	45.566.960/0001-56	04/08/2023
131	MEIO BAR LTDA	92055285	2317000006831-7	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	45.566.696/0001-56	04/08/2023
132	MHARLON HAYNE SILVA	92118534	2317000011413-0	AUTO DE INFRAÇÃO	23.078.085/0001-26	12/01/2024
133	MICHELLY BRITO DUARTE	92070685	2317000008147-0	AUTO DE INFRAÇÃO	49.348.625/0001-38	16/11/2023
134	MORAES DIONE GOMES MUNDIN	92077214	2317000008637-4	AUTO DE INFRA	704.760.281-08	17/11/2023
135	MUTIRAO IMOVEIS LTDA	92097110	2317000010355-4	AUTO DE INFRAÇÃO	37.396.058/0001-06	21/11/2023
136	NEILTON DA SILVA ARAUJO	92072382	2317000008320-0	AUTO DE INFRAÇÃO	012.224.131-24	16/11/2023
137	NILSON MONTEIRO DOURADO	92078770	2317000008841-5	AUTO DE INFRAÇÃO	587.092.741-20	17/11/2023
138	NM DE SOUZA PIETRA BMA COM.DE BEBIDAS	92033049	2317000004998-3	AUTO DE INFRAÇÃO	47.256.566/0001-42	25/06/2023
139	PAULO GABRIEL MARTINS OLIVEIRA	92100554	2317000010668-5	AUTO DE INFRAÇÃO	707.886.331-39	13/12/2023
140	PAULO RICARDO MENDES SILVA	92061805	2317000007254-3	AUTO DE INFRAÇÃO	037.076.701-20	09/11/2023

141	PEDRO CAVALCANTE DE SOUSA	92054368	2317000006758-2	AUTO DE INFRAÇÃO	014.265.321-72	03/08/2023
142	PORTIFOLIO DESEMV.IMOB.LTDA	92038875	2317000005401-4	AUTO DE INFRAÇÃO	05.974.994/0001-60	14/07/2023
143	QW RESTAURANTE LTDA	92029330	231700000489-9	AUTO DE INFRAÇÃO	17.167.407/0001-00	13/07/2023
144	RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA	92052511	2317000006545-8	AUTO DE INFRAÇÃO	013.737.641-39	22/11/2023
145	RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA	92052511	2317000006545-8	AUTO DE INFRAÇÃO	013.737.641-39	02/08/2023
146	RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA	92041718	2317000005643-2	AUTO DE INFRAÇÃO	013.737.641-39	14/07/2023
147	RAMOS PART.E EMPREEND.LTDA	92080631	2317000009018-5	AUTO DE INFRAÇÃO	22.086.361/0001-35	16/11/2023
148	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	92039876	2317000005455-3	AUTO DE INFRAÇÃO	322.831.641-68	14/07/2023
149	RODRIGO JOSE SILVA CARVALHO	92029522	2317000004527-9	AUTO DE INFRAÇÃO	45.421.606/0001-39	16/06/2023
150	RODRIGO JOSE SILVA CARVALHO	92037742	2317000005334-4	AUTO DE INFRAÇÃO	45.421.606/0001-39	26/07/2023
151	RODRIGO TAVARES DA SILVA	92089316	2317000009638-8	AUTO DE INFRAÇÃO	980.604.571-87	17/11/2023
152	ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	92096034	23.17000010167-5	AUTO DE INFRAÇÃO	34.971.818/0001-73	24/11/2023
153	ROSSANIA VALERIA DIAS	92067737	2317000007765-0	AUTO DE INFRAÇÃO	027.107.481-77	10/11/2023
154	SEBASTIAO DE SOUZA ALVES	92090066	2317000009570-5	AUTO DE INFRAÇÃO	32.501.187/0001-01	21/11/2023
155	SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO	92044858	2317000005914-8	AUTO DE INFRAÇÃO	117.705.891-04	26/07/2023
156	SHAYDER EMPREEND.LTDA	9200384	2317000006326-9	AUTO DE INFRAÇÃO	44.415.111/000-34	26/07/2023
157	SUELENE ALVES CARDOSO GONÇALVES	92033274	2317000004946-0	AUTO DE INFRAÇÃO	355.703.181-00	25/07/2023
158	SUNSHINE LOUGE LTDA.	92065341	2317000007656-5	AUTO DE INFRA	49.582.566/0001-68	10/11/2023
159	SYLVANNA GOMES DE OLIVEIRA GALVAO	92100481	2317000010687-1	AUTO DE INFRAÇÃO	002.800.101-09	13/12/2023
160	T.R NASCIMENTO LTDA	92025369	2317000004075-7	AUTO DE INFRAÇÃO E REINCIDENCIA	40.594.451/0001-19	07/06/2023
161	TALVANE DA VEIGA JARDIM	92032275	2317000004944-4	AUTO DE INFRAÇÃO	015.540.341-91	25/07/2023
162	TEREZINHA MODESTO DA SILVA	92033131	2317000005021-3	AUTO DE INFRAÇÃO	062.921.511-15	03/08/2023
163	TERRA FORTE EMPREEND.IMOB	92096698	2317000009900-0	AUTO DE INFRAÇÃO	44.210.726/0001-24	17/11/2023
164	THAIS SAYARA GOUVEIA	92091323	2317000009726-0	AUTO DE INFRAÇÃO	034.004.461-40	16/11/2023
165	UBIRATAN MARTINS ROSA	92079997	2317000008958-6	AUTO DE INFRA	252.619.161-00	16/11/2023

166	UBIRATAN MARTINS ROSA	92078094	2317000008747-8	AUTO DE INFRAÇÃO	252.619.161-00	17/11/2023
167	UNIAO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR	92084650	2317000009237-4	AUTO DE INFRAÇÃO	05.835.930/0001-89	21/11/2023
168	UNIAO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR	93091460	2317000009667-1	AUTO DE INFRAÇÃO	05.835.930/0001-89	17/11/2023
169	UNIAO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO	92084667	2317000009235-8	AUTO DE INFRAÇÃO	05.835.930/0001-89	16/11/2023
170	UNIAO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO	92084663	2317000009236-6	AUTO DE INFRAÇÃO	05.835.930/0001-89	16/11/2023
171	UNIAO POPULAR POR MORADIA DO ESTADO	92084668	2317000009234-0	AUTO DE INFRAÇÃO	05.835.930/0001-89	16/11/2023
172	VALDEMAR MUNIZ DE SANTANA	92062497	2317000007430-9	AUTO DE INFRAÇÃO	017.782.261-91	26/07/2023
173	VALMIR BARBOSA ANDRADE	92036620	2317000005197-0	AUTO DE INFRAÇÃO	6486295-961-04	14/07/2023
174	VIBESTAGE COMERCIO DE BEBIDAS	92037750	2317000005329-8	AUTO DE INFRAÇÃO	45.670.147/0001-27	26/07/2023
175	VITOR XIMENES BARBOSA	92079526	2317000008869-5	AUTO DE INFRAÇÃO	097.742.813-33	17/11/2023
176	VIVALDO BATISTA BARBOSA	92096243	2317000010033-4	AUTO DE INFRAÇÃO	022.428.231-08	21/11/2023
177	WAGNER APARECIDO PEREIRA CASTILHO	9071873	2317000008216-6	AUTO DE INFRAÇÃO	371.284.421-20	10/11/2023
178	WALDENIR MENDES DA SILVA	92077593	2317000008636-6	AUTO DE INFRA	752.056.291-34	17/11/2023
179	WALDEVINO EUGENIO	92062360	2317000007374-4	AUTO DE INFRAÇÃO	264.782.001-59	09/11/2023
180	WALDINEI JUNIOR SILVA SOUSA	92074421	2317000008468-1	AUTO DE INFRAÇÃO	705.328.161-29	16/11/2023
181	WESLEY BARBOSA DOS SANTOS	92070690	2317000008146-1	AUTO DE INFRAÇÃO	778.095.991-00	16/11/2023
182	WINNER RECORDS E MIDIA EIRELI	92062262	2317000007315-9	AUTO DE INFRAÇÃO	29.180.076/0001-28	09/11/2023
183	WR AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	92115538	2317000011261-8	AUTO DE INFRAÇÃO	26.708.794/0001-36	12/01/2024
184	ZEIZA KATHIA SILVA SOARES	92084726	2317000009214-5	AUTO DE INFRAÇÃO	426.277.531-34	21/11/2023

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA AMMA

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5613306** e o código CRC **AE1E0C91**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000010348-7

SEI Nº 5613306v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Agência Municipal do Meio Ambiente  
 Gabinete da Presidência

### EDITAL 018/2024 – AI/ GERCON/ DECISÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, os autuados, abaixo enumerados, a tomarem conhecimento da decisão primeira instancia proferida desfavor.

Segundo o artigo 30, I da Lei Complementar nº 288/2016, o processo será julgado em instancia única, quando se referir ao Auto de Infração, cujo valor originário atualizado do tributo ou da penalidade não exceda a R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cin.co reais) na data de sua lavratura.

Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, para recolhimento aos cofres Municipais, após este prazo o não pagamento será enviado para inscrição em dívida ativa.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS. CAD.	DATA DA INFRAÇÃO
01	ERENITA PEREIRA DA SILVA	90977202	DECISÃO	808.259.581-72	30/03/2023
02	GILSON CARLOS SERPA	89915252	DECISÃO	533.333.901-59	10/03/2023
03	HUGO ALEXANDRE DE ALMEIDA	76480460	DECISÃO	834.205.161-91	25/07/2022
04	IRENE RIBEIRO	91046130	DECISÃO	046.826.968-15	10/03/2023
05	IZABEL DE JESUS SANTOS	90701291	DECISÃO -	548.389.321-20	04/04/2023
06	OTAVIO CANDIDO FERREIRA	91018977	DECISÃO	192.114.4941-20	30/03/2023
07	RONALDO ANTONIO CURADO	90504444	DECISÃO	990.362.408-59	13/03/2023
08	ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	82922555	DECISÃO	34.971.818/0001-73	07/02/2022
09	VILMA SOARES DE OLIVEIRA MARTINS	90538951	DECISÃO	360.214.741-04	10/03/2023
10	VITOR HUGO DA SILVA LEMOS	87786587	DECISÃO	038.759.431-04	03/10/2022
11	WILSON SANTOS SOUZA	90271067	DECISÃO	42.797.554/0001-01	03/10/2022

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
 PRESIDENTE DA AMMA

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5619228** e o código CRC **34DFB1A2**.

Rua 75 esquina com Rua 66, n° 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000010367-3

SEI Nº 5619228v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

EDITAL 019/2024 – AI/ GERCON/ DECISÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, com sede na Rua 75, nº 13 Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados, abaixo enumerados, a to conhecimento

da decisão proferida em seu desfavor, e, caso desejarem, oferecerem **RECURSO** no prazo de 20 (vint contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, e consequente c judicial.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS. CAD.	DATA DA DECISÃO
01	ADRIANO LOURENÇO DA SILVA	90812904	DECISÃO	703.800.601-08	23/03/2023
02	CANDIDO E CARNEIRO MOTO PEÇAS LTDA ME	79798100	DECISÃO	19.741.400/0001-86	25/03/2020
03	GRACIELE CRISTINA PEIXOTO	90657666	DECISÃO	034.746.861-60	06/07/2023
04	GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA	89522072	DECISÃO	00.100.727/0001-40	12/04/2023
05	LUMA AGROPECUARIA LTDA	90617583	DECISÃO	04.418.740/0001-01	28/03/2023
06	MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA	89212138	DECISÃO	200.106.641-49	02/09/2022
07	PEDRO HENRIQUE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	89377099	DECISÃO	737.031.091-49	12/04/2023
08	R C CONFECÇÕES LTDA	88320549	DECISÃO	05.016.235/0001-95	02/06/2022
09	R.A BARBOSA	87788130	DECISÃO	35.687.164/0001-13	17/02/2023
10	RODRIGO DE PADUA	79944203	DECISÃO	984.565.631-53	02/09/2022
11	RODRIGO DE PADUA	79944041	DECISÃO	984.565.631-53	02/09/2022
12	VL LOCAÇÕES DE ESPAÇO PUBLICITARIO LTDA	89417112	DECISÃO	12.266.287/0001-85	29/06/2022

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
**PRESIDENTE DA AMMA**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5640213** e o código CRC **C412D8D7**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000010451-3

SEI Nº 5640213v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

**EDITAL 021 -AI/2024/GERCON-DECISÃO 2ª INSTANCIA**

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº. 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da DECISÃO DE SEGUNDA INSTANCIA dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, informamos ainda que o pagamento da multa devesse ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC. CAD.	DATA DECISÃO
01	SUATRANS EMERGENCIA S/A	63198111	DECISAO	11.414.555/0001-04	30/03/2020

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
**PRESIDENTE DA AMMA**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5642075** e o código CRC **740BD280**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
 Agência Municipal do Meio Ambiente  
 Gabinete da Presidência

### EDITAL 23-AI/2024/GERCON-AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de ter decretado a revelia.

Nº	NOME	PROCESSO	SEI	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INS.CAD	DATA DA INFRAÇÃO
01	AB EMPREENDIMENTOS LTDA	92164227	2417000000679-1	AUTO DE INFRAÇÃO	4.587.273/0001-35	15/01/2024
02	ABEL RODRIGUES FILHO	92172384	2417000001357-7	AUTO DE INFRAÇÃO	060.812.231-91	26/01/2024
03	ADAO BENEDITO RODRIGUES TERRA	92167015	2417000000958-8	AUTO DE INFRAÇÃO	281.882.251-34	23/01/2024
04	ADEBAR NUNES PINHEIRO JUNIOR	92172362	2417000001361-5	AUTO DE INFRAÇÃO	377.522.271-53	26/01/2024
05	ADRIA SILVA SOUZA RODRIGUES	92137369	2317000012125-0	AUTO DE INFRAÇÃO	735.831.971-00	04/12/2023
06	ADRIANA DE MORAIS GONZAGA	92161614	2417000000431-4	AUTO DE INFRAÇÃO	761.070.191-20	10/01/2024
07	ADRIANO ALVES BRETAS E ARIANNE RABELO NOBREGA	92165094	2417000000704-6	AUTO DE INFRAÇÃO	336.200.081-91	16/01/2024
08	ADRIANO RODRIGUES MENDES	92164577	2417000000658-9	AUTO DE INFRAÇÃO	957.685.561-68	13/12/2023
09	AGENOR MARIANO DA SILVA	92164444	2417000000664-3	AUTO DE INFRAÇÃO	068.384.641-87	17/01/2024
10	AIRTON MARTINS DE SOUZA	92010808	2317000003527-3	AUTO DE INFRAÇÃO	049.189.081-87	30/03/2023
11	ALBERTO BRAGA FARIA	92173964	2417000001439-5	AUTO DE INFRAÇÃO	412.462.841-20	23/01/2024
12	ALDEMIR BUENO DA SILVA	92171738	2417000001384-4	AUTO DE INFRAÇÃO	817.306.161-00	29/01/2024
13	ALMIR DOS SANTOS CAIXEIRA	92172544	2417000001322-4	AUTO DE INFRAÇÃO	851.249.401-82	30/01/2024
14	ALTHAPE PART.E EMP.IMO.LTDA	92158652	2417000000214-1	AUTO DE INFRAÇÃO	09.337.910/0001-39	06/01/2024
15	ALUIZIO MEDEIROS CARVALHO DE OLIVEIRA	92174535	2317000012128-5	AUTO DE INFRAÇÃO	001.420.931-49	20/01/2024

16	ALUIZIO MEDEIROS CARVALHO DE OLIVEIRA	92174526	2317000010131-4	AUTO DE INFRAÇÃO	001.420.931-49	20/01/2024
17	ALUIZIO MEDEIROS CARVALHO DE OLIVEIRA	92174520	2317000009901-8	AUTO DE INFRAÇÃO	001.420.931-49	21/01/2024
18	ANA PAULA GONÇALVES DA COSTA PEREIRA E OUTROS	92170459	2417000001231-7	AUTO DE INFRAÇÃO	011.039.481-05	21/01/2024
19	ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS	91930001	2217000005650-0	AUTO DE INFRAÇÃO	548.313.421-49	13/10/2022
20	ANDRE NEPONUCENO DE MORAIS REGO	92163266	2417000000649-0	AUTO DE INFRAÇÃO	026.865.523-52	12/12/2023
21	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	91994768	2317000002277-5	AUTO DE INFRAÇÃO	021.454.481-87	19/02/2023
22	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	91996728	237000002263-5	AUTO DE INFRAÇÃO	021.454.481-87	19/02/2023
23	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	91997519	2317000002295-3	AUTO DE INFRAÇÃO	021.454.481-87	17/02/2023
24	ANTONIO SOARES NUNES	92163005	2417000000549-3	AUTO DE INFRA	012.620.179-04	04/01/2024
25	APARECIDA DE CASSIA VALE ANDRADE	92172421	2417000001345-3	AUTO DE INFRAÇÃO	283.096.421-72	24/01/2024
26	ARAO GUIMARAES PRUDENTE	92173994	2317000009032-0	AUTO DE INFRAÇÃO	149.163.631-91	09/08/2023
27	ARMANDO RENATO BORGES	92025334	2317000004093-5	AUTO DE INFRAÇÃO	005.095.821-68	11/04/2023
28	AXIAL GASTRONOMIA LTDA	92162900	2417000000512-4	AUTO DE INFRAÇÃO	48.460.088/0001-50	15/01/2024
29	BIBIANA DE ALMEIDA MARQUES	92159143	2417000000249-4	AUTO DE INFRAÇÃO	605.228.871-04	04/01/2024
30	BIRRAS E TAPAS RESTAURANTE LTDA	92011024	2317000003458-7	AUTO DE INFRAÇÃO	30.998.531/0001-86	25/03/2023
31	BROOKFIELD CERRADO EMPREEND.IMOB.	92027675	2317000004443-4	AUTO DE INFRAÇÃO	09.241.384/0001-00	20/04/2023
32	BROOKFIELD CERRADO EMPREEND.IMOB.	92027660	2317000004450-7	AUTO DE INFRAÇÃO	09.241.348/0001-09	20/04/2023
33	CARLOS ROBERTO BRANDAO	92149346	2317000012371-7	AUTO DE INFRAÇÃO	360.147.371-20	03/12/2023
34	CARVALHO E BATISTA CONST.E INCORP.LTDA	92015775	2317000003296-7	AUTO DE INFRAÇÃO	19.791.398/0001-50	20/03/2023
35	CARVALHO E BATISTA CONST.E INCORP.LTDA	92015556	2317000003304-1	AUTO DE INFRAÇÃO	19.791.398/0001-50	20/07/2023
36	CHRYSIANE NUNES CARVALHO NOLETO	92055979	2317000006901-1	AUTO DE INFRAÇÃO	222.982.008-74	16/06/2023
37	CIRO GARCIA CALIL	92171807	2417000001362-3	AUTO DE INFRA	057.794.991-87	19/01/2024
38	CRISTIANE CEZAR MARINO	92172388	2417000001356-9	AUTO DE INFRAÇÃO	520.366.691-15	19/01/2024
39	DANIEL AUGUSTO GOULART	91574781	2217000003241-4	AUTO DE INFRAÇÃO	280.614.381-00	25/08/2022
40	DANIEL LEARDINI FERREIRA	92138562	2317000012194-3	AUTO DE INFRAÇÃO	26.444.531/0001-67	01/02/2024
41	DANIEL LERDINI FERREIRA	92137299	2317000012110-2	AUTO DE INFRAÇÃO	26.444.531/0001-67	02/12/2023

42	DANIELLE B.VITRO ATELIE DE CONSTRUÇÃO LTDA	92164860	2417000000710-0	AUTO DE INFRAÇÃO	21.331.963/0003-10	19/01/2024
43	DEBORA ESPINDOLA	92164443	2417000000666-0	AUTO DE INFRAÇÃO	917.247.081-04	16/01/2024
44	DEBORA ESPINDOLA	92164249	2417000000671-6	AUTO DE INFRAÇÃO	917.247.081-04	08/01/2024
45	DECIO GOMES DE ARAUJO	92162990	2417000000550-7	AUTO DE INFRAÇÃO	278.518.851-91	04/01/2024
46	DENIS AUGUSTO DA SILVA MORAIS	92014416	2317000003362-9	AUTO DE INFRAÇÃO	044.847.571-50	26/03/2023
47	DENIS AUGUSTO DA SILVA MORAIS	92012580	2317000003576-1	AUTO DE INFRAÇÃO	044.847.571-50	01/04/2023
48	DEUZENI ESTEVAO DA SILVA	92008883	2317000002739-4	AUTO DE INFRAÇÃO	46.216.476/0001-65	04/03/2023
49	DIOGO JOSE SANTOS DE MELO	92007912	2317000003002-6	AUTO DE INFRAÇÃO	045.998.991-00	04/04/2023
50	DIVA FALCONE DE ANDRADE	92090885	2317000009417-2	AUTO DE INFRAÇÃO	036.741.771-53	08/09/2023
51	DLVANEI DELISMAR DA SILVA	92156829	2317000012856-5	AUTO DE INFRAÇÃO	783.121..71-53	21/12/2023
52	DOROTILDES LEMOS DA SILVA	92163833	2417000000412-8	AUTO DE INFRAÇÃO	869.912.564-04	08/01/2024
53	EDILSON CARVALHO RAMOS	92160030	2417000000365-2	AUTO DE INFRAÇÃO	084.08.371-34	08/01/2024
54	EDIVAN PIMENTA DA SILVA	92164207	2417000000682-1	AUTO DE INFRAÇÃO	888.320.821-87	15/01/2024
55	EDNEY MOREIRA DE CARVALHO	92149351	2317000012372-5	AUTO DE INFRAÇÃO	889.723.211-68	29/11/2023
56	EDSON ARANTES BARCELOS	92151877	2317000012523-0	AUTO DE INFRAÇÃO	086.201.641-04	24/10/2023
57	EDSON AUTOMOVEIS LTDA	92134987	2317000012051-3	AUTO DE INFRAÇÃO	01.84.325/0001-07	30/11/2023
58	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA	92175573	2317000010469-0	AUTO DE INFRAÇÃO	783.197.221-87	26/01/2024
59	EEDON RODRIGUES CUNHA	92001725	2317000002535-9	AUTO DE INFRAÇÃO	336.345.641-72	06/03/2023
60	ELDORADO MOTORS LTDA	92155151	2317000012824-7	AUTO DE INFRAÇÃO	47.600.703/0001-14	23/12/2023
61	ELIENE DE MOURA	92118000	2317000011290-1	AUTO DE INFRAÇÃO	295.990.751-53	06/11/2023
62	ERBE INCORPORADORA 122 LTDA	92027669	2317000004447-7	AUTO DE INFRAÇÃO	09.241.384/0001-09	20/04/2023
63	ERBE INCORPORADORA 122 LTDA	92027667	2317000004449-3	AUTO DE INFRAÇÃO	09.241.384/0001-09	20/04/2023
64	ESPOLIO DE MIRALURDES MARTINS DE FARIA	92131245	2317000011867-5	AUTO DE INFRAÇÃO	575.828.821-72	20/11/2023
65	EURIPEDES BOTOSSO	92166671	2317000006378-1	AUTO DE INFRAÇÃO	012.760.851-68	26/01/2024
66	EURIPEDES RODRIGUES MENDONÇA	92162976	2417000000543-4	AUTO DE INFRAÇÃO	192.435.611-20	10/01/2024
67	EVANDRO SANTOS DA SILVA	92164010	2417000000599-0	AUTO DE INFRAÇÃO	892.934.521-20	18/12/2023

68	FABIO ARAUJO DOS SANTOS	92162985	2417000000556-6	AUTO DE INFRAÇÃO	865.167.951-34	15/01/2024
69	FABIO CLEBER VAZ	92161542	2417000000419-5	AUTO DE INFRAÇÃO	007.371.737-18	04/01/2024
70	FABIO CLEBER VAZ	92161544	2417000000421-7	AUTO DE INFRAÇÃO	007.371.737-18	03/01/2024
71	FABIO ROGERIO NEVES MOREIRA	92138346	2317000012121-8	AUTO DE INFRAÇÃO	565.335.351-53	03/12/2023
72	FABRINTER BORGES DOS SANTOS	92171776	2417000001376-3	AUTO DE INFRAÇÃO	007.226.021-11	15/01/2024
73	FERNANDO CARLOS RABELO	92025939	2317000004046-3	AUTO DE INFRAÇÃO	035.420.761-04	14/04/2023
74	FERNANDO CARLOS RABELO	92025386	2317000004066-8	AUTO DE INFRAÇÃO	035.420.761-04	14/04/2023
75	FF. DOURADO CONST.E INCORP.LTDA	92009293	2317000002901-0	AUTO DE INFRAÇÃO	26.228.867/0001-92	12/03/2023
76	FIGUEIREDO E SANTOS LIMPEZA E CUDADOS LTDA	92123850	2317000011538-2	AUTO DE INFRAÇÃO	41.521.376/0001-29	13/11/2023
77	FLAVIANE SANTAREN MACHADO	92122089	2317000011505-6	AUTO DE INFRAÇÃO	028.870.771-04	12/11/2023
78	FLAVIO ALVE DE ANDRADE	92063696	2317000007593-3	AUTO DE INFRAÇÃO	811.194.961-87	06/07/2023
79	FRANKLIN ANTONIO MARQUES	92173962	2417000001440-9	AUTO DE INFRAÇÃO	336.951.481-87	23/01/2024
80	FRANKLIN ANTONIO MARQUES	92173965	2417000001438-7	AUTO DE INFRA	336.951.481-87	23/01/2024
81	FREDERICO BRUDER RASSI	92159934	2417000000382-2	AUTO DE INFRAÇÃO	950.302.471-49	02/01/2024
82	FRT CLINICA ODONTOLOGICA	92151855	2317000012516-7	AUTO DE INFRAÇÃO	37.429.520/0001-24	13/12/2023
83	GERALDO REZENDE DE SOUZA	92012443	2317000003627-0	AUTO DE INFRAÇÃO	413.659.921-87	31/03/2023
84	GIRO MOTO PEÇAS	92025246	2317000004079-0	AUTO DE INFRAÇÃO	12.803.665/0001-12	29/03/2023
85	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA	92162939	2417000000555-8	AUTO DE INFRAÇÃO	00.774.265/0001-47	08/01/2024
86	GUILHERME SANTOS DOS REIS E OUTRO	92163854	2417000000400-4	AUTO DE INFRAÇÃO	756.746.451-91	03/01/2024
87	GUSTAVO CAMPOS MATOS	92170485	2417000001258-9	AUTO DE INFRAÇÃO	036.045.491-75	26/01/2024
88	ITALO BATISTA MOTA	92170862	2417000001285-6	AUTO DE INFRAÇÃO	796.151.471-68	22/01/2024
89	ITALO BATISTA MOTA	92170869	2417000001298-8	AUTO DE INFRAÇÃO	796.151.471-68	22/01/2024
90	ITALO BATISTA MOTA	92171732	2417000001394-1	AUTO DE INFRAÇÃO	796.151.471-68	22/01/2024
91	ITALO BATISTA MOTAE OUTRO	92173982	2417000001409-3	AUTO DE INFRAÇÃO	796.151.471-68	22/01/2024
92	JAIME VIEIRA DA SILVA JUNIOR	92172452	2417000001336-4	AUTO DE INFRAÇÃO	233.355.211-53	20/01/2024
93	JHESSYKA CABRAL DE	92024682	2317000004247-4	AUTO DE	037.860.141-59	22/04/2023

	OLIVEIRA			INFRAÇÃO		
94	JMR CONSTRUTORA E INCORP.LTDA	92111219	2317000011028-3	AUTO DE INFRAÇÃO	06.285.596/0001-08	16/10/2023
95	JOAO SOARES DOS SANTOS E ESPOSA	92158588	2417000000253-2	AUTO DE INFRAÇÃO	425.304.312-72	05/01/2023
96	JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES	92163967	2417000000537-0	AUTO DE INFRAÇÃO	086.031.541-04	05/01/2024
97	JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES	92163969	2417000000547-7	AUTO DE INFRAÇÃO	086.031.541-04	05/01/2024
98	JORDAO TE	92027639	2317000004452-3	AUTO DE IINFRA	23.273.322/0001-00	29/04/2023
99	JOSE ANTONIO DE SOUZA APOLLO	92145793	2317000012276-1	AUTO DE INFRAÇÃO	082.769.601-97	06/12/2023
100	JOSE DA LUZ FEITSA	92011816	2317000003659-8	AUTO DE INFRAÇÃO	882.188.801-00	30/03/2023
101	JOSE LUIZ CAVALCANTI LUSTOSA	92161631	2417000000414-4	AUTO DE INFRAÇÃO	190.806.037-91	08/01/2024
102	JOSE MARQUES DA CUNHA	92090751	2317000009438-5	AUTO DE INFRAÇÃO	130.652.381-87	12/09/2023
103	JOSE SILVERIO PEIOTO GUIMARAES	92173984	2417000001402-2	AUTO DE INFRAÇÃO	028.883.861-00	24/01/2024
104	JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES	92173980	2417000001413-1	AUTO DE INFRAÇÃO	028.883.861-00	25/01/2024
105	JOSUE SIQUEIRA	92155410	2317000012695-3	AUTO DE INFRAÇÃO	771.702.021-15	19/12/2024
106	JULIANO GONÇALVES DOS SANTOS	92123277	2317000011572-2	AUTO DE INFRAÇÃO	399.056.858-20	15/11/2023
107	JULIANY DE MORAIS CARVALHO	92172498	2417000001340-2	AUTO DE INFRAÇÃO	648.389.601-82	22/01/2024
108	JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO	92172414	2417000001352-6	AUTO DE INFRAÇÃO	439.821.151-91	23/01/2024
109	JUSCELINO PEREIRA DOS ANJOS	92163832	2417000000411-0	AUTO DE INFRAÇÃO	375.963.905-44	02/01/2024
110	KEILY CRISTINA DE SOUZA COSTA	92170051	2417000001202-3	AUTO DE INFRAÇÃO	517.939.461-91	26/01/2024
111	KLAYTON PIRES GUIMARAES	92159925	2417000000376-8	AUTO DE INFRAÇÃO	959.958.691-53	07/01/2024
112	KLEVERTON RICARDO DE SOUSA	92171781	2417000001374-7	AUTO DE INFRAÇÃO	013.2156231-22	15/01/2024
113	LAZARO VILELA DOS SANTO	92125446	2317000011653-2	AUTO DE INFRAÇÃO	556.995.531-34	09/11/2023
114	LEIDIANE OLIVEIRA SALES	92014346	231700000250-9	AUTO DE INFRAÇÃO	708.792.781-70	24/03/2023
115	LILTON ANDERSON DA SILVA	92162518	2417000000466-7	AUTO DE INFRAÇÃO	50.410.788/0001-82	14/01/2024
116	LIN SAN CHAN	92161550	2417000000424-1	AUTO DE INFRAÇÃO	624.290.191-91	10/01/2024
117	LISA RODRIGUES FERREIRA	92159929	2417000000377-6	AUTO DE INFRAÇÃO	056.474.701-73	07/01/2024
118	LUAN RODRIGUES BONFA	92063201	2317000007513-5	AUTO DE INFRAÇÃO	349.265.668-42	06/07/2023

119	LUSDINEI DE SOUZA AGUIAR	92127524	2317000011775-0	AUTO DE INFRAÇÃO	342.440.341-53	16/11/2023
120	MAGNO MARTINS PESSOA DE BARROS	91995842	2317000002145-0	AUTO DE INFRAÇÃO	027.879.711-30	25/02/2023
121	MALLATO GELATERIA LTDA	92122160	231700011508-0	AUTO DE INFRAÇÃO	44.351.695/0001-46	11/11/2023
122	MANOEL GONÇALVES	92164793	2417000000716-0	AUTO DE INFRAÇÃO	326.900.451-68	19/01/2024
123	MANUELA ECHEBARRIA DE ALMEIDA	92080170	2317000008940-3	AUTO DE INFRAÇÃO	004.967.701-28	18/08/2023
124	MARA SANDRA ALMEIDA SANTOS	92095925	2317000010178-0	AUTO DE INFRAÇÃO	262.663.771-87	28/09/2023
125	MARCELO SOARES	92170481	2417000001225-2	AUTO DE INFRAÇÃO	777.902.271-49	21/01/2024
126	MARCOS REZENDE DE ALMEIDA	92170041	2417000001215-5	AUTO DE INFRAÇÃO	815.256.566-00	26/01/2024
127	MARIA ALDENORA SATUNINO	92170044	2417000001210-4	AUTO DE INFRAÇÃO	533.054.001-10	26/01/2024
128	MARIA ALKINA ALVES MENDES	92005380	2317000002846-3	AUTO DE INFRAÇÃO	574.807.961-53	06/03/2023
129	MARIA PERPETUA BEZERRA DANTAS	92164568	2417000000662-7	AUTO DE INFRAÇÃO	081.944.591-68	18/01/2024
130	MARIO ANTONIO ROSA	92164004	2417000000610-4	AUTO DE INFRAÇÃO	182.881.116-53	15/01/2024
131	MARIO ANTONIO ROSA	92164002	2417000000612-0	AUTO DE INFRAÇÃO	182.881.116-53	16/01/2024
132	MARIO CONCEIÇÃO CALDAS	92172436	2417000001341-0	AUTO DE INFRAÇÃO	005.081.281-53	22/01/2024
133	MARLI SETSUKO HASIMOTO TEIXEIRA	92167949	2417000000861-1	AUTO DE INFRAÇÃO	075.321.198-07	19/01/2024
134	MARSONGLEY GONÇALVES COELHO	92170725	2417000001257-0	AUTO DE INFRAÇÃO	786.066.321-04	26/01/2024
135	MATHEUS BORGES MEDEIROS	92024614	2317000004246-6	AUTO DE INFRAÇÃO	703.919.831-21	22/04/2023
136	MAURICIO LOPES PRUDENTE	92173681	2417000001410-7	AUTO DE INFRAÇÃO	435.432.271-49	23/01/2024
137	MAURICIO LOPES PRUDENTE	92171804	2417000001400-0	AUTO DE INFRAÇÃO	435.432.271-49	22/01/2024
138	MAURO DE OLIVEIRA SILVA	92014530	2317000003356-4	AUTO DE INFRAÇÃO	968.869.001-53	23/03/2023
139	MAXIMO MIDIA E PROPAGANDA LTDA	92012853	2317000003439-0	AUTO DE INFRAÇÃO	24.848.733/0001-49	28/03/2023
140	MESCA SÃO PAULO-EMPREENDE E PARTICIPAÇÕES	92019572	2317000003796-9	AUTO DE INFRAÇÃO	10.596.560/0001-04	24/02/2023
141	MOISEIS CANDIDO DA SILVA	92164437	2417000000669-4	AUTO DE INFRAÇÃO	040.019.231-49	09/01/2024
142	MONTES CLAROS PART.LTDA	92170049	2417000001204-0	AUTO DE INFRAÇÃO	07.262.539/0001-68	26/01/2024
143	MOZART DE ALBUQUERQUE MILHOMEM	92170847	2417000001292-9	AUTO DE INFRAÇÃO	012.909.911-20	20/01/2024
144	MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO	92164853	2417000000713-5	AUTO DE INFRAÇÃO	965.158.721-00	17/01/2024

145	NILVA REIS DA SILVA	92164065	2417000000595-7	AUTO DE INFRAÇÃO	966.968.261-49	14/12/2023
146	NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE	92164062	2417000000596-5	AUTO DE INFRAÇÃO	26918.540/0001-42	13/12/2023
147	ORION-SOC.DE ADMINSTRÇÃO E PART.LTDA	92167508	2417000000947-2	AUTO DE INFRAÇÃO	10.259.941/0001-06	25/01/2024
148	ORION-SOC.DE ADMINSTRÇÃO E PART.LTDA	92167510	2417000000941-3	AUTO DE INFRAÇÃO	10.259.941/0001-06	24/01/2024
149	ORLANDINA MARTINS DE SOUZA	92163858	2417000000402-0	AUTO DE INFRAÇÃO	282.594.081-04	04/01/2024
150	OTOPIA BAR E RESTAURANTE LTDA	920122881	2317000003423-4	AUTO DE INFRAÇÃO	47.959.229/0001-11	25/03/2023
151	OUTDOOR PLUS LTDA	92013576	2317000003103-0	AUTO DE INFRAÇÃO	33.369.102/0001-21	20/03/2023
152	PABLO PEREIRA SILVA	92011828	2317000003678-4	AUTO DE INFRAÇÃO	702.289.961-47	30/03/2023
153	PAULO RICARDO DE SOUZA	92164581	2417000000656-2	AUTO DE INFRA	774.872.811-91	12/12/2023
154	PAULO VIEIRA	92164850	2417000000715-1	AUTO DE INFRAÇÃO	093.691.041-00	18/01/2024
155	PIERRE GONÇALVES DE MELO	92154583	2317000012599-0	AUTO DE INFRAÇÃO	996.425.551-87	16/12/2023
156	POLEANY FARIAS SANTOS PEREIRA	92161591	2417000000430-6	AUTO DE INFRAÇÃO	690.190.451-72	09/01/2024
157	R.C PAINEIS LUMINOSOS LTDA	92035649	2317000003973-2	AUTO DE INFRAÇÃO	17.277.312/0001-40	10/04/2023
158	R.C PAINEIS LUMINOSOS LTDA	92024390	2317000003984-8	AUTO DE INFRAÇÃO	17.277.312/0001-40	10/04/2023
159	RAFAEL BATISTA TRIGUEIRO	92116104	2317000011321-5	AUTO DE INFRAÇÃO	013.816.731-12	05/11/2023
160	RAPHAEL GONZAGA JAYME DE OLIVEIRA	92172401	2417000001355-0	AUTO DE INFRAÇÃO	842.587.301-06	19/01/2024
161	RE EMPREEND.IMOB.LTDA	92118223	2317000007797-9	AUTO DE INFRAÇÃO	36.528.580/0001-31	22/06/2023
162	REALCE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	92024785	2317000004202-4	AUTO DE INFRAÇÃO	03.424.161/0001-09	19/04/2023
163	RENAN GABRIEL DA SILVA	92151956	2317000012471-3	AUTO DE INFRA	033.233.561-52	12/12/2023
164	RENATO FERREIRA CABRAL	92169126	2417000001024-1	AUTO DE INFRA	187.159.901-68	23/01/2024
165	RESIDENCIAL TALISMA I EMP.IMOB.LTDA	92166908	2417000000962-6	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	24/01/2024
166	RESIDENCIAL TALISMA I EMP.IMOB.LTDA	92167028	2417000000956-1	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	22/01/2024
167	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND. IMOB.LTDA	92163268	2417000000409-8	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	08/01/2023
168	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOB.LTDA	92163829	2417000000407-1	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	05/01/2024
169	RESIDENCIAL TALISMA I EMPREEND.IMOPB.LTDA	92162891	2417000000410-1	AUTO DE INFRAÇÃO	13.837.849/0001-66	08/01/2024
170	RJ IMOVEIS LTDA	92128385	2317000011815-2	AUTO DE INFRAÇÃO	04.396.927/0001-43	22/11/2023

171	ROBSON FERREIRA LEITE XAVIER	92167087	241700000933-2	AUTO DE INFRAÇÃO	005.247.881-54	19/01/2024
172	ROGERIO GONÇALVES ABREU	92159152	241700000268-0	AUTO DE INFRAÇÃO	767.889.111-34	05/01/2024
173	ROGERIO GONÇALVES ABREU	92159148	241700000266-4	AUTO DE INFRAÇÃO	767.889.111-34	05/01/2024
174	ROMULO BADY HELOU	92145890	2317000012383-0	AUTO DE INFRAÇÃO	598.778.631-20	08/12/2023
175	S.A GOMES LTDA	92111479	2317000010985-4	AUTO DE INFRAÇÃO	44.174.322/0001-22	25/10/2023
176	SADAIRO HARA	92175574	2317000006417-6	AUTO DE INFRAÇÃO	060.573.812-20	26/01/2024
177	SALUSTIANO INCORP.DE EMPREEND.LTDA	92029381	2317000004552-0	AUTO DE INFRAÇÃO	15.612.676/0001-03	17/04/2023
178	SAULO MACEDO FREITAS	92170735	2417000001251-1	AUTO DE INFRAÇÃO	218.148.721-91	23/01/2024
179	SC PARTICIPAÇÕES E INVEST.EIRELI	92102558	2317000010498-4	AUTO DE INFRAÇÃO	37.873.098/0001-00	06/10/2023
180	SIMONE MARIA DO EGITO LOPES RIBEIRO	92164579	2417000000657-0	AUTO DE INFRAÇÃO	304.944.601-30	12/12/2023
181	SONIA MARIA ALVES RODRIGUES PIRES	92039694	2317000005459-6	AUTO DE INFRAÇÃO	717.501.261-68	11/05/2023
182	SONIA MARIA ALVES RODRIGUES PIRES	92039682	2317000005460-0	AUTO DE INFRAÇÃO	717.501.261-68	11/05/2023
183	SPE HUMAITA EMPREEND.IMO.LTDA	92165081	2417000000705-4	AUTO DE INFRAÇÃO	21.487.219/0001-37	18/01/2024
184	SPE ORLA 1 LTDA	92170048	2417000001207-4	AUTO DE INFRAÇÃO	10.457.561/0001-67	26/01/2024
185	SYR RIBEIRO DE SOUSA	92026171	2317000004419-1	AUTO DE INFRAÇÃO	392.345.921-15	27/04/2023
186	TANIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE JESUS	92173978	2417000001426-3	AUTO DE INFRAÇÃO	083.121.501-10	27/01/2024
187	TCHARLES DARC DOS SANTOS	92125247	2317000011662-1	AUTO DE INFRA	175.455.228-50	09/11/2023
188	TCHARLES DARC DOS SANTOS	92125419	2317000011661-3	AUTO DE INFRAÇÃO	175.455.228-50	09/11/2023
189	TEREZA MARTA DE JESUS	92125448	2317000011655-9	AUTO DE INFRAÇÃO	243.521.441-34	09/11/2023
190	THELLEN RAYSEM AZEVEDO TEIXEIRA	92162921	2417000000508-6	AUTO DE INFRAÇÃO	700.921.221-08	13/01/2024
191	THIAGO MELANIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	92164214	2417000000681-3	AUTO DE INFRAÇÃO	751.401.521-34	15/01/2024
192	UEDER LOURENÇO BORGES	92015282	2317000003325-4	AUTO DE INFRAÇÃO	823.059.601-82	27/03/2023
193	UMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR	92159923	2417000000375-0	AUTO DE INFRAÇÃO	934.820.511-00	02/01/2024
194	UMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR	92159917	2417000000372-5	AUTO DE INFRAÇÃO	934.820.511-00	03/01/2024
195	VALDERLI ALVES DE MORAES	92163953	2317000012189-7	AUTO DE INFRAÇÃO	044.652.371-20	26/11/2023
196	VALDIVINA MANOEL DE CARVALHO	92164569	2417000000661-9	AUTO DE INFRAÇÃO	436.109.861-15	18/01/2024

197	VERONE COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÃO EIRELI	92062670	2317000007478-3	AUTO DE INFRAÇÃO	17.045.646/0002-79	10/07/2023
198	VIBESTAGE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	91971356	2317000000451-3	AUTO DE INFRAÇÃO	45.670.147/0001-27	15/01/2022
199	WALACE HENRIQUE VIEIRA	92011046	2317000003496-0	AUTO DE INFRAÇÃO	42.181.766/0001-60	29/03/2023
200	WALTIZIA SILVA MELO CATULIO	92164440	2417000000667-8	AUTO DE INFRAÇÃO	246.588.041-15	10/01/2024
201	WARLEY RODRIGUES SILVA	92172429	2417000001342-9	AUTO DE INFRAÇÃO	006.081.231-10	20/01/2024
202	WASCHINGTON LUIZ FALCHI CRIZIO	92145968	2317000012384-9	AUTO DE INFRAÇÃO	434.730.081-68	08/12/2023
203	WILLIAN ROSA PIRES	92156731	2317000012786-0	AUTO DE INFRAÇÃO	837.619.001-63	22/12/2023
204	ZAIRA EMPREEND.LTDA	92162980	2417000000551-5	AUTO DE INFRAÇÃO	17.149.146/0001-04	12/01/2024
205	ZANDER FABIO ALVES DA COSTA	92102893	2317000010781-9	AUTO DE INFRAÇÃO	605.073..651-00	15/10/2023

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
**PRESIDENTE DA AMMA**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Sousa, Assistente Administrativa**, em 14/01/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/01/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5648354** e o código CRC **8420651F**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Secretaria Geral

ERRATA

Este Instrumento tem por objetivo retificar o Regulamento (5876889), de 8 de janeiro de 2025, quanto ao local do evento.

**Onde lê-se:**

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no período de 23 a 24 de janeiro de 2025 no local Auditório Jaime Câmara da Câmara Municipal de Goiânia.

**Leia-se:**

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no período de 23 a 24 de janeiro de 2025 no local **Auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, em Goiânia, GO - CEP: 74215-901.**

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
**PRESIDENTE DA AMMA**

Goiânia, 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**,  
**Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 16/01/2025, às  
17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5919996** e  
o código CRC **0A6147FA**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991- **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O recesso legislativo da Câmara Municipal de Goiânia ocorrerá de 03 de janeiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2025, período em que o expediente administrativo será das 7h às 13h.

§ 1º As unidades administrativas cujos serviços sejam essenciais à administração da Câmara Municipal de Goiânia manterão escala de servidores em regime de plantão, para atendimento das suas atividades precípua.

§ 2º Os servidores que laboram no período vespertino deverão cumprir jornada de trabalho no horário previsto no **caput** deste artigo, na forma da escala de trabalho elaborada pela chefia imediata.

§ 3º O controle e aferição da frequência dos servidores das unidades administrativas ficará a cargo da chefia imediata.

§ 4º A Diretoria do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), a Diretoria de Recursos Humanos, a Coordenadoria de Engenharia e a Assessoria da Presidência, deverão permanecer em funcionamento integral, das 8h às 18h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 015, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **Elton Vinicius de Souza Carmo**, CPF: 038.XXX.XXX-32, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 016, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **Paulo Roberto de Sousa Batista**, CPF: 307.XXX.XXX-63, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo Parlamentar, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 020, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo IV, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **Pedro Ivo Ferreira Favaro**, CPF: 004.XXX.XXX-00, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 024, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo IV, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **Angelo Rocelo Galon**, CPF: 923.XXX.XXX-34, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Transporte e Abastecimento, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo IV, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

designar o servidor efetivo **Ronaldo Gonzaga dos Santos**, matrícula nº 443190-02, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Administração, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 026, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **José Carlos Ribeiro Issy**, CPF: XXX.513.XXX-34, para exercer o cargo comissionado de Diretor Legislativo, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 027, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **Marcelo Silva Borges**, CPF: 939.XXX.XXX-00, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo de Imprensa da Presidência, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 030, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo IV, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

nomear **Brenda Leticia Moreira dos Reis**, CPF: 056.XXX.XXX-16, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo de Assuntos Institucionais, símbolo DAS-1, com efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 033, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**,

**RESOLVE:**

tornar sem efeito as Portarias publicadas no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8451, de 07 de janeiro de 2025, conforme relação abaixo:

Portaria nº 1.313, de 21 de outubro de 2024
Portaria nº 1.314, de 28 de outubro de 2024
Portaria nº 1.316, de 29 de outubro de 2024
Portaria nº 1.317, de 29 de outubro de 2024
Portaria nº 1.318, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.319, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.320, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.321, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.322, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.323, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.324, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.325, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.326, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.327, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.328, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.329, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.330, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.331, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.332, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.333, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.334, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.335, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.336, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.337, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.338, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.339, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.340, de 31 de outubro de 2024



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Portaria nº 1.341, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.342, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.343, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.344, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.345, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.346, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.347, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.348, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.349, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.350, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.351, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.352, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.353, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.354, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.355, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.356, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.357, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.358, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.359, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.360, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.361, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.362, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.363, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.364, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.365, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.366, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.367, de 31 de outubro de 2024
Portaria nº 1.368, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.369, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.370, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.371, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.372, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.373, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.374, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.375, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.376, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.377, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.378, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.379, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.380, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.381, de 04 de novembro de 2024
Portaria nº 1.382, de 05 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência

Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO

FONE: (62) 35244277, FAX: (62) 35244237, EMAIL: [presidencia@camaragyn.go.gov.br](mailto:presidencia@camaragyn.go.gov.br)



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Portaria nº 1.383, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.384, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.385, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.386, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.387, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.388, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.389, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.390, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.391, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.392, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.393, de 05 de novembro de 2024
Portaria nº 1.394, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.395, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.396, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.397, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.398, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.399, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.400, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.401, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.402, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.403, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.404, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.405, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.406, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.407, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.408, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.409, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.410, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.411, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.412, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.413, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.414, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.415, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.416, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.417, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.418, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.419, de 06 de novembro de 2024
Portaria nº 1.420, de 07 de novembro de 2024
Portaria nº 1.421, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.422, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.423, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.424, de 08 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência

Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO

FONE: (62) 35244277, FAX: (62) 35244237, EMAIL: [presidencia@camaragyn.go.gov.br](mailto:presidencia@camaragyn.go.gov.br)



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Portaria nº 1.425, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.426, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.427, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.428, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.429, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.430, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.431, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.433, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.434, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.435, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.436, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.437, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.438, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.439, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.440, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.441, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.442, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.444, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.445, de 08 de novembro de 2024
Portaria nº 1.446, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.447, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.448, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.449, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.450, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.451, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.452, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.453, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.454, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.455, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.456, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.457, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.458, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.459, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.460, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.461, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.462, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.463, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.464, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.465, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.466, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.467, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.468, de 11 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência

Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO

FONE: (62) 35244277, FAX: (62) 35244237, EMAIL: [presidencia@camaragyn.go.gov.br](mailto:presidencia@camaragyn.go.gov.br)



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Portaria nº 1.469, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.470, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.471, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.472, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.473, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.474, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.475, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.476, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.477, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.478, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.479, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.480, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.484, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.485, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.486, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.487, de 11 de novembro de 2024
Portaria nº 1.488, de 12 de novembro de 2024
Portaria nº 1.489, de 12 de novembro de 2024
Portaria nº 1.495, de 27 de novembro de 2024
Portaria nº 1.499, de 29 de novembro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA Nº 057, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023, pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

exonerar **Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro**, CPF: 004.XXX.XXX-57, do cargo comissionado de Procurador Geral, símbolo DAS-1, a partir de 19 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Romário Policarpo**  
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**  
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**  
**2º SECRETÁRIO**

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE 0034 LTDA**, CNPJ: 48.124.264/0001-83, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**, para a implantação de empreendimento situado na Rua 1138 com Rua 1141, Quadra 246, Lotes 26/28, Setor Marista, Goiânia-GO.

---

**HF VISÃO SERVIÇOS MÉDICOS UNIPessoal LTDA**, CNPJ: 29.361.304/0001-66, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA Senador Canedo, a **Licença Ambiental Simplificada – LAS Construção**, para a atividade de Construção. Sito a Rua Itaqui, Praça e Rua Itacolomi, S/N, Setor Central 3. CEP: 75.251-385 - Senador Canedo - GO.